Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça

Ficha Funcional

Matrícula	1010999
Identificação do Servidor	ALVARO KALIX FERRO
Vinculo	MAGISTRADO

Dados Funcionais

Ingresso	**Admissão/Nomeação**	01/09/1992
	Data Posse	01/09/1992
	Data Exercicio	01/09/1992
Cargo Efetivo		JUIZ DE DIREITO DA 3ª ENTRÂNCIA (Magistrados)
Cargo Comissionado/Função Gratificada	**Simbolo**	JUIZ AUX PRES
	Função	JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
	Data Exercicio	01/01/2020 até 31/12/2021
Lotação		1º Juízo do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Porto Velho/RO
Comarca		1º Juízo do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Porto Velho/RO

Dados Pessoais

Sexo	Masculino
Data de Nascimento	16/02/1968
Estado Civil	Casado (a)
Pai	Waldyr da Silva Ferro
Mãe	Lourdes Kalix Ferro
Tipagem Sanguínea	A - Positivo

Nacionalidade	BRASILEIRO
Naturalidade	CUIABA - MT

Dados para Contato

CEP	76801316
Logradouro	Rua Tabajara
Complemento	EDIFÍCIO GOLD TOWER AP 400
Número	1084
Bairro	Olaria
Cidade	PORTO VELHO
Telefone	69992391819
E-mail	kalix@tjro.jus.br

Documentos

CPF	44190727172
RG	490991 - SSP /MT - 14/04/1986
C.N.H	1026621348, Categoria: B
Titulo Eleitoral	008579232372, ZONA: 293, Seção: 2, Cidade: PORTO VELHO, UF: RO
PIS/PASEP	17047499510
Cert. Alistamento Militar	Não possui

Dados Bancários

Banco: 237 -BANCO BRADESCO S.A.	**Agência:** 7168	**Conta:** 36856-3
Banco: 237 -BANCO BRADESCO S.A.	**Agência:** 7168	**Conta:** 122-8

Tempo de Serviço - TJ/RO

Período	Quantidade(Dias)	Tempo por Extenso
01/09/1992 a 19/03/2021	10427	28 anos, 6 meses e 24 dias

Total de Tempo de Serviço:	**10427 Dias (28 anos, 6 meses e 24 dias)**

Escolaridade

Nível	Área	Descrição	Município	Início	Fim
Pós-Graduação	DIREITO	Poder Judiciário - MBA	PORTO VELHO		
Mestrado Completo	DIREITO	MESTRADO PROFISSIONAL INTERDISCIPLINAR EM DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO DA JUSTIÇA-DHJUS	PORTO VELHO		
Pós-Graduação	DIREITO	Latu Sensu Especialização em Direito Civil	GOVERNADOR VALADARES		
Educação Superior Completo	DIREITO	Direito	CUIABA		
Doutorado Completo	DIREITO	Direito Público e Direito Privado	CANOAS		

GUSTAVO LUIZ SEVEGNANI NICOCELLI

SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DE PESSOAS

A autenticidade deste documento pode ser conferida no link abaixo com o seguinte Código Verificador:

7f328834050bf75fbc534a1ebd84dbb6

https://www.tjro.jus.br/egesp/autenticador

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - cnpj: 04.293.700/0001-7
Sede - Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria Cep 76801-330 - Porto Velho, Rondônia
Porto Velho-RO - Alô Justiça 0800-647-7077 | Geral (69) 3217-1152 - **19/03/2021 12:54:03**

MAPEAMENTO NACIONAL DAS INICIATIVAS, PROGRAMAS OU GRUPOS PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES

(Período: 8-7-2020 a 9-10-2020)

Lista nacional de 312 iniciativas, programas ou grupos para homens autores de violência contra mulheres, desenvolvida a partir de pesquisa de mapeamento nacional exaustivo realizado em 2020 pelos/as Pesquisadores/as: Prof. Dr. Adriano Beiras, Ms. Daniel Fauth Martins e Michelle de Souza Gomes Hugill (CEVID/SC). Uma parceria entre o Grupo de Pesquisa Margens, Dept Psicologia/UFSC (www.margens.ufsc.br) e o COCEVID (Colégio de Coordenadores).

Figura 1 - Mapa - Iniciativas por Região

MAPEAMENTO NACIONAL DAS INICIATIVAS, PROGRAMAS OU GRUPOS PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES

(Período: 8-7-2020 a 9-10-2020)

Estado/UF	Qual o nome da iniciativa?	Instituições envolvidas na coordenação e condução do grupo/iniciativa	Tipo de Iniciativa	Contato das Coordenadorias Estaduais
Acre	"Eles por Elas"	Poder Judiciário	Grupo	comsiv@tjac.jus.br
Acre	Grupo Reflexivo Homens em Transformação	Poder Judiciário	Grupo	comsiv@tjac.jus.br
Acre	Grupo Consciência	Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Polícia Civil, Polícia Militar, CREAS, CAPS, Entidade religiosa, Parceiro privado, Parceiro do terceiro setor ("ONG", OS, Oscip etc)	Grupo	comsiv@tjac.jus.br
Acre	Grupo Reflexivo "Refletir para Mudar"	Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública	Grupo	comsiv@tjac.jus.br
Alagoas	(Re)pense	Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Secretaria de Prevenção à Violência e Promoção da Cidadania - SEPREV	Grupo	coordenadoria.mulher@tjal.jus.br
Alagoas	"Violência contra a mulher: entender para reconstruir" (integra o Projeto Maria	Poder Judiciário	Grupo	coordenadoria.mulher@tjal.jus.br

MAPEAMENTO NACIONAL DAS INICIATIVAS, PROGRAMAS OU GRUPOS PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES

(Período: 8-7-2020 a 9-10-2020)

Estado/UF	Qual o nome da iniciativa?	Instituições envolvidas na coordenação e condução do grupo/iniciativa	Tipo de Iniciativa	Contato das Coordenadorias Estaduais
	da Penha Mais Forte)			
Alagoas	Viver sem violência	Poder Judiciário	Grupo	coordenadoria.mulher@tjal.jus.br
Alagoas	Juntos por Elas	Poder Judiciário, Defensoria Pública, Polícia Militar	Grupo	coordenadoria.mulher@tjal.jus.br
Alagoas	Grupo de Homens	Poder Judiciário	Grupo	coordenadoria.mulher@tjal.jus.br
Amapá	Iniciativa do Amapá	Poder Judiciário	Não informado	gabinete.carmoantonio@gmail.com
Amapá	Grupo de Homens	Poder Judiciário, Defensoria Pública	Grupo	gabinete.carmoantonio@gmail.com
Amapá	Grupo de Homens	Poder Judiciário	Grupo	gabinete.carmoantonio@gmail.com
Amazonas	Projeto "Mude Sua História e Roda de Conversa com Homens	Poder Judiciário	Grupo	coordenadoria.mulher@tjam.jus.br
Bahia	Grupo Reflexivo Homens em Construção	Poder Judiciário, Parceria informal com a Faculdade Unijorge que cedeu espaço físico e uma profissional	Grupo	coordenadoriamulher@tjba.jus.br

MAPEAMENTO NACIONAL DAS INICIATIVAS, PROGRAMAS OU GRUPOS PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES

(Período: 8-7-2020 a 9-10-2020)

Estado/UF	Qual o nome da iniciativa?	Instituições envolvidas na coordenação e condução do grupo/iniciativa	Tipo de Iniciativa	Contato das Coordenadorias Estaduais
Bahia	GRRI - Grupo de Reabilitação em Relações Interpessoais	CREAS	Grupo	coordenadoriamulher@tjba.jus.br
Bahia	GRRI - Grupo de Reabilitação em Relações Interpessoais	CREAS	Grupo	coordenadoriamulher@tjba.jus.br
Bahia	Grupo Reflexivo Paralelos & Meridianos	Poder Judiciário, Psicólogo(s) Voluntários que formam a Equipe Multidisciplinar do Cartório	Grupo	coordenadoriamulher@tjba.jus.br
Bahia	Grupo Reflexivo para Homens (é uma iniciativa da Equipe Ronda Maria da Penha) sa	Polícia Militar	Não informado	coordenadoriamulher@tjba.jus.br
Bahia	Projeto Piloto de Acolhimento Especializado	Poder Judiciário, Universidade Pública	Não informado	coordenadoriamulher@tjba.jus.br
Bahia	Serviço de Atendimento Psicossocial aos Autores de Violência Doméstica e	Poder Judiciário	Grupo	coordenadoriamulher@tjba.jus.br

MAPEAMENTO NACIONAL DAS INICIATIVAS, PROGRAMAS OU GRUPOS PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES

(Período: 8-7-2020 a 9-10-2020)

Estado/UF	Qual o nome da iniciativa?	Instituições envolvidas na coordenação e condução do grupo/iniciativa	Tipo de Iniciativa	Contato das Coordenadorias Estaduais
	Familiar Contra a Mulher			
Bahia	Projeto Ronda para Homens	Polícia Militar	Grupo	coordenadoriamulher@tjba.jus.br
Bahia	Núcleo de Justiça Restaurativa - Ronda para Homens (em alusão à Ronda Maria da Penha, instituída pela PM)	Poder Judiciário, Polícia Militar	Não informado	coordenadoriamulher@tjba.jus.br
Bahia	Projeto CEJUSC Criminal de Ilhéus	Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, CAPS, Universidade Privada	Grupo	coordenadoriamulher@tjba.jus.br
Bahia	GRAMP	Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia Militar, CREAS, Ronda Maria da Penha, CRAM	Grupo	coordenadoriamulher@tjba.jus.br
Bahia	Grupo Ressignificar	Polícia Civil, Universidade Privada	Não informado	coordenadoriamulher@tjba.jus.br
Ceará	E agora Jose	Poder Judiciário	Grupo	cemulher@tjce.jus.br
Ceará	Projeto As Marias	CREAS, Secretaria de Assistência Social	Grupo	cemulher@tjce.jus.br

MAPEAMENTO NACIONAL DAS INICIATIVAS, PROGRAMAS OU GRUPOS PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES

(Período: 8-7-2020 a 9-10-2020)

Estado/UF	Qual o nome da iniciativa?	Instituições envolvidas na coordenação e condução do grupo/iniciativa	Tipo de Iniciativa	Contato das Coordenadorias Estaduais
Ceará	Diálogos de Paz	Poder Judiciário, CREAS	Grupo	cemulher@tjce.jus.br
Ceará	Grupo Cactos	Poder Judiciário, Universidade Privada, Secretaria de Educação do Município de Quixadá-Célula de Mediação e Cultura de Paz	Grupo	cemulher@tjce.jus.br
Distrito Federal	Grupo reflexivo de Homens do NJM	Poder Judiciário	Grupo	njm.df@tjdft.jus.br
Distrito Federal	NAFAVD Paranoá - Núcleo de Atendimento à Família e aos Autores de Violência Doméstica	Secretaria de Estado da Mulher do Governo do Distrito Federal	Grupo	njm.df@tjdft.jus.br
Distrito Federal	Núcleo de Atendimento às Famílias e aos Autores de violência Doméstica.	Secretaria de Estado da Mulher do DF	Grupo	njm.df@tjdft.jus.br
Distrito Federal	NAFAVD - Núcleo de Atendimento à Família e aos Autores de Violência Doméstica	Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal	Grupo	njm.df@tjdft.jus.br

MAPEAMENTO NACIONAL DAS INICIATIVAS, PROGRAMAS OU GRUPOS PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES

(Período: 8-7-2020 a 9-10-2020)

Estado/UF	Qual o nome da iniciativa?	Instituições envolvidas na coordenação e condução do grupo/iniciativa	Tipo de Iniciativa	Contato das Coordenadorias Estaduais
Distrito Federal	Núcleo de Atendimento a Família e aos Autores de Violência Doméstica - NAFAVD Samambaia	É realizado pelo próprio Programa NAFAVD que pertence ao governo do Distrito Federal.	Grupo	njm.df@tjdft.jus.br
Distrito Federal	Nafavd	Equipe própria, SMDF/GDF	Grupo	njm.df@tjdft.jus.br
Distrito Federal	NAFAVD - Sta Maria - Núcleo de Atendimento à Família e Autores de Violência Doméstica	Poder Judiciário, Ministério Público, Secretaria de Estado da Mulher e suas variações histórica desde 2003	Grupo	njm.df@tjdft.jus.br
Distrito Federal	Núcleo de Atendimento à Família e Autores de violência doméstica contra a	Poder Executivo. Secretaria de Estado da Mulher do Governo do Distrito Federal	Grupo	njm.df@tjdft.jus.br

MAPEAMENTO NACIONAL DAS INICIATIVAS, PROGRAMAS OU GRUPOS PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES

(Período: 8-7-2020 a 9-10-2020)

Estado/UF	Qual o nome da iniciativa?	Instituições envolvidas na coordenação e condução do grupo/iniciativa	Tipo de Iniciativa	Contato das Coordenadorias Estaduais
	mulher (NAFAVD)			
Distrito Federal	Núcleo de Atendimento à Família e aos Autores de Violência Doméstica - NAFAVD	Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal	Grupo	njm.df@tjdft.jus.br
Distrito Federal	Núcleo de Atendimento à Família e aos Autores de Violência Doméstica - NAFAVD	Secretaria de Estado da Mulher	Grupo	njm.df@tjdft.jus.br
Distrito Federal	Projeto RenovAÇÃO Homens	Defensoria Pública	Grupo	njm.df@tjdft.jus.br
Distrito Federal	GRUPO REFLETIR - grupos reflexivos para homens integrante da segurança pública do DF, autores de violencia domestica e/ou familiar	Poder Judiciário, Polícia Militar, Coordenação de Valorização Profissional da Subsecretaria de Ensino e de Gestão de Pessoas da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (COVAP/SUEGEP/SSPDF)	Grupo	njm.df@tjdft.jus.br

Estado/UF	Qual o nome da iniciativa?	Instituições envolvidas na coordenação e condução do grupo/iniciativa	Tipo de Iniciativa	Contato das Coordenadorias Estaduais
	contra a mulher			
Distrito Federal	Grupos Reflexivos para Autores de Violência Doméstica	Parceiro do terceiro setor ("ONG", OS, Oscip etc)	Grupo	njm.df@tjdft.jus.br
Espírito Santo	"Projeto Homem Que é Homem"	Polícia Civil, Nos Municípios da Grande Vitória a coordenação e condução do Grupo é realizada pela Polícia Civil. No interior do Estado, os Municípios que aderem à Expansão do Projeto Homem que é Homem, assinam um Termo de Cooperação Técnica, onde os Técnicos da Prefeitura receberão uma capacitação realizada pela a Equipe da Polícia Civil, e depois eles passaram a coordenar	Grupo	violenciadomestica@tjes.jus.br

MAPEAMENTO NACIONAL DAS INICIATIVAS, PROGRAMAS OU GRUPOS PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES

(Período: 8-7-2020 a 9-10-2020)

Estado/UF	Qual o nome da iniciativa?	Instituições envolvidas na coordenação e condução do grupo/iniciativa	Tipo de Iniciativa	Contato das Coordenadorias Estaduais
		e conduzir os grupos nos seus Municípios do Interior do Estado.		
Espírito Santo	Grupo reflexivo de gêneros:Espaço fala homem e Grupo de oriente acolhimento	Poder Judiciário, Cramsv da prefeitura de Vitória	Grupo	violenciadomestica@tjes.jus.br
Goiás	Grupo Reflexivo para Autores de Violência Doméstica	Ministério Público, Conselho da Comunidade	Grupo	coordenadoriamulher@tjgo.jus.br
Goiás	Grupo Reflexivo de Homens: Por	Poder Judiciário, Ministério Público, CREAS, Prefeituras	Grupo	coordenadoriamulher@tjgo.jus.br

MAPEAMENTO NACIONAL DAS INICIATIVAS, PROGRAMAS OU GRUPOS PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES

(Período: 8-7-2020 a 9-10-2020)

Estado/UF	Qual o nome da iniciativa?	Instituições envolvidas na coordenação e condução do grupo/iniciativa	Tipo de Iniciativa	Contato das Coordenadorias Estaduais
	uma Cultura de Paz.			
Goiás	Justiça e Paz em Casa	Poder Judiciário, CREAS	Não informado	coordenadoriamulher@tjgo.jus.br
Goiás	Grupo reflexivo "Justiça e Paz em Casa"	Poder Judiciário, CREAS	Grupo	coordenadoriamulher@tjgo.jus.br
Goiás	Grupo de Homens	Poder Judiciário	Grupo	coordenadoriamulher@tjgo.jus.br
Maranhão	Grupo Reflexivo de Gênero	1 VARA DE VIOLENCIA DOMÉSTICA DE SÃO LUIS- TJMA	Grupo	cemulher@tjma.jus.br
Maranhão	Grupo Reflexivo Novo Olhar	Não informado	Grupo	cemulher@tjma.jus.br
Maranhão	Grupo Reflexivo para Homens: Construindo uma cultura de paz e respeito	Poder Judiciário, Ministério Público	Grupo	cemulher@tjma.jus.br
Maranhão	Novo Olhar	Poder Judiciário, Ministério Público, Prefeitura através do CRAM e secretaria de assistência social e a	Grupo	cemulher@tjma.jus.br

MAPEAMENTO NACIONAL DAS INICIATIVAS, PROGRAMAS OU GRUPOS PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES

(Período: 8-7-2020 a 9-10-2020)

Estado/UF	Qual o nome da iniciativa?	Instituições envolvidas na coordenação e condução do grupo/iniciativa	Tipo de Iniciativa	Contato das Coordenadorias Estaduais
		Unidade Prisional de Açailândia.		
Maranhão	Grupo Reflexivo para homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher	Poder Judiciário	Grupo	cemulher@tjma.jus.br
Maranhão	Projeto Valorização da Mulher	Poder Judiciário, CREAS	Grupo	cemulher@tjma.jus.br
Maranhão	Projeto "Reflete João" - Implantação de grupos reflexivos na Comarca de Santa Helena-MA- Uma proposta para ressiginificar , transformar percepções e comportamentos com homens autores de violência conta as mulheres	Poder Judiciário, CREAS, PREFEITURA MUNICIPAL LOCAL	Grupo	cemulher@tjma.jus.br

MAPEAMENTO NACIONAL DAS INICIATIVAS, PROGRAMAS OU GRUPOS PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES

(Período: 8-7-2020 a 9-10-2020)

Estado/UF	Qual o nome da iniciativa?	Instituições envolvidas na coordenação e condução do grupo/iniciativa	Tipo de Iniciativa	Contato das Coordenadorias Estaduais
Mato Grosso	Palestra Técnica com os vitimizadores	Poder Judiciário	Grupo	cemulher@tjmt.jus.br
Mato Grosso	Diálogo com Homens sobre a Cultura Machista e sobre o Ciclo da Violência na Visão Sistêmica	Poder Judiciário	Grupo	cemulher@tjmt.jus.br
Mato Grosso	Círculo de Construção de Paz. Constelação Familiar.	Poder Judiciário, CAPS	Grupo	cemulher@tjmt.jus.br
Mato Grosso	Justiça pela Paz nas Casas de Sinop	Poder Judiciário, Universidade Privada	Grupo	cemulher@tjmt.jus.br
Mato Grosso	Oficina Terapêutica Vivificare	Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Polícia Civil, Polícia Militar, CREAS, CAPS, Universidade Privada, Entidade religiosa	Grupo	cemulher@tjmt.jus.br
Mato Grosso	Projeto - plano de atendimento do agressor	Ministério Público, Polícia Militar, CREAS, CAPS	Grupo	cemulher@tjmt.jus.br

MAPEAMENTO NACIONAL DAS INICIATIVAS, PROGRAMAS OU GRUPOS PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES

(Período: 8-7-2020 a 9-10-2020)

Estado/UF	Qual o nome da iniciativa?	Instituições envolvidas na coordenação e condução do grupo/iniciativa	Tipo de Iniciativa	Contato das Coordenadorias Estaduais
Mato Grosso	Projeto Desconstruir para Construir	Poder Judiciário, Ministério Público, CREAS	Não informado	cemulher@tjmt.jus.br
Mato Grosso	Grupo Reflexivo de vítimas e agressores de violência doméstica	Poder Judiciário	Grupo	cemulher@tjmt.jus.br
Mato Grosso	Projeto Nós	Poder Judiciário, Polícia Civil, Polícia Militar, Parceiro privado, profissionais liberais voluntários	Grupo	cemulher@tjmt.jus.br
Mato Grosso	Circulo de Construção de Paz	Poder Judiciário	Não informado	cemulher@tjmt.jus.br
Mato Grosso	Grupo Reflexivo dos Homens - GRH	Rede de frente e Secretaria de Assistência Social de Barra do Garças	Não informado	cemulher@tjmt.jus.br
Mato Grosso do Sul	Programa Dialogando Igualdades	Poder Judiciário	Grupo	coordenadoriadamulher@tjms.jus.br
Mato Grosso do Sul	Dialogando Igualdades (parceria com a Coordenadoria Estadual da Mulher em situação de violência	Poder Judiciário, Universidade Pública, Parceiro do terceiro setor ("ONG", OS, Oscip etc)	Grupo	coordenadoriadamulher@tjms.jus.br

MAPEAMENTO NACIONAL DAS INICIATIVAS, PROGRAMAS OU GRUPOS PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES

(Período: 8-7-2020 a 9-10-2020)

Estado/UF	Qual o nome da iniciativa?	Instituições envolvidas na coordenação e condução do grupo/iniciativa	Tipo de Iniciativa	Contato das Coordenadorias Estaduais
	doméstica e familiar)			
Mato Grosso do Sul	Homens em Movimento	Poder Judiciário, Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres, sendo os coordenadores servidores públicos municipal.	Grupo	coordenadoriadamulher@tjms.jus.br
Mato Grosso do Sul	Caminhos	Polícia Militar, Academia da Saúde - SMS	Grupo	coordenadoriadamulher@tjms.jus.br
Mato Grosso do Sul	Grupo do PAIF contra a violência doméstica	Gerência Municipal de Assistência Social	Grupo	coordenadoriadamulher@tjms.jus.br
Mato Grosso do Sul	Projeto Grupo reflexivo para autores de violência doméstica “Dialogando Igualdades”	Poder Judiciário, Universidade Privada	Grupo	coordenadoriadamulher@tjms.jus.br
Mato Grosso do Sul	Um olhar além sa vítima	Poder Judiciário, Unidade Mista de Monitoramento Virtual Estadual	Grupo	coordenadoriadamulher@tjms.jus.br

MAPEAMENTO NACIONAL DAS INICIATIVAS, PROGRAMAS OU GRUPOS PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES

(Período: 8-7-2020 a 9-10-2020)

Estado/UF	Qual o nome da iniciativa?	Instituições envolvidas na coordenação e condução do grupo/iniciativa	Tipo de Iniciativa	Contato das Coordenadorias Estaduais
Mato Grosso do Sul	Grupo Paralelas	CREAS	Grupo	coordenadoriadamulher@tjms.jus.br
Mato Grosso do Sul	Por respeito à igualdade	Conduzido pelo psicólogo da Unidade Penal Centro de Triagem	Grupo	coordenadoriadamulher@tjms.jus.br
Mato Grosso do Sul	Projeto Paralelas	Poder Judiciário, Ministério Público, CREAS, CRAS	Grupo	coordenadoriadamulher@tjms.jus.br
Mato Grosso do Sul	Treinamento de Inteligência Emocional para homens	Poder Judiciário	Grupo	coordenadoriadamulher@tjms.jus.br
Mato Grosso do Sul	projeto PARALELAS - Traçando Novos Caminhos	Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho da Comunidade, Parceiro do terceiro setor ("ONG", OS, Oscip etc)	Grupo	coordenadoriadamulher@tjms.jus.br
Mato Grosso do Sul	Diferentes Olhares sobre as relações familiares	Poder Judiciário, Universidade Pública, Programa E agora José de SP	Grupo	coordenadoriadamulher@tjms.jus.br
Minas Gerais	Projeto Dialogar e CEAPA	Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Polícia Civil	Grupo	comsiv@tjmg.jus.br
Minas Gerais	CEAPA	Polícia Civil	Não informado	richardsilva@tjmg.jus.br

MAPEAMENTO NACIONAL DAS INICIATIVAS, PROGRAMAS OU GRUPOS PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES

(Período: 8-7-2020 a 9-10-2020)

Estado/UF	Qual o nome da iniciativa?	Instituições envolvidas na coordenação e condução do grupo/iniciativa	Tipo de Iniciativa	Contato das Coordenadorias Estaduais
Minas Gerais	Grupo de Apoio aos Agressores Condenados por Crimes da Lei Maria da Penha	Poder Judiciário, Universidade Privada	Grupo	cristianezampar@tjmg.jus.br
Minas Gerais	Iniciativa Minas Gerais	Poder Judiciário	Não informado	marina.brant@tjmg.jus.br
Minas Gerais	Grupo Reflexivo	Secretaria de Assistência Social	Não informado	debora.bomfim@tjmg.jus.br
Minas Gerais	Diálogos em Foco	Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Polícia Civil, Polícia Militar, Entidade religiosa	Não informado	barbara.livio@tjmg.jus.br
Minas Gerais	Grupo de Reflexão Violência Doméstica	CEAPA	Grupo	marina.sena@tjmg.jus.br
Minas Gerais	Itabira por Eles	Poder Judiciário, CREAS	Grupo	cibele.oliveira@tjmg.jus.br
Minas Gerais	Projeto Paz Familiar	Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia Civil, Polícia Militar, CREAS, Conselho da Comunidade	Grupo	bis1secretaria@tjmg.jus.br

MAPEAMENTO NACIONAL DAS INICIATIVAS, PROGRAMAS OU GRUPOS PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES

(Período: 8-7-2020 a 9-10-2020)

Estado/UF	Qual o nome da iniciativa?	Instituições envolvidas na coordenação e condução do grupo/iniciativa	Tipo de Iniciativa	Contato das Coordenadorias Estaduais
Minas Gerais	Prespe/Ceapa - Programa de Acompanhamento dos Egressos do Sistema Prisional/Medidas Alternativas	Não informado	Grupo	geraldo.fernandes@tjmg.jus.br
Minas Gerais	Projeto Bem Viver: " apena que vale a pena"	Polícia Civil	Não informado	prscriminal@tjmg.jus.br
Minas Gerais	Grupo Reflexivo Lei Maria da Penha	Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, CREAS	Grupo	jacintocosta@tjmg.jus.br
Minas Gerais	Projeto Reflexões	Poder Judiciário, Ministério Público, Secretaria Municipal de Assistência Social	Grupo	adriana.rezende@tjmg.jus.br
Minas Gerais	Ação pela Paz	Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia Militar, CREAS, CAPS, Parceiro privado	Grupo	csn2secretaria@tjmg.jus.br

MAPEAMENTO NACIONAL DAS INICIATIVAS, PROGRAMAS OU GRUPOS PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES

(Período: 8-7-2020 a 9-10-2020)

Estado/UF	Qual o nome da iniciativa?	Instituições envolvidas na coordenação e condução do grupo/iniciativa	Tipo de Iniciativa	Contato das Coordenadorias Estaduais
Minas Gerais	CEAPA	Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Polícia Civil, Polícia Militar, CREAS, CAPS, Conselho da Comunidade, Universidade Pública, Universidade Privada, Patronato Penitenciário, Entidade religiosa, Parceiro do terceiro setor ("ONG", OS, Oscip etc)	Não informado	gestaonevescentro@gmail.com
Minas Gerais	Grupos Reflexivos/Lei Maria da Penha	Poder Judiciário, CREAS, Universidade Privada	Grupo	a-honorio@hotmail.com
Minas Gerais	OAB Mulher e Depol Mulher	Polícia Civil, Polícia Militar, CREAS, OAB LOCAL	Não informado	pollyana.rodrigues@tjmg.jus.br
Minas Gerais	Paz em casa	Poder Judiciário, CREAS	Grupo	vilcineia.sst@gmail.com
Minas Gerais	Grupo Reflexivo	CREAS	Grupo	rafaella.oliveira@tjmg.jus.br
Minas Gerais	Pastoral da Sobriedade	Entidade religiosa	Não informado	aila.figueiredo@tjmg.jus.br
Minas Gerais	Projeto Acolher	Poder Judiciário	Grupo	projetoacolherfrutal@gmail.com

MAPEAMENTO NACIONAL DAS INICIATIVAS, PROGRAMAS OU GRUPOS PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES

(Período: 8-7-2020 a 9-10-2020)

Estado/UF	Qual o nome da iniciativa?	Instituições envolvidas na coordenação e condução do grupo/iniciativa	Tipo de Iniciativa	Contato das Coordenadorias Estaduais
Pará	Projeto: Grupo Reflexivo "UIRAPURU" para Homens Autores de Violência Doméstica contra a Mulher	Poder Judiciário	Grupo	cevid@tjpa.jus.br
Pará	Projeto: Grupo Reflexivo "UIRAPURU" para Homens Autores de Violência Doméstica contra a Mulher	Poder Judiciário	Grupo	cevid@tjpa.jus.br
Pará	Projeto: Grupo Reflexivo "UIRAPURU" - para Homens Autores de Violência Doméstica contra a Mulher	Poder Judiciário	Grupo	cevid@tjpa.jus.br
Paraíba	Papo de Homem: construindo novas masculinidades	Poder Judiciário	Grupo	cge.coordmulher@tjpb.jus.br

MAPEAMENTO NACIONAL DAS INICIATIVAS, PROGRAMAS OU GRUPOS PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES

(Período: 8-7-2020 a 9-10-2020)

Estado/UF	Qual o nome da iniciativa?	Instituições envolvidas na coordenação e condução do grupo/iniciativa	Tipo de Iniciativa	Contato das Coordenadorias Estaduais
Paraíba	“Uma nova chance”	Poder Judiciário, Defensoria Pública, Servidores psicólogos do Executivo	Grupo	cge.coordmulher@tjpb.jus.br
Paraíba	Grupo Reflexivo de Homens	Não informado	Grupo	cge.coordmulher@tjpb.jus.br
Paraíba	Grupo Reflexivo para Autores de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	Poder Judiciário	Grupo	cge.coordmulher@tjpb.jus.br
Paraíba	Grupo Reflexivo para homens	Ministério Público	Grupo	cge.coordmulher@tjpb.jus.br
Paraíba	Grupo Reflexivo para homens	Ministério Público	Grupo	cge.coordmulher@tjpb.jus.br
Paraíba	Uma Nova Chance	Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública	Não informado	cge.coordmulher@tjpb.jus.br
Paraíba	Projeto Refletir	Poder Judiciário, Universidade Privada	Grupo	cge.coordmulher@tjpb.jus.br
Paraná	Programa de atendimento aos casos de violência doméstica	Poder Judiciário, Ministério Público, CREAS, CAPS	Não informado	cevid@tjpr.jus.br
Paraná	Grupo de homens	Poder Judiciário, Parceiro do terceiro	Grupo	cevid@tjpr.jus.br

MAPEAMENTO NACIONAL DAS INICIATIVAS, PROGRAMAS OU GRUPOS PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES

(Período: 8-7-2020 a 9-10-2020)

Estado/UF	Qual o nome da iniciativa?	Instituições envolvidas na coordenação e condução do grupo/iniciativa	Tipo de Iniciativa	Contato das Coordenadorias Estaduais
		setor ("ONG", OS, Oscip etc)		
Paraná	Iniciativa Paraná	Poder Judiciário	Não informado	cevid@tjpr.jus.br
Paraná	Grupo de Reflexão para autores de Violência Doméstica	Poder Judiciário	Não informado	cevid@tjpr.jus.br
Paraná	Grupo de Homens	Poder Judiciário	Grupo	cevid@tjpr.jus.br
Paraná	Grupo de Homens	Poder Judiciário, Entidade religiosa	Grupo	cevid@tjpr.jus.br
Paraná	Grupo reflexivo	Poder Judiciário, Ministério Público	Grupo	cevid@tjpr.jus.br
Paraná	Grupo de Apoio a Paz Familiar	Poder Judiciário	Grupo	cevid@tjpr.jus.br
Paraná	Projeto de Suspensão Protetiva	Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho da Comunidade, Faculdade Educacional Jandaia do Sul - FAFIJAN	Grupo	cevid@tjpr.jus.br
Paraná	Projeto Além e Grupo Basta	Conselho da Comunidade, Patronato Penitenciário	Não informado	cevid@tjpr.jus.br

MAPEAMENTO NACIONAL DAS INICIATIVAS, PROGRAMAS OU GRUPOS PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES

(Período: 8-7-2020 a 9-10-2020)

Estado/UF	Qual o nome da iniciativa?	Instituições envolvidas na coordenação e condução do grupo/iniciativa	Tipo de Iniciativa	Contato das Coordenadorias Estaduais
Paraná	Grupo Reflexo	Poder Judiciário, Ministério Público, CREAS, Conselho da Comunidade	Grupo	cevid@tjpr.jus.br
Paraná	Grupo Reflexivo para Autores de Violência Doméstica e Familiar. Grupo de Sensibilização e Orientação para Autores de Violência Contra a Mulher.	Poder Judiciário, Universidade Privada	Grupo	cevid@tjpr.jus.br
Paraná	Programa Paz na Família	Poder Judiciário, Ministério Público	Grupo	cevid@tjpr.jus.br
Paraná	Circulando Relacionamentos	Poder Judiciário, Polícia Civil, Universidade Pública, Universidade Privada	Grupo	cevid@tjpr.jus.br
Paraná	Caminhos Chopinzinho - Grupo Reflexivo para Autores de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Conselho da Comunidade	Não informado	cevid@tjpr.jus.br
Paraná	Projeto Atitude	Conselho da Comunidade	Grupo	cevid@tjpr.jus.br

MAPEAMENTO NACIONAL DAS INICIATIVAS, PROGRAMAS OU GRUPOS PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES

(Período: 8-7-2020 a 9-10-2020)

Estado/UF	Qual o nome da iniciativa?	Instituições envolvidas na coordenação e condução do grupo/iniciativa	Tipo de Iniciativa	Contato das Coordenadorias Estaduais
Paraná	BASTA - Grupo Interativo para autores de Violência Doméstica	Poder Judiciário, Universidade Pública, Patronato Penitenciário	Não informado	cevid@tjpr.jus.br
Paraná	Projeto "Posso Mudar"	Até o ano de 2019, eu como psicóloga, uma assistente social e uma estagiária de Serviço Social. No ano corrente ficou apenas a profissional de psicologia.	Grupo	cevid@tjpr.jus.br
Paraná	Programa de Atendimento a Agressores Ser H	Poder Judiciário, CREAS, CONSELHO DA COMUNIDADE	Grupo	cevid@tjpr.jus.br
Paraná	Projeto Reconstrução	Poder Judiciário	Grupo	cevid@tjpr.jus.br
Paraná	Daqui pra Frente	Poder Judiciário, CREAS, Conselho da Comunidade	Grupo	cevid@tjpr.jus.br

MAPEAMENTO NACIONAL DAS INICIATIVAS, PROGRAMAS OU GRUPOS PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES

(Período: 8-7-2020 a 9-10-2020)

Estado/UF	Qual o nome da iniciativa?	Instituições envolvidas na coordenação e condução do grupo/iniciativa	Tipo de Iniciativa	Contato das Coordenadorias Estaduais
Paraná	Projeto Além do Horizonte	Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho da Comunidade	Grupo	cevid@tjpr.jus.br
Paraná	Amanhecer	Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho da Comunidade	Grupo	cevid@tjpr.jus.br
Paraná	Grupo Recomeçar	Poder Judiciário, CREAS	Grupo	cevid@tjpr.jus.br
Paraná	Projeto Intersetorial de Prevenção às reincidências de violência no âmbito doméstico e intrafamiliar - Projeto Recomeçar	Poder Judiciário, Ministério Público, CREAS	Grupo	cevid@tjpr.jus.br
Paraná	Programa de Orientação dos Infratores	Poder Judiciário, Ministério Público, Entidade religiosa, Psicólogos voluntários	Grupo	cevid@tjpr.jus.br
Paraná	Projeto 'SERR' - Serviço de Educação, Reflexão e Reeducação de Autores de Violência	Parceiro do terceiro setor ("ONG", OS, Oscip etc)	Grupo	cevid@tjpr.jus.br

MAPEAMENTO NACIONAL DAS INICIATIVAS, PROGRAMAS OU GRUPOS PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES

(Período: 8-7-2020 a 9-10-2020)

Estado/UF	Qual o nome da iniciativa?	Instituições envolvidas na coordenação e condução do grupo/iniciativa	Tipo de Iniciativa	Contato das Coordenadorias Estaduais
	contra a Mulher			
Paraná	Iniciativa do Paraná	Poder Judiciário, Conselho da Comunidade	Não informado	cevid@tjpr.jus.br
Paraná	Grupo de Reflexão sobre Violência Doméstica	Poder Judiciário, Conselho da Comunidade	Grupo	cevid@tjpr.jus.br
Paraná	Projeto Flor de Mandacaru	Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho da Comunidade	Não informado	cevid@tjpr.jus.br
Paraná	Projeto Violência à Mulher Nunca Mais	Poder Judiciário, CREAS, CAPS	Grupo	cevid@tjpr.jus.br
Paraná	Programa de Orientação Social Maria da Penha - PROSMAPE	Conselho da Comunidade, Universidade Pública	Grupo	cevid@tjpr.jus.br
Paraná	Debatendo relações	Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia Civil, CREAS, Conselho da Comunidade, Entidade religiosa	Grupo	cevid@tjpr.jus.br
Paraná	Curso Conviver	Poder Judiciário, Ministério Público,	Não informado	cevid@tjpr.jus.br

MAPEAMENTO NACIONAL DAS INICIATIVAS, PROGRAMAS OU GRUPOS PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES

(Período: 8-7-2020 a 9-10-2020)

Estado/UF	Qual o nome da iniciativa?	Instituições envolvidas na coordenação e condução do grupo/iniciativa	Tipo de Iniciativa	Contato das Coordenadorias Estaduais
		Polícia Civil, CREAS, Entidade religiosa		
Paraná	Projeto Responsabilizar	Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia Civil, CREAS, Conselho da Comunidade, Universidade Pública	Grupo	cevid@tjpr.jus.br
Paraná	Projeto de Combate a Violência Doméstica feito pelo CEJUSC	Poder Judiciário, Entidade religiosa	Grupo	cevid@tjpr.jus.br
Paraná	O grupo faz parte de uma das ações desenvolvidas no Programa de Cuidado a Mulher. Grupo reflexivo-educativo e de responsabilização para autotes e violência doméstica e familiar	Conselho da Comunidade	Grupo	cevid@tjpr.jus.br

MAPEAMENTO NACIONAL DAS INICIATIVAS, PROGRAMAS OU GRUPOS PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES

(Período: 8-7-2020 a 9-10-2020)

Estado/UF	Qual o nome da iniciativa?	Instituições envolvidas na coordenação e condução do grupo/iniciativa	Tipo de Iniciativa	Contato das Coordenadorias Estaduais
Paraná	Projeto Trilhando Novos Caminhos: grupo de reeducação e responsabilização de homens autores de violência doméstica	Poder Judiciário, Ministério Público, CREAS	Grupo	cevid@tjpr.jus.br
Paraná	Grupo de Reflexão para Agressores de", Violência Doméstica e Familia	Poder Judiciário, Ministério Público, CREAS	Não informado	cevid@tjpr.jus.br
Paraná	Projeto Paz na Família	Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, CREAS	Grupo	cevid@tjpr.jus.br
Paraná	Iniciativa Paraná	Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho da Comunidade, Entidade religiosa, Parceiro privado	Não informado	cevid@tjpr.jus.br

MAPEAMENTO NACIONAL DAS INICIATIVAS, PROGRAMAS OU GRUPOS PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES

(Período: 8-7-2020 a 9-10-2020)

Estado/UF	Qual o nome da iniciativa?	Instituições envolvidas na coordenação e condução do grupo/iniciativa	Tipo de Iniciativa	Contato das Coordenadorias Estaduais
Paraná	Projeto Maria Bonita	Poder Judiciário, Conselho da Comunidade	Grupo	cevid@tjpr.jus.br
Paraná	Projeto Viver Cidadão	Poder Judiciário, Ministério Público, CREAS	Grupo	cevid@tjpr.jus.br
Paraná	Grupo de reflexão para homens autores de violência doméstica	Conselho da Comunidade	Grupo	cevid@tjpr.jus.br
Paraná	Projeto renascer	Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho da Comunidade, Universidade Privada	Não informado	cevid@tjpr.jus.br
Paraná	Projeto "Pensando bem" - Trabalho socioeducativo para a igualdade de gênero e prevenção da violência	Poder Judiciário, Universidade Privada, Patronato Penitenciário, Secretaria Municipal da Mulher	Grupo	cevid@tjpr.jus.br

MAPEAMENTO NACIONAL DAS INICIATIVAS, PROGRAMAS OU GRUPOS PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES

(Período: 8-7-2020 a 9-10-2020)

Estado/UF	Qual o nome da iniciativa?	Instituições envolvidas na coordenação e condução do grupo/iniciativa	Tipo de Iniciativa	Contato das Coordenadorias Estaduais
	contra as mulheres			
Paraná	Projeto Reeducar	Ministério Público, Defensoria Pública	Não informado	cevid@tjpr.jus.br
Paraná	Grupo Reeducar	Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, CREAS, Conselho da Comunidade	Grupo	cevid@tjpr.jus.br
Paraná	Grupo de Apoio aos Agressores - Projeto Maria da Penha	Poder Judiciário, Ministério Público	Não informado	cevid@tjpr.jus.br
Paraná	Projeto Ressignificar e Amar	Poder Judiciário, Associação de Proteção à Maternidade e à Infância - APMI	Grupo	cevid@tjpr.jus.br
Pernambuco	Projeto Novo Horizonte- Grupo Reflexivo de Homens	Poder Judiciário, CEAPA- Junto à Secretaria de Direitos Humanos do Estado	Grupo	coordenadoria.mulher@tjpe.jus.br
Pernambuco	Grupo Reflexivo Conscientizar para Mudar	Poder Judiciário, Central de Apoio às Medidas e Penas Alternativas - CEAPA. Poder Executivo.	Grupo	coordenadoria.mulher@tjpe.jus.br
Pernambuco	Ciclo de Reflexão	Poder Judiciário	Grupo	coordenadoria.mulher@tjpe.jus.br

MAPEAMENTO NACIONAL DAS INICIATIVAS, PROGRAMAS OU GRUPOS PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES

(Período: 8-7-2020 a 9-10-2020)

Estado/UF	Qual o nome da iniciativa?	Instituições envolvidas na coordenação e condução do grupo/iniciativa	Tipo de Iniciativa	Contato das Coordenadorias Estaduais
Pernambuco	Grupo Reflexivo - CEAPA Caruaru	Poder Judiciário, CEAPA	Grupo	coordenadoria.mulher@tjpe.jus.br
Pernambuco	Projeto Ressignificando	Poder Judiciário, Ministério Público	Grupo	coordenadoria.mulher@tjpe.jus.br
Pernambuco	Projeto Novos Rumos: Grupo Reflexivo com homens	Poder Judiciário	Grupo	coordenadoria.mulher@tjpe.jus.br
Pernambuco	Grupo sobre Violência Doméstica	CEAPA	Não informado	coordenadoria.mulher@tjpe.jus.br
Pernambuco	Grupo reflexivo com homens	Poder Judiciário	Grupo	coordenadoria.mulher@tjpe.jus.br
Pernambuco	Projeto Básico de Acompanhamento e Monitoramento dos grupos reflexivos para homens autores de violência doméstica e familiar da Gerência de Penas Alternativas e Integração Social	Na coordenação a Gerência de Penas Alternativas e Integração Social - GEPAIS e na condução as Centrais de Apoio às Medidas e Penas Alternativas - CEAPA´s	Grupo	coordenadoria.mulher@tjpe.jus.br

MAPEAMENTO NACIONAL DAS INICIATIVAS, PROGRAMAS OU GRUPOS PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES

(Período: 8-7-2020 a 9-10-2020)

Estado/UF	Qual o nome da iniciativa?	Instituições envolvidas na coordenação e condução do grupo/iniciativa	Tipo de Iniciativa	Contato das Coordenadorias Estaduais
Pernambuco	Transformando Nós	Poder Judiciário	Grupo	coordenadoria.mulher@tjpe.jus.br
Piauí	Grupo Reflexivo para Homens Autores de Violência Doméstica e Familiar	Poder Judiciário	Grupo	cemvidpi@gmail.com
Piauí	Reeducar	Poder Judiciário	Grupo	cemvidpi@gmail.com
Piauí	Projeto Reeducar: O homem no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher	Ministério Público	Grupo	cemvidpi@gmail.com
Rio de Janeiro	Projeto Grupo Reflexivo de Gênero - Autor	Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Polícia Militar, Universidade Pública, Parceiro privado, Coordenação é da Juíza e Psicóloga do Juízo. As outras Instituições citadas atuam como parceiros.	Grupo	coemulher@tjrj.jus.br

MAPEAMENTO NACIONAL DAS INICIATIVAS, PROGRAMAS OU GRUPOS PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES

(Período: 8-7-2020 a 9-10-2020)

Estado/UF	Qual o nome da iniciativa?	Instituições envolvidas na coordenação e condução do grupo/iniciativa	Tipo de Iniciativa	Contato das Coordenadorias Estaduais
Rio de Janeiro	Grupo Reflexivo de Autores em Situação de Violência Doméstica e Familiar	Poder Judiciário	Grupo	coemulher@tjrj.jus.br
Rio de Janeiro	Grupo Reflexivo para Homens em situação de Violência Doméstica	Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia Militar, CAPS	Grupo	coemulher@tjrj.jus.br
Rio de Janeiro	Guardiões da Vida	Poder Judiciário, Polícia Militar	Grupo	coemulher@tjrj.jus.br
Rio de Janeiro	Grupo de Homens	Poder Judiciário	Grupo	coemulher@tjrj.jus.br
Rio de Janeiro	Escola de Homens (Comarca de Nova Iguaçu) - CAAV (Comarca de Mesquita)	Poder Judiciário	Grupo	coemulher@tjrj.jus.br
Rio de Janeiro	Grupo reflexivo para autores de violência doméstica de Guapimirim	Não informado	Grupo	coemulher@tjrj.jus.br
Rio de Janeiro	Desconstruindo o Machismo	Poder Judiciário, Polícia Militar	Não informado	coemulher@tjrj.jus.br

MAPEAMENTO NACIONAL DAS INICIATIVAS, PROGRAMAS OU GRUPOS PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES

(Período: 8-7-2020 a 9-10-2020)

Estado/UF	Qual o nome da iniciativa?	Instituições envolvidas na coordenação e condução do grupo/iniciativa	Tipo de Iniciativa	Contato das Coordenadorias Estaduais
Rio de Janeiro	Grupo Reflexivo para autores de violência doméstica	Poder Judiciário	Grupo	coemulher@tjrj.jus.br
Rio de Janeiro	Grupo para autores de violência contra mulher	Poder Judiciário	Grupo	coemulher@tjrj.jus.br
Rio de Janeiro	Grupo Reflexivo para homens autores de violencia.	Poder Judiciário	Grupo	coemulher@tjrj.jus.br
Rio de Janeiro	Grupo reflexivo	Poder Judiciário	Grupo	coemulher@tjrj.jus.br
Rio de Janeiro	Grupo Reflexivo	Poder Judiciário	Grupo	coemulher@tjrj.jus.br
Rio de Janeiro	Grupo de Homens	Poder Judiciário	Grupo	coemulher@tjrj.jus.br
Rio de Janeiro	Grupo Reflexivo de Autores de Violência Doméstica e Familiar	Poder Judiciário	Grupo	coemulher@tjrj.jus.br
Rio de Janeiro	Grupo Reflexivo para autores de violência doméstica.	Poder Judiciário	Grupo	coemulher@tjrj.jus.br
Rio de Janeiro	Grupo Reflexivo para autores de	Poder Judiciário	Grupo	coemulher@tjrj.jus.br

MAPEAMENTO NACIONAL DAS INICIATIVAS, PROGRAMAS OU GRUPOS PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES

(Período: 8-7-2020 a 9-10-2020)

Estado/UF	Qual o nome da iniciativa?	Instituições envolvidas na coordenação e condução do grupo/iniciativa	Tipo de Iniciativa	Contato das Coordenadorias Estaduais
	violência doméstica			
Rio de Janeiro	Grupo RefLexivo para Homens	Poder Judiciário	Grupo	coemulher@tjrj.jus.br
Rio de Janeiro	Grupo com autores	Poder Judiciário, Universidade Privada	Grupo	coemulher@tjrj.jus.br
Rio de Janeiro	Círculo de Homens	Poder Judiciário	Grupo	coemulher@tjrj.jus.br
Rio de Janeiro	Despertar	Poder Judiciário	Grupo	coemulher@tjrj.jus.br
Rio de Janeiro	Centro de Referência do Homem	Poder Judiciário, Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Duque de Caxias	Grupo	coemulher@tjrj.jus.br
Rio de Janeiro	Grupo Reflexivo para Autores em Situação de Violência	Poder Judiciário	Grupo	coemulher@tjrj.jus.br
Rio de Janeiro	Grupo Reflexivo	Poder Judiciário	Atendimento Individual	coemulher@tjrj.jus.br
Rio Grande do Norte	PAZES (Programa de Apoio e Zelo aos Elos Sóciofamiliares)	Poder Judiciário, Universidade Privada	Grupo	coordenadoriamulher@tjrn.jus.br

MAPEAMENTO NACIONAL DAS INICIATIVAS, PROGRAMAS OU GRUPOS PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES

(Período: 8-7-2020 a 9-10-2020)

Estado/UF	Qual o nome da iniciativa?	Instituições envolvidas na coordenação e condução do grupo/iniciativa	Tipo de Iniciativa	Contato das Coordenadorias Estaduais
Rio Grande do Sul	Serviço de Atendimento aos Homens Autores de Vioência	Parceiro do terceiro setor ("ONG", OS, Oscip etc)	Grupo	cgj-cmvdf@tjrs.jus.br
Rio Grande do Sul	Projeto Borboleta	Poder Judiciário	Grupo	cgj-cmvdf@tjrs.jus.br
Rio Grande do Sul	Grupo Reflexivo para Agressores decorrentes de Violência de Gênero	Poder Judiciário, Ministério Público, CREAS	Grupo	cgj-cmvdf@tjrs.jus.br
Rio Grande do Sul	Grupo de Homens	Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, CREAS, CAPS	Grupo	cgj-cmvdf@tjrs.jus.br
Rio Grande do Sul	Grupo Reflexivo Orquídeas	Polícia Civil	Grupo	cgj-cmvdf@tjrs.jus.br
Rio Grande do Sul	Grupo reflexivo de gênero da central integrada de alternativas penais	Susepe, Seapen	Grupo	cgj-cmvdf@tjrs.jus.br
Rio Grande do Sul	Iniciativa do Rio Grande do Sul	Poder Judiciário, CREAS	Não informado	cgj-cmvdf@tjrs.jus.br
Rio Grande do Sul	Ora H	CREAS	Não informado	cgj-cmvdf@tjrs.jus.br

MAPEAMENTO NACIONAL DAS INICIATIVAS, PROGRAMAS OU GRUPOS PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES

(Período: 8-7-2020 a 9-10-2020)

Estado/UF	Qual o nome da iniciativa?	Instituições envolvidas na coordenação e condução do grupo/iniciativa	Tipo de Iniciativa	Contato das Coordenadorias Estaduais
Rio Grande do Sul	Grupos Reflexivos de Gênero	Poder Judiciário, CREAS, CAPS, Universidade Privada	Grupo	cgj-cmvdf@tjrs.jus.br
Rio Grande do Sul	Grupo de Homens	CREAS	Grupo	cgj-cmvdf@tjrs.jus.br
Rio Grande do Sul	Grupo Reflexivo de Gênero voltado a homens	Poder Judiciário	Grupo	cgj-cmvdf@tjrs.jus.br
Rio Grande do Sul	Grupo Reflexivo	Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Polícia Civil, CAPS	Grupo	cgj-cmvdf@tjrs.jus.br
Rio Grande do Sul	Grupo Reflexivo	Poder Judiciário	Não informado	cgj-cmvdf@tjrs.jus.br
Rio Grande do Sul	Grupo de reeducação de agressores da Maria da Penha	Ministério Público, CREAS, CAPS	Grupo	cgj-cmvdf@tjrs.jus.br
Rio Grande do Sul	Grupos Reflexivos	Poder Judiciário, CREAS	Não informado	cgj-cmvdf@tjrs.jus.br

MAPEAMENTO NACIONAL DAS INICIATIVAS, PROGRAMAS OU GRUPOS PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES

(Período: 8-7-2020 a 9-10-2020)

Estado/UF	Qual o nome da iniciativa?	Instituições envolvidas na coordenação e condução do grupo/iniciativa	Tipo de Iniciativa	Contato das Coordenadorias Estaduais
Rio Grande do Sul	João e Maria sem violência	Poder Judiciário, Polícia Civil, CREAS, CAPS, Parceiro privado, terceiros que fazem parte da JR	Grupo	cgj-cmvdf@tjrs.jus.br
Rio Grande do Sul	Grupo reflexivo	Poder Judiciário, CREAS	Grupo	cgj-cmvdf@tjrs.jus.br
Rio Grande do Sul	Grupos Reflexivos	Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Universidade Privada	Grupo	cgj-cmvdf@tjrs.jus.br
Rio Grande do Sul	PROJETO HORA (Homens: Orientação, Reflexão e Atendimento)	Poder Judiciário	Grupo	cgj-cmvdf@tjrs.jus.br
Rio Grande do Sul	Projeto João de Barro	Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, CREAS, voluntários	Não informado	cgj-cmvdf@tjrs.jus.br
Rio Grande do Sul	Grupo de Homens	Poder Judiciário, Universidade Privada, facilitadores voluntários	Grupo	cgj-cmvdf@tjrs.jus.br
Rio Grande do Sul	Grupo de Homens	Poder Judiciário, CREAS, CAPS	Grupo	cgj-cmvdf@tjrs.jus.br
Rio Grande do Sul	Iniciatitiva do Rio Grande do Sul	Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, CREAS	Não informado	cgj-cmvdf@tjrs.jus.br

MAPEAMENTO NACIONAL DAS INICIATIVAS, PROGRAMAS OU GRUPOS PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES

(Período: 8-7-2020 a 9-10-2020)

Estado/UF	Qual o nome da iniciativa?	Instituições envolvidas na coordenação e condução do grupo/iniciativa	Tipo de Iniciativa	Contato das Coordenadorias Estaduais
Rio Grande do Sul	Iniciatitiva do Rio Grande do Sul	Poder Judiciário, CREAS, CAPS	Atendimento Individual	cgj-cmvdf@tjrs.jus.br
Rio Grande do Sul	Iniciatitiva do Rio Grande do Sul	Parceiro privado	Não informado	cgj-cmvdf@tjrs.jus.br
Rio Grande do Sul	Grupo de Homens	Poder Judiciário, CREAS	Grupo	cgj-cmvdf@tjrs.jus.br
Rio Grande do Sul	Grupo de Homens	Poder Judiciário, Parceiro privado	Grupo	cgj-cmvdf@tjrs.jus.br
Rio Grande do Sul	Grupo de Homens	Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Polícia Civil, Polícia Militar, O NACA Oscip que executa o Projeto e também o Centro de Referência às mulheres em situação de Violência	Grupo	cgj-cmvdf@tjrs.jus.br
Rio Grande do Sul	Grupo de Homens	Poder Judiciário	Grupo	cgj-cmvdf@tjrs.jus.br
Rio Grande do Sul	Grupo de Homens	Poder Judiciário, Ministério Público, Universidade Privada	Grupo	cgj-cmvdf@tjrs.jus.br
Rio Grande do Sul	Iniciativa do Rio Grande do Sul	CAPS	Não informado	cgj-cmvdf@tjrs.jus.br

MAPEAMENTO NACIONAL DAS INICIATIVAS, PROGRAMAS OU GRUPOS PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES

(Período: 8-7-2020 a 9-10-2020)

Estado/UF	Qual o nome da iniciativa?	Instituições envolvidas na coordenação e condução do grupo/iniciativa	Tipo de Iniciativa	Contato das Coordenadorias Estaduais
Rio Grande do Sul	Grupo de Homens	Poder Judiciário, CREAS	Grupo	cgj-cmvdf@tjrs.jus.br
Rio Grande do Sul	Iniciativa do Rio Grande do Sul	CREAS	Não informado	cgj-cmvdf@tjrs.jus.br
Rio Grande do Sul	Grupo de Homens	Poder Judiciário, Ministério Público	Grupo	cgj-cmvdf@tjrs.jus.br
Rio Grande do Sul	Iniciativa do Rio Grande do Sul	CREAS, CAPS	Não informado	cgj-cmvdf@tjrs.jus.br
Rio Grande do Sul	Iniciativa do Rio Grande do Sul	Não informado	Não informado	cgj-cmvdf@tjrs.jus.br
Rio Grande do Sul	Grupo de Homens	Poder Judiciário, Ministério Público, Universidade Privada	Grupo	cgj-cmvdf@tjrs.jus.br
Rio Grande do Sul	Grupo de Homens	Poder Judiciário, Ministério Público, CREAS	Grupo	cgj-cmvdf@tjrs.jus.br
Rio Grande do Sul	Grupo de Homens	Poder Judiciário, Polícia Civil, Universidade Privada, OAB	Grupo	cgj-cmvdf@tjrs.jus.br
Rio Grande do Sul	Grupo de Homens	CREAS	Grupo	cgj-cmvdf@tjrs.jus.br
Rio Grande do Sul	Grupo de Homens	Poder Judiciário, Polícia Civil, Universidade Privada	Grupo	cgj-cmvdf@tjrs.jus.br

MAPEAMENTO NACIONAL DAS INICIATIVAS, PROGRAMAS OU GRUPOS PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES

(Período: 8-7-2020 a 9-10-2020)

Estado/UF	Qual o nome da iniciativa?	Instituições envolvidas na coordenação e condução do grupo/iniciativa	Tipo de Iniciativa	Contato das Coordenadorias Estaduais
Rio Grande do Sul	Iniciativa do Rio Grande do Sul	Poder Judiciário, CREAS, CAPS	Não informado	cgj-cmvdf@tjrs.jus.br
Rio Grande do Sul	Grupo de Homens	Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia Civil, Universidade Privada	Grupo	cgj-cmvdf@tjrs.jus.br
Rio Grande do Sul	Grupo de Homens	Poder Judiciário, Parceiro privado	Grupo	cgj-cmvdf@tjrs.jus.br
Rio Grande do Sul	Grupo de Homens	Poder Judiciário, Polícia Civil	Grupo	cgj-cmvdf@tjrs.jus.br
Rondônia	Projeto Paz no Lar	Poder Judiciário	Grupo	coordenadoriadamulhertjro@gmail.com
Rondônia	PROJETO ABRAÇO: Ressignificand Relações	Poder Judiciário	Grupo	coordenadoriadamulhertjro@gmail.com
Rondônia	Projeto "Refletir"	Poder Judiciário, Ministério Público	Grupo	coordenadoriadamulhertjro@gmail.com
Rondônia	Reconstruir	Poder Judiciário	Grupo	coordenadoriadamulhertjro@gmail.com
Rondônia	Projeto Abraço- Buritis/RO	Poder Judiciário	Grupo	coordenadoriadamulhertjro@gmail.com

MAPEAMENTO NACIONAL DAS INICIATIVAS, PROGRAMAS OU GRUPOS PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES

(Período: 8-7-2020 a 9-10-2020)

Estado/UF	Qual o nome da iniciativa?	Instituições envolvidas na coordenação e condução do grupo/iniciativa	Tipo de Iniciativa	Contato das Coordenadorias Estaduais
Rondônia	Projeto Abraço	Poder Judiciário	Grupo	coordenadoriadamulhertjro@gmail.com
Rondônia	Projeto Aequalitas	Poder Judiciário	Grupo	coordenadoriadamulhertjro@gmail.com
Rondônia	(Re) Conhecer	NUPS	Grupo	coordenadoriadamulhertjro@gmail.com
Rondônia	Reaprender: Carinho de Verdade	Poder Judiciário, Defensoria Pública, Universidade Privada	Grupo	coordenadoriadamulhertjro@gmail.com
Rondônia	Projeto Abraço	Poder Judiciário, CREAS, Entidade religiosa	Grupo	coordenadoriadamulhertjro@gmail.com
Rondônia	Projeto Abraço	Poder Judiciário	Grupo	coordenadoriadamulhertjro@gmail.com
Rondônia	Grupo de Reflexão – Lei nº 11.340/06	Poder Judiciário	Grupo	coordenadoriadamulhertjro@gmail.com
Roraima	Núcleo Reflexivo Reconstruir	Procuradoria Especial da Mulher	Grupo	cevid@tjrr.jus.br
Roraima	Violência Doméstica: estudo de casos com agressores	Poder Judiciário, Universidade Pública	Grupo	cevid@tjrr.jus.br
Santa Catarina	Homens que amam não agridem	Poder Judiciário, Equipe da Proteção Social Especial	Não informado	cevid@tjsc.jus.br

MAPEAMENTO NACIONAL DAS INICIATIVAS, PROGRAMAS OU GRUPOS PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES

(Período: 8-7-2020 a 9-10-2020)

Estado/UF	Qual o nome da iniciativa?	Instituições envolvidas na coordenação e condução do grupo/iniciativa	Tipo de Iniciativa	Contato das Coordenadorias Estaduais
Santa Catarina	Grupo Reflexivo de Homens	CREAS	Não informado	cevid@tjsc.jus.br
Santa Catarina	Grupo Reflexivo de homens	CREAS	Não informado	cevid@tjsc.jus.br
Santa Catarina	Grupo de homens - CREAS	Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia Civil, CREAS, Universidade Privada	Grupo	cevid@tjsc.jus.br
Santa Catarina	Grupo reflexivo para homens autores de violências contra as mulheres	CREAS	Grupo	cevid@tjsc.jus.br
Santa Catarina	Grupo reflexivo para homens	Poder Judiciário, Polícia Civil, Polícia Militar	Grupo	cevid@tjsc.jus.br
Santa Catarina	Programa mulher viver sem violência	Polícia Civil, Polícia Militar, CREAS, Parceiro do terceiro setor ("ONG", OS, Oscip etc), Secretarias municipais: assistência social e	Grupo	cevid@tjsc.jus.br

Estado/UF	Qual o nome da iniciativa?	Instituições envolvidas na coordenação e condução do grupo/iniciativa	Tipo de Iniciativa	Contato das Coordenadorias Estaduais
		saúde. Rede feminina de combate ao câncer.		
Santa Catarina	Grupo de Homens	CREAS	Grupo	cevid@tjsc.jus.br
Santa Catarina	Projeto Refletir	Central de Penas e Medidas Alternativas de Chapecó/SC.	Grupo	cevid@tjsc.jus.br
Santa Catarina	Projeto Refletir	CPMA Criciúma	Grupo	cevid@tjsc.jus.br
Santa Catarina	Paefi Homens	CREAS	Grupo	cevid@tjsc.jus.br
Santa Catarina	Oficina: Conversa entre Homens - Compreendendo nossa relação com as mulheres.	Poder Judiciário, Ministério Público, CREAS, Secretaria de Assistência Social de Palma Sola	Grupo	cevid@tjsc.jus.br
Santa Catarina	Ágora	Universidade Pública	Grupo	cevid@tjsc.jus.br
Santa Catarina	Programa de Atendimento aos Acusados	Poder Judiciário, Conselho da Comunidade	Atendimento Individual	cevid@tjsc.jus.br

MAPEAMENTO NACIONAL DAS INICIATIVAS, PROGRAMAS OU GRUPOS PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES

(Período: 8-7-2020 a 9-10-2020)

Estado/UF	Qual o nome da iniciativa?	Instituições envolvidas na coordenação e condução do grupo/iniciativa	Tipo de Iniciativa	Contato das Coordenadorias Estaduais
	de Agressão Doméstica			
Santa Catarina	Ação Socioeducativa de Grupo Reflexivo de Gênero e Masculinidades para Homens Autores de Violência contra a Mulher	Poder Judiciário, Secretaria de Desenvolvimento Social e Secretaria de Saúde	Grupo	cevid@tjsc.jus.br
Santa Catarina	Grupo Metamorfose	Poder Judiciário, Ministério Público, SECRETARIA DA SAÚDE E CRAS	Grupo	cevid@tjsc.jus.br
Santa Catarina	Grupo Refletir	Poder Judiciário, Parceiro do terceiro setor ("ONG", OS, Oscip etc), Central de Penas e Medidas Alternativas de Itajaí	Grupo	cevid@tjsc.jus.br
Santa Catarina	Oficina Paz nos Lares	Poder Judiciário, Defensoria Pública, Polícia Civil, Polícia Militar, CREAS, Parceiro privado, OAB/SC	Grupo	cevid@tjsc.jus.br

MAPEAMENTO NACIONAL DAS INICIATIVAS, PROGRAMAS OU GRUPOS PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES

(Período: 8-7-2020 a 9-10-2020)

Estado/UF	Qual o nome da iniciativa?	Instituições envolvidas na coordenação e condução do grupo/iniciativa	Tipo de Iniciativa	Contato das Coordenadorias Estaduais
Santa Catarina	Passos para resiliência: um olhar sobre o homem autor de violência contra a mulher na condição de parceira íntima	Polícia Civil, Universidade Privada	Grupo	cevid@tjsc.jus.br
Santa Catarina	Grupo Temático Refletir	Coordenação técnica operacional das CPMAs do estado de Santa Catarina e equipe técnica da CPMA de Joinville	Grupo	cevid@tjsc.jus.br
Santa Catarina	Grupo reflexivo Coração Valente	Poder Judiciário, Ministério Público, CREAS, Universidade Privada, Parceiro do terceiro setor ("ONG", OS, Oscip etc)	Grupo	cevid@tjsc.jus.br
Santa Catarina	Grupo Refletir	Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia Civil, CREAS, Universidade Pública, Entidade religiosa, Parceiro do terceiro setor ("ONG", OS, Oscip etc)	Grupo	cevid@tjsc.jus.br
Santa Catarina	Programa Basta	Universidade Privada	Grupo	cevid@tjsc.jus.br

MAPEAMENTO NACIONAL DAS INICIATIVAS, PROGRAMAS OU GRUPOS PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES

(Período: 8-7-2020 a 9-10-2020)

Estado/UF	Qual o nome da iniciativa?	Instituições envolvidas na coordenação e condução do grupo/iniciativa	Tipo de Iniciativa	Contato das Coordenadorias Estaduais
Santa Catarina	Programa Basta	Universidade Privada	Grupo	cevid@tjsc.jus.br
Santa Catarina	Grupo Reflexivo de Homens	CREAS	Não informado	cevid@tjsc.jus.br
Santa Catarina	Grupo de Homens	Poder Judiciário, Polícia Civil, Equipe técnica do CRAS e da Proteção Social Especial	Grupo	cevid@tjsc.jus.br
Santa Catarina	Projeto Refletir	Poder Judiciário, Ministério Público, Parceiro do terceiro setor ("ONG", OS, Oscip etc), Central de Penas e Medidas Alternativas	Grupo	cevid@tjsc.jus.br
Santa Catarina	Grupo de Homens - CREAS sede	CREAS	Não informado	cevid@tjsc.jus.br
Santa Catarina	Grupos Reflexivos com Homens	Ministério Público, Polícia Civil, UFSC	Grupo	cevid@tjsc.jus.br
Santa Catarina	Programa Basta	Universidade Comunitária - UNOESC através do curso de Psicologia	Grupo	cevid@tjsc.jus.br
Santa Catarina	Grupo Reflexivo de gênero	Ministério Público, Conselho da Comunidade	Grupo	cevid@tjsc.jus.br

MAPEAMENTO NACIONAL DAS INICIATIVAS, PROGRAMAS OU GRUPOS PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES

(Período: 8-7-2020 a 9-10-2020)

Estado/UF	Qual o nome da iniciativa?	Instituições envolvidas na coordenação e condução do grupo/iniciativa	Tipo de Iniciativa	Contato das Coordenadorias Estaduais
São Paulo	Programa E Agora, José? Pelo fim da violência contra a mulher	Parceiro do terceiro setor ("ONG", OS, Oscip etc)	Grupo	comesp@tjsp.jus.br
São Paulo	Tempo de Despertar	Poder Judiciário, Ministério Público	Grupo	comesp@tjsp.jus.br
São Paulo	Homem sim, consciente também.	Polícia Civil	Grupo	comesp@tjsp.jus.br
São Paulo	Hey Joe	Poder Judiciário, Ministério Público, Parceiro privado, Servidores da Prefeitura Municipal	Grupo	comesp@tjsp.jus.br
São Paulo	"Cá entre Nós - Grupo Reflexivo para homens"	Poder Judiciário	Grupo	comesp@tjsp.jus.br
São Paulo	Grupo reflexivo para homens autores de violência contra a mulher - ONG Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde	Parceiro do terceiro setor ("ONG", OS, Oscip etc)	Grupo	comesp@tjsp.jus.br

MAPEAMENTO NACIONAL DAS INICIATIVAS, PROGRAMAS OU GRUPOS PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES

(Período: 8-7-2020 a 9-10-2020)

Estado/UF	Qual o nome da iniciativa?	Instituições envolvidas na coordenação e condução do grupo/iniciativa	Tipo de Iniciativa	Contato das Coordenadorias Estaduais
São Paulo	CERAV	A coordenação e operacionalização do serviço é realizada pelo Centro de Integração da Mulher, que desde 1996 oferece o abrigamento seguro e sigiloso de mulheres e seus filhos vítimas de violência domestica. Em 2014, iniciou o trabalho com os autores de violência, sendo pioneira nessa região do estado de São Paulo.	Grupo	comesp@tjsp.jus.br
São Paulo	Flor de cacto	A coordenação e condução é só da UBS, mas estamos em constante contato com outras insituições tanto para palestras/reuniões como recebendo casos encaminhados	Grupo	comesp@tjsp.jus.br
São Paulo	Tempo de Despertar	Poder Judiciário, CREAS, Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social	Grupo	comesp@tjsp.jus.br

MAPEAMENTO NACIONAL DAS INICIATIVAS, PROGRAMAS OU GRUPOS PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES

(Período: 8-7-2020 a 9-10-2020)

Estado/UF	Qual o nome da iniciativa?	Instituições envolvidas na coordenação e condução do grupo/iniciativa	Tipo de Iniciativa	Contato das Coordenadorias Estaduais
São Paulo	SerH ABC - Serviço de Educação e Responsabilização para Homens Autores de Violência Contra a mulher do Consórcio Intermunicipal Grande ABC.	Patronato Penitenciário	Grupo	comesp@tjsp.jus.br
São Paulo	Projeto de Sensibilização com Homens acerca da Violência contra as Mulheres	Poder Judiciário, Polícia Civil, Polícia Militar, Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - COMDIM, alocado na Divisão de Assistência Social.	Grupo	comesp@tjsp.jus.br
São Paulo	MAN - Masculinidade Ampliando a Natureza	Poder Judiciário	Grupo	comesp@tjsp.jus.br
São Paulo	Projeto Construindo Novos Valores	Instituto Novos Valores	Grupo	comesp@tjsp.jus.br
São Paulo	Projeto Olhar	Poder Judiciário, Parceiro do terceiro setor ("ONG", OS, Oscip etc)	Grupo	comesp@tjsp.jus.br

MAPEAMENTO NACIONAL DAS INICIATIVAS, PROGRAMAS OU GRUPOS PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES

(Período: 8-7-2020 a 9-10-2020)

Estado/UF	Qual o nome da iniciativa?	Instituições envolvidas na coordenação e condução do grupo/iniciativa	Tipo de Iniciativa	Contato das Coordenadorias Estaduais
São Paulo	Reeducação Familiar – Aulas e dinâmicas	Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia Civil	Grupo	comesp@tjsp.jus.br
São Paulo	Projeto For de Liz	Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Polícia Civil, Polícia Militar, CREAS, Saúde e Educação	Grupo	comesp@tjsp.jus.br
São Paulo	Projeto de Atendimento a Agressores nos Casos de Violência Doméstica	Poder Judiciário, Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social/ADS	Grupo	comesp@tjsp.jus.br
São Paulo	Serviço de Reeducação do Autor de Violência de Gênero (SERAVIG)	Núcleo de Atendimento Especializado à Mulher (NAEM), Departamento de Proteção Social Especial, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social	Grupo	comesp@tjsp.jus.br
Sergipe	Projeto Metamorfose (Grupo Reflexivo para autores de violência doméstica e intrafamiliar).	Poder Judiciário, Ministério Público, CREAS, Secretaria Municipal de Assistência Social	Grupo	coordenadoriadamulher@tjse.jus.br

MAPEAMENTO NACIONAL DAS INICIATIVAS, PROGRAMAS OU GRUPOS PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES

(Período: 8-7-2020 a 9-10-2020)

Estado/UF	Qual o nome da iniciativa?	Instituições envolvidas na coordenação e condução do grupo/iniciativa	Tipo de Iniciativa	Contato das Coordenadorias Estaduais
Sergipe	Grupo Metamorfose	Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Polícia Civil, CREAS	Grupo	coordenadoriadamulher@tjse.jus.br
Sergipe	Projeto Viver Família	Universidade Privada	Grupo	coordenadoriadamulher@tjse.jus.br
Sergipe	Grupo reflexivo de Autores de Violência Doméstica - GASVID	Universidade Pública, DAGV	Grupo	coordenadoriadamulher@tjse.jus.br

O Judiciário não silencia, age!

24/06/2020 às 16:32, atualizado em 24/06/2020 às 17:00

O Poder Judiciário tem como atribuição típica prevista na Constituição Federal de 1988 a função jurisdicional, ou seja, aplica as normas legais aos casos concretos e resolve conflitos, buscando a distribuição da Justiça em seu sentido mais amplo.

Entretanto, com o advento da Lei Maria da Penha e a ratificação pelo Brasil de tratados e convenções internacionais, nas questões relacionadas à violência doméstica e familiar contra a mulher, ampliou-se a sua atribuição, especialmente na articulação para o fortalecimento de políticas públicas judiciárias para prevenção e enfrentamento eficaz e de forma integrada com os demais setores, governamentais e não governamentais, visando garantir os direitos humanos de mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares.

O artigo intitulado “Quando o Poder Judiciário silencia: agravamento da violência contra a mulher?”, externa profundo desconhecimento não só em relação ao complexo fenômeno da violência contra a mulher, que, vale lembrar, não é um problema jurídico apenas, mas eminentemente social e cultural, como também em relação às ações do Judiciário e sobre o próprio funcionamento da rede de atendimento à mulher vítima de violência e das competências e atribuições a cada um dos atores desta rede, que devem agir de forma integrada.

Tal artigo atribui ao Judiciário um papel que não é seu, na medida em que criação e execução de políticas públicas visando a implementação e ampliação da rede de atendimento às mulheres vítimas de violência são de responsabilidade do Poder Executivo. Ao Judiciário cabe sim, como já referido implementar políticas públicas judiciárias e articular com os demais atores da rede de atendimento à mulher (assistência, saúde, educação, etc…), que deve ser implementada pelo poder competente. No mais, ignora todas as ações do Judiciário brasileiro desde que a Lei Maria da Penha entrou em vigor no Brasil, há mais de uma década.

O Judiciário ano a ano inovando e apresentando à população soluções e formas de minimizar problemas que ocorrem justamente por ausência de políticas públicas e pela dificuldade no acesso à rede de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar.

Em 08 de março de 2007, através da Recomendação n. 9, o Conselho Nacional de Justiça recomendou aos Tribunais de Justiça a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e a adoção de outras medidas para a implementação de políticas públicas que visassem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares. E assim tem sido feito, criaram-se juizados e ampliaram-se os números de varas de violência doméstica em todo país, levando-se em conta, por certo, a possibilidade orçamentária de cada tribunal.

Em 2009 foi criado o Fonavid – Fórum Nacional de Juízas e Juízes de Violência Doméstica, durante a Jornada Maria da Penha, realizada anualmente pelo Conselho Nacional de Justiça. O referido Fórum mobiliza diariamente Juízas, Juízes e equipes multidisciplinares do Poder Judiciário que atuam incansavelmente em todo o Brasil, discutindo políticas públicas judiciárias para o enfrentamento da violência contra a mulher, debatendo e formulando enunciados anualmente, realizando parcerias com empresas e sociedade civil e acompanhando os projetos de alterações da Lei Maria da Penha que tramitam no Congresso Nacional.

A Resolução n° 128/2016 do CNJ criou as Coordenadorias Estaduais da Mulher em situação de violência doméstica, órgãos vinculados à presidência de cada Tribunal de Justiça, as quais possuem entre suas atribuições a gestão de políticas, ações e mecanismos de atendimento à mulher no combate e prevenção à violência doméstica e familiar, contribuindo para o aprimoramento da estrutura e das políticas do Poder Judiciário nesta área. Além disso, as

Renata Gil e deputado Guilherme Derrite discutem novo CPP

Notas Públicas | Mais Notícias

27/05/2021

Vice-presidente da AMB participa de renomeação de prédio do TJ-RS

20/05/2021

AMB sorteia vagas para curso oferecido pela Escola Judicial da Espanha à FLAM

20/05/2021

Judiciário é o Poder que mais inspira confiança nos brasileiros, aponta pesquisa

coordenadorias atuam na organização e coordenação das “Semanas da Justiça pela Paz em Casa”, promovendo o esforço concentrado para o julgamento de processos e apoio material aos juízes e equipes técnicas para a melhoria da prestação jurisdicional; gerenciam e encaminham ao CNJ os dados referentes aos processos de violência doméstica; apoiam a realização da “Jornada Maria da Penha” e do “Fórum Nacional de Juízas e Juízes de Violência Doméstica”, com a finalidade de identificar e disseminar as boas práticas no enfrentamento dessa violência por todo o país.

Em 2018, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução n. 254 que instituiu a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher no intuito de aprimorar a prestação jurisdicional e fomentar a realização de parcerias com órgãos governamentais e não governamentais para efetivação de programas de prevenção e combate à todas as formas de violência contra a mulher.

Ainda, a Resolução n. 284/2019 do Conselho Nacional de Justiça instituiu o Formulário Nacional de Avaliação de Risco, que foi elaborado através de um grupo de trabalho coordenado pelo Ministro Rogério Schietti e magistrados integrante do Fonavid e, posteriormente unificado através Resolução Conjunta n. 5, do CNJ e Conselho Nacional do Ministério Público, com a colaboração também do Copevid (Comissão Permanente de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do MP). Esse formulário tem sido utilizado em todo o país para que a rede de atendimento à mulher tenha conhecimento dos riscos que se apresentam ao caso concreto, permitindo ações mais eficazes para a proteção da vítima. Registre-se que a capacitação da rede para utilização do formulário tem sido realizada pelas próprias magistradas e magistrados na maioria das comarcas do país.

Também, encontra-se em fase final de criação, pelo Conselho Nacional de Justiça, através da coordenação da Conselheira Maria Cristiana Ziouva, o Banco Nacional de Medidas Protetivas, um sistema integrado para o acompanhamento de medidas cautelares para a maior proteção das mulheres em situação de violência.

Uma breve pesquisa no site do CNJ, no Painel de Monitoramento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher demonstra um aumento de 10% no número de novos processos de violência doméstica, ou seja, 563,1 mil novos processos e 70 mil novas medidas protetivas distribuídas ao Judiciário no ano de 2019 em relação a 2018. Também se verificou o aprimoramento da prestação jurisdicional com um aumento considerável no número de sentenças proferidas (incremento de 35%) e de medidas protetivas concedidas (aproximadamente 20%). Isto resultou em um total de 413.901 sentenças proferidas e 403.646 medidas protetivas de urgência concedidas no ano de 2019. Tais números demonstram o árduo trabalho dos Juízes brasileiros no processamento e julgamento de processos de violência doméstica.

A par disso, tanto as coordenadorias como os magistrados e magistradas individualmente possuem inúmeros projetos para a prevenção da violência contra a mulher, como, por exemplo: (i) “Maria da Penha vai à escola”, presente em todos os Estados e na maioria dos municípios brasileiros; (ii) “Mãos Empenhadas contra a Violência”, iniciado em MS e já replicado pelas coordenadorias para os estados de PA, PE, SP, RS e RJ, que leva informação sobre a rede de atendimento para mulheres vítimas de VD; (iii) “Tem Saída”, do Estado de São Paulo, que busca auxiliar a colocação da mulher no mercado de trabalho; (iv) os projetos Violeta e Sala Lilás, no Rio de Janeiro, que visa o atendimento humanizado e célere às mulheres vítimas de violência; (v) o Projeto Borboleta Lilás, do RS, que acolhe sobreviventes de feminicídios, em parceria com as varas do júri; (vi)números Termos de Cooperação realizados com os Poderes Executivos estaduais e municipais visando a facilitação ao acesso à justiça (para que as medidas *on-line* sejam uma realidade em todos os estados); (vii) projetos de atendimento não só à vítima, mas também ao agressor, como os vários grupos reflexivos que vêm funcionando em todo país, geralmente vinculados aos juizados de violência contra as mulheres ou às coordenadorias, algumas vezes em parceria com o Poder Executivo ou universidades (exemplo do Projeto “Abraço” em Rondônia e “Grupo Dialogar”, fruto de parceria da Coordenadoria do TJMG e da Polícia Civil).

Isto não é silenciar!

Mais especificamente, neste momento de pandemia, inúmeros juizados pelo país prorrogaram automaticamente as medidas protetivas e também colocaram à disposição telefones e sites para atendimento das mulheres em situação de violência, a exemplo do TJPB que permitiu o pedido de prorrogação de MPUs através de telefone ou do site. Na capital do Mato Grosso do Sul teve início o projeto piloto inédito de pedido de medidas protetivas *on-line*, diretamente solicitadas pelas vítimas junto à Vara de Medidas Protetivas, sem a necessidade do registro de ocorrência prévio, entre outras inúmeras iniciativas no sentido de facilitar o acesso à Justiça para as mulheres em situação de violência.

Por fim, e ainda considerando o contexto da pandemia, o Conselho Nacional de Justiça e a Associação dos Magistrados Brasileiros em parceria com o Fonavid, Cocevid (Cólegio de Coordenadores Estaduais da Mulher em situação de Violência Doméstica), Conselho Federal de Farmácia, Abrafarma, Abrafad, Instituto Mary Kay, Grupo Mulheres do Brasil, Polícias Civil e Militar e demais órgãos da rede, mais uma vez inova na intenção de facilitar às mulheres o acesso a toda rede integrada de atendimento à mulher com o lançamento da Campanha Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica. Com a campanha pretende-se que o

simples comparecimento da vítima à uma farmácia parceira, com o sinal de um “X” vermelho na mão, possibilite o imediato acionamento da polícia. Esse importante e inédito trabalho só foi possível em razão da articulação feita pelo Conselho e pela Associação com todas as Coordenadorias e todos os magistrados brasileiros que atuam na violência doméstica, os quais foram responsáveis pela campanha em nível nacional, trazendo em conjunto, e como parceiros, as redes de assistência e saúde e a sociedade civil.

Ainda, o ministro Dias Toffoli, presidente do CNJ, publicou em 19 de junho de 2020 a Recomendação n. 67, para que os Presidentes dos Tribunais gestionem junto às Secretarias de Segurança Pública de todas unidades da Federação a fim de admitir registros eletrônicos de ocorrência de crimes praticados no contexto de violência doméstica com envio de dados, arquivos e pedidos de medidas protetivas de urgência ao Judiciário, já que a maioria das unidades não contempla ainda essa forma de registro *on- line*.

Por tudo isso, temos a absoluta convicção que o Judiciário nunca silencia, talvez só não faça tanto barulho quanto deveria quando o assunto é autopromoção. São as juízas e juízes de todo o Brasil, atuantes e eficazes no enfrentamento a essa violência covarde e cruel contra as nossas mulheres e meninas que evitam, diariamente, que as vozes de milhares de vítimas de violência doméstica que buscam os juizados todos os anos sejam silenciadas.

A violência doméstica é um fenômeno mundial agravado pelo momento delicado que vivemos e que, para ser erradicado ou ao menos minimizado, necessita de mudanças sociais, estruturais e culturais.

É no mínimo irresponsável atribuir um complexo problema social a um dos Poderes da nação que, como foi dito no início, sequer tem entre suas atribuições constitucionais a formulação e execução de políticas públicas de criação e implantação da rede de enfrentamento (de segurança pública, assistência, saúde, educação e habitação, entre outras), mas que vem atuando diuturnamente de forma colaborativa e eficiente para contribuir com toda a rede e, com isto, propiciar a melhoria da prestação jurisdicional, garantindo assim uma sociedade mais justa e igualitária para todos nós cidadãos brasileiros.

Juíza Jacqueline Machado

Presidente do FONAVID

Desembargadora Salete Silva Sommariva

Presidente do COCEVID

Juíza Renata Gil

Presidente da AMB

Link: https://www.amb.com.br/?p=70(

AÇÕES PARA OS ASSOCIADOS

ENM
ESCOLA NACIONAL DA MAGISTRATURA

CPJ CENTRO DE PESQUISAS JUDICIAIS DA AMB

AMB Lab
Laboratório de Inovação e Inteligência da AMB

SCN Qd. 02 Bl. D Torre B
Conjunto 1302
Centro Empresarial Liberty Mall
CEP: 70712-903 - Brasília/DF

+ 55 61 2103-9000
de 9h às 18h, em dias úteis

atendimento@amb.com.br

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS © 2017 | Todos Direitos Reservados

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO PROFISSIONAL INTERDISCIPLINAR EM DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO DA JUSTIÇA – PPG/DHJUS

ÁLVARO KALIX FERRO

O PROJETO ABRAÇO E A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: RELEVÂNCIA DE UM OLHAR SOBRE O AGRESSOR PARA A DESCONSTRUÇÃO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO

PORTO VELHO
2019

ÁLVARO KALIX FERRO

O PROJETO ABRAÇO E A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: RELEVÂNCIA DE UM OLHAR SOBRE O AGRESSOR PARA A DESCONSTRUÇÃO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Trabalho de conclusão de curso apresentado à Banca Examinadora como exigência parcial na obtenção do título de mestre em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça na área de concentração Direitos Humanos e Acesso à Justiça na Linha de Pesquisa Direitos Humanos e Fundamentos de Justiça pela Universidade Federal de Rondônia, sob a orientação do Professor Doutor Rodolfo de Freitas Jacarandá.

PORTO VELHO

2019

ÁLVARO KALIX FERRO

O PROJETO ABRAÇO E A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: RELEVÂNCIA DE UM OLHAR SOBRE O AGRESSOR PARA A DESCONSTRUÇÃO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação do Mestrado Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça - PP/DHJUS como requisito para obtenção do título de mestre.

Data da aprovação: 02/04/2019.

BANCA EXAMINADORA

_____

Prof. Dr. Rodolfo de Freitas Jacarandá
Orientador/Presidente - PPG/DHJUS/UNIR

_____

Prof. Dr. Márcio Secco
Membro Interno - PPG/DHJUS/UNIR

_____

Profª. Drª. Alice Bianchini
Membro externo/Unisul

DEDICATÓRIA

À memória de minha mãe, Lourdes Kalix Ferro, falecida em 19 de janeiro de 2018, sem que pudesse ver esta vitória que também é sua. Como gostaria que aqui estivesse! Gratidão, sempre!

À memória de minha segunda mãe, Marilene Batista, outra mulher guerreira, com quem muito aprendi nas lições da vida e nas escolares. Gratidão!

À Perla, Raphael, Letícia e Paola, mulher, filho e filhas que abençoam e dão significado especial à minha vida.

Aos meus familiares, em especial meus irmãos Miguel José Kalix Ferro e Waldyr da Silva Ferro Júnior, dos quais privei a minha presença quando vim para estas paragens do poente, nos idos de 1992. Igualmente, em memória de nosso pai Waldyr, falecido quando ainda éramos crianças, mas sobre quem só ouvimos boas lembranças.

A todas as mulheres com as quais convivi e convivo, inclusive em decorrência de minha profissão, na certeza de que sonho e luto por um mundo de igualdade e sem violência.

Aos homens que participaram dos grupos reflexivos do Projeto Abraço e conseguiram perceber que masculinidade não é sinônimo de violência e por permitirem a ressignificação de suas próprias vidas e de seus relacionamentos.

Àqueles e àquelas que tornaram e tornam o sonhado Projeto Abraço uma realidade que faz diferença nas vidas de tantas pessoas que por ali passam.

"...Quem ama ajuda
Quem ama agrada
Dá carinho e dá valor
Quem ama cuida
Quem ama abraça
Não maltrata o seu amor..."

AGRADECIMENTOS

A Deus, pelo seu imenso amor e misericórdia!

Às Assistentes Sociais Maria Inês Soares de Oliveira e Alline de Lima Costa Sarges, bem como Psicólogos Celso Cornelio Pereira e Mariângela Aloise Onofre, por acreditarem, em 2009, ser possível realizar a responsabilização e reeducação de homens autores de violência, em grupos reflexivos, no âmbito do Poder Judiciário, comungando com aquilo que foi idealizado por mim e chegou a ser taxado, ao início, de "uma loucura". À "insanidade" que nos uniu e nos levou a acreditar que, por essa via, era possível ressignificar relações.

Ao psicólogo Cristiano Corrêa de Paula e às psicólogas Aline Rodrigues Moreira Dantas e Lucilene Zanol, bem como à Assistente Social Marcia Adriana Silva Hala e ao Martius Brandão Compasso, que vieram depois e são igualmente importantes, compondo, em perfeita sintonia, o Núcleo Psicossocial do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Porto Velho-RO.

Ao Sr. Janes Júlio de Campos que tem sido parceiro do Projeto Abraço desde a sua implantação, por suas palestras acerca dos efeitos do álcool e das drogas na vida das pessoas.

Às Assessoras Jurídicas Nádia Núbia Silva Batista Miranda e Huila Fortes de Sousa dos Anjos, pela participação nos Grupos Reflexivos na temática "Lei Maria da Penha".

Às estagiárias e estagiários do Núcleo Psicossocial do Juizado, de outrora e de hoje, imprescindíveis.

À Nadjara Cunha, Secretária do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Porto Velho, pela dedicação e apoio na pesquisa, especialmente no levantamento dos dados junto aos sistemas informatizados do Tribunal de Justiça de Rondônia, catalogação e análise de movimentação dos processos relativos aos casos pesquisados.

A todas as servidoras e servidores, bem como estagiárias e estagiários, de outrora e de hoje, do Cartório do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Porto Velho-RO, capitaneado pela Muzamar Maria Rodrigues Soares e pelo Gleidson Takahashi Santana.

O trabalho de cada um e cada uma de vocês no Projeto Abraço e no Juizado, sem dúvida, reflete o amor e dedicação à justiça e à causa da não-violência à mulher.

Aos colegas juízes Fabiano Pegoraro Franco e Áureo Virgílio Queiroz, bem como a todos os juízes e juízas auxiliares e substitutos, membros do Ministério Público, membros da

Defensoria Pública e membros da advocacia que já atuaram no Juizado, pela compreensão acerca da importância do Projeto Abraço e da visão transdisciplinar para enfrentamento à violência contra a mulher.

Ao Tribunal de Justiça de Rondônia e DHJUS/UNIR/EMERON pela possibilidade de realização deste sonho. Às colegas e aos colegas com as quais convivi neste mestrado, minha eterna amizade. Às professoras e professores, reconhecimento e gratidão.

À memória da Professora Cecília Caballero.

Às servidoras e servidores da EMERON, representados pelas pessoas de Risoneide Maria da Silva Alves e Lúcia Araújo Dantas, pelo amor e carinho a nós dispensados diariamente.

À Larissa Zuim, imprescindível na adequada estruturação deste trabalho.

À Professora Dra. Aparecida Luzia Alzira Zuin e ao Professor Dr. Márcio Secco, pelas suas críticas construtivas e sugestões durante a banca de qualificação.

Por fim - e extremamente importante - ao meu orientador, Prof. Dr. Rodolfo de Freitas Jacarandá, figura ímpar, de inteligência e conhecimentos notórios, pela sua crença neste trabalho, sua paciência e ensinamentos.

RESUMO

A violência doméstica e familiar contra a mulher é uma violação dos Direitos Humanos e o seu enfrentamento requer a disponibilização de políticas públicas, inclusive voltadas ao agressor, como forma de responsabilização e reeducação, tais quais previstas na Lei 11.340/2006, a Lei Maria da Penha. O objetivo desta pesquisa é avaliar se o Projeto Abraço, instituído em 2009 pelo Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Porto Velho-RO, com a inserção dos agressores nos seus Grupos Reflexivos contribui com a redução da reincidência (retorno ao sistema). A base dos Grupos Reflexivos do projeto é a Terapia Familiar Sistêmica Integrativa e considera, entre outros, os aspectos culturais e sociais da desigualdade de gênero, já que é preciso trabalhar o componente principal dessa violência desconstruindo relações socioculturais de um sistema patriarcal em vigência. Assim, houve revisão bibliográfica acerca das questões culturais e históricas que envolvem a violência contra a mulher, passando pelos marcos internacionais, dando relevo à CEDAW, à Convenção de Belém do Pará, assim como à Lei Maria da Penha. Fez-se uma reflexão sobre os marcos legais que possibilitam a inserção dos homens autores de violência contra a mulher em grupos reflexivos, não apenas a título de pena, mas a título preventivo. Criou-se parâmetro próprio para a pesquisa de retorno ao sistema penal pela não detecção de uma fórmula específica, estipulando-se, por analogia ao disposto no artigo 94 do Código Penal, os dois anos seguintes à participação no Projeto Abraço. Esse parâmetro serviu de esteio, ao ser apresentado no X Fonavid – Fórum Nacional de Juízas e Juízes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, para o Enunciado 49. Para estabelecer uma análise comparativa entre o número de reincidência dos agressores que participaram em relação aos que não participaram, o corpus do estudo abarcou quase 3 mil páginas de registro de antecedentes, totalizando 784 homens. Os dados estatísticos levantados indicam que, em média, apenas 10% dos agressores participantes do Projeto retornam ao sistema de justiça de violência doméstica e familiar contra a mulher, ao passo que, para os não participantes, o índice de reincidência atingiu 43%. Estatisticamente, há queda superior a 400% na reincidência. Foi analisado o impacto da desconstrução da cultura da violência de gênero, valendo-se de pesquisa com os participantes e com membros da equipe multidisciplinar responsável. Todo esse complexo de informações, isto é, produção documental, estatísticas e entrevistas, redundam na certeza de que o Projeto Abraço cumpre a sua finalidade, inclusive quando há substituição da pena corpórea pela inserção no programa de reeducação e responsabilização, podendo servir de política pública a ser implementada por outros Juizados para enfrentamento à violência contra a mulher, bem como servir de base a programas preventivos fora do sistema de Justiça.

Palavras-chave: Acesso à Justiça; Lei Maria da Penha; Projeto Abraço; Grupo Reflexivo para Agressores; Efetividade da Justiça.

ABSTRACT

The domestic and family violence against the women is a violation of Human Rights and their confrontation requires the availability of public policies, including directed at the perpetrator, as a form of accountability and re-education, as provided for in Law 11.340/2006, the Maria da Penha Law. The objective of this research is to evaluate if the *Abraço* Project, instituted in 2009 by the Judgeship of Domestic and Family Violence against the Woman of Porto Velho-RO, with the insertion of perpetrators in their Reflective Groups contributes to reducing recidivism (return to the system). The basis of the Reflexive Groups of the project is Integrative Systemic Family Therapy and considers, among others, the cultural and social aspects of gender inequality, since it is necessary to work the main component of this violence deconstructing socio-cultural relations of patriarchal system existant. Thus, there was a bibliographical review about the cultural and historical issues that involve violence against women, passing through international milestones, highlighting CEDAW, the Convention of *Belém do Pará,* as well as the Maria da Penha Law. A reflection was made on the legal marks that allow the insertion of men who are perpetrators of violence against women into reflective groups, not only as a penalty, but as a preventive measure. A specific parameter was created for the research of return to the penal system for not detecting a specific formula, stipulating, by analogy to the disposed in the article 94 of the Penal Code, the two years following the participation in the *Abraço* Project. This parameter served as a support, when was presented in the X Fonavid - National Forum of Judges of Domestic and Family Violence against Women, to the Statement 49. To establish a comparative analysis enter the number of recidivism of the perpetrators who participated in relation those who did not participate, the corpus of the study comprised nearly 3,000 record papers of antecedents, totaling 784 men. Statistical data shows that only 10% of the perpetrators participants of the Project return to the justice system of domestic and family violence against women, while for non-participants, the index of recidivism reached 43%. Statistically, there is a fall of more than 400% in recidivism. The impact of the deconstruction of the culture of gender violence was analyzed, using research with participants and members of the multidisciplinary team responsible. All this complex of information, that is, documentary production, statistics and interviews, result in the certitude that the Abraço Project fulfils its purpose, including when there is a substitution of the corporal punishment for the insertion in the re-education and accountability program, and can serve the public policy to be implemented by other Courts to deal with violence against women, as well as serve as a basis for preventive programs outside the Justice system.

Keywords: Access to Justice; Maria da Penha Law; Project *Abraço*; Reflective Group for Perpetrators; Effectiveness of Justice.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AA	Alcoólicos Anônimos
ADC	Ação Declaratória de Constitucionalidade
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
CEDAW	Convenção ou Comitê para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres
Cfe.	Conforme
CEJIL-Brasil	Centro para a Justiça e o Direito Internacional
CEPIA	Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação
CF	Constituição Federal
CIDH	Comissão Interamericana de Direitos Humanos
CLADEM-Brasil	Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CORIAC	Colectivo de Hombres por Relaciones Igualitarias
CP	Código Penal
CPB	Código Penal Brasileiro
CPP	Código de Processo Penal
CRAVI	Centro de Referência de Apoio à Vítima
DA	Declaração Americana
DADDH	Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem
DEAM	Delegacias de Atendimento Especializado à Mulher
DEPEN/MJ	Departamento Penitenciário Nacional
Des	Desembargador
Desª	Desembargadora
DHJUS-UNIR	Programa Mestrado Interdisciplinar em Direitos Humanos e Acesso à Justiça da Universidade Federal de Rondônia
DM	Delegacia da Mulher
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
FIOCRUZ	Fundação Oswaldo Cruz
FONAVID	Fórum Nacional de Juízas e Juízes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

FPA	Fundação Perseu Abramo
GF	Governo Federal
HC	Habeas Corpus
IDHM	Internacionais de Direitos Humanos das Mulheres
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
Iser	Instituto de Estudos da Religião
LF	Lei Federal
LMP	Lei Maria da Penha
MJ	Ministério da Justiça
MS	Ministério da Saúde
Noos	Instituto de Acolhimento e Desenvolvimento para Todos
NUPS	Núcleo Psicossocial
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONG	Organização Não-Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
PJ	Poder Judiciário
PJN	Poder Judiciário Nacional
PL	Projeto de Lei
PLS	Projeto de Lei do Senado
PNUD	Programa das Nações Unidas
SAPPG	Sistema de Automação Processual de Primeiro Grau
SerH	Serviço de Educação e Responsabilização de Homens Autores de Violência Doméstica contra Mulheres do Instituto Iser de Nova Iguaçu
SESC	Serviço Social do Comércio
SINAN	Sistema de Notificação do Agravo de Informação
SJDC	Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania
SPM	Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
STIC	Secretaria de Tecnologia, Informação e Comunicação do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
SVS	Secretaria de Vigilância à Saúde
TC	Termo de Compromisso

TJ/RO	Tribunal de Justiça de Rondônia
TJDF	Tribunal de Justiça do Distrito Federal
TJRS	Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul
UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro
UNB	Universidade de Brasília
USP	Universidade de São Paulo
v.	Versus
WHO	World Health Organization

LISTA DE TABELAS

TABELA 1: MÉDIA DE REITERAÇÃO ESPECÍFICA 52
TABELA 2: NÚMEROS DE PARTICIPANTES, REINCIDENTES E NÃO REINCIDENTES 84

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1: ÍNDICE DE REINCIDÊNCIA 74
GRÁFICO 2: TOTAL DE CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA 76
GRÁFICO 3: TOTAL DE CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER 77
GRÁFICO 4: COMPARATIVO ANTES E DEPOIS DO PROJETO ABRAÇO 77
GRÁFICO 5: COMPARATIVO REINCIDÊNCIA E NÃO REINCIDÊNCIA ANO 2010 COM PARTICIPAÇÃO NO PROJETO ABRAÇO 79
GRÁFICO 6: COMPARATIVO REINCIDÊNCIA E NÃO REINCIDÊNCIA ANO 2011 COM PARTICIPAÇÃO NO PROJETO ABRAÇO 80
GRÁFICO 7: COMPARATIVO REINCIDÊNCIA E NÃO REINCIDÊNCIA ANO 2012 COM PARTICIPAÇÃO NO PROJETO ABRAÇO 81
GRÁFICO 8: COMPARATIVO REINCIDÊNCIA E NÃO REINCIDÊNCIA ANO 2013 COM PARTICIPAÇÃO NO PROJETO ABRAÇO 82
GRÁFICO 9: COMPARATIVO REINCIDÊNCIA E NÃO REINCIDÊNCIA ANO 2014 COM PARTICIPAÇÃO NO PROJETO ABRAÇO 83
GRÁFICO 10: COMPARATIVO REINCIDÊNCIA E NÃO REINCIDÊNCIA ANO 2016 COM PARTICIPAÇÃO NO PROJETO ABRAÇO 84
GRÁFICO 11: COMPARATIVO REINCIDÊNCIA E NÃO REINCIDÊNCIA – 2010 A 2016 COM PARTICIPAÇÃO NO PROJETO ABRAÇO 84

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 14
2. METODOLOGIA 19
3. BREVE HISTÓRICO DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO BRASIL E DOS MOVIMENTOS SOCIAIS FEMINISTAS 22
3.1 Reflexões iniciais sobre a desigualdade e a violência contra as mulheres no Brasil 22
3.2 O movimento feminista no Brasil no fim do século XIX e início do XX 25
4. OS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES 29
4.1 Os Direitos Humanos das Mulheres – normativos internacionais 30
4.2 Os normativos internacionais e o Brasil 32
4.3 A Convenção de Belém do Pará e o caso Maria da Penha x Brasil 34
4.4 A Lei Maria da Penha (Lei Federal 11.340/2006) 37
4.4.1 A prisão provisória do agressor, as condições de liberdade e a Lei Maria da Penha 40
4.4.2 Das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha 42
4.4.3 A Lei Maria da Penha, as medidas e penas alternativas e o sursis do art. 77 do CP 46
5. GRUPOS REFLEXIVOS PARA HOMENS 50
5.2 Experiências internacionais com grupos reflexivos para agressores 53
5.3 Os grupos reflexivos no Brasil: iniciativas pioneiras 55
5.4 A violência de gênero e os grupos reflexivos sob a ótica governamental e legal 59
6. O PROJETO ABRAÇO 63
6.1 Criação e conteúdo 64
6.2 Metodologia 66
6.3 Análise de retorno ao sistema de justiça 70
6.4 O Projeto Abraço e os casos de feminicídios em Porto Velho 85
6.5 A percepção acerca do Projeto Abraço 87
6.5.1 A percepção dos homens autores de violência 88
6.5.2 Percepção da Equipe Multidisciplinar 90
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS 95
8. REFERÊNCIAS 99

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho, “O Projeto Abraço e a violência contra a mulher: relevância de um olhar sobre o agressor para a desconstrução da violência de gênero”, faz uma análise dos resultados da inserção de homens condenados por violência contra a mulher no grupo reflexivo ocorrente no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Porto Velho-RO, criado e implementado em 2009.

A apresentação da metodologia empregada neste trabalho é pormenorizada no Capítulo 2 e se tornou relevante ao ser aprovada como Enunciado 49 no Fórum Nacional de Juízas e Juízes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Fonavid) para servir de parâmetro de análise para o índice de reincidência de homens agressores.

Antes de adentrar especificamente no tema central, contextualizou-se no Capítulo 3, por meio de revisão bibliográfica, o histórico de desigualdades no Brasil, que se instalou no país a partir da chegada dos portugueses no ano de 1500. Fez-se uma série de apontamentos sobre o Brasil Colônia e as desigualdades entre homens e mulheres nessa época em que o país estava sob o comando de Portugal e utilizava, em razão disso, a legislação dos denominados colonizadores.

Promoveu-se, ainda, reflexões sobre o movimento feminista no Brasil no fim do século XIX e início do século XX, bem como a sua importância para a redução das desigualdades.

A seguir, no Capítulo 4, foram retratados os Direitos Humanos das Mulheres, especialmente a partir de 1948, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, quando começa a se desenvolver o Direito Internacional dos Direitos Humanos, mediante a adoção de tratados voltados à proteção de direitos fundamentais (MELLO, 2018).

Revisitou-se cada Tratado ou Convenção internacional que trata da matéria, desde a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (DADDH - Bogotá, 30/4/1948), que recebeu elogios por afirmar princípios de universalidade e a indivisibilidade dos direitos humanos e a correlação entre direitos e deveres.

Aponta-se o Pacto de San José da Costa Rica, de 1969, como um documento internacional afirmativo de direitos da mulher, ainda que o tenha feito de forma tímida. Na sequência, é retratada a Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, a CEDAW (da sigla em inglês) ou Convenção da Mulher, primeiro tratado internacional que dispôs de forma ampla sobre direitos humanos da mulher, também

denominada de Carta Magna dos Direitos da Mulher, por seus termos principiológicos, especialmente voltados para: a) promover a igualdade de gênero e; b) reprimir quaisquer discriminações contra as mulheres.

Ainda em sede de tratados internacionais, reporta-se à Declaração de Direitos Humanos de Viena de 1993 como primeira a, de forma expressa, reconhecer e afirmar que os Direitos Humanos das mulheres e das meninas são parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos universais. Essa concepção de inalienabilidade, integralidade e indivisibilidade foi reiterada na Plataforma de Ação de Pequim, em 1995.

Abre-se um tópico especial para a contextualização dos tratados internacionais ratificados pelo Brasil e, finalmente, chega-se à Convenção de Belém do Pará que, em seu preâmbulo afirma que "a violência contra a mulher constitui violação dos direitos humanos e liberdades fundamentais e limita total ou parcialmente a observância, gozo e exercício de tais direitos e liberdades" e que "a violência contra a mulher constitui ofensa contra a dignidade humana e é manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens".

Também no Capítulo 4, é retratado o caso da biofarmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, que empresta seu nome à Lei 11.340/2006, depois de ter sido vítima, em 1983, de duas tentativas de homicídios (à época não havia a Lei do Feminicídio) cometidos pelo então companheiro. Esse caso tornou-se emblemático na luta contra a violência às mulheres pela morosidade excessiva na tramitação dos processos que apuravam as tentativas de homicídios, dando ensejo ao peticionamento, em 1998, à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, recebendo a identificação de Caso 12.051.

Em 20 de agosto de 1998, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos recebeu a denúncia apresentada pela Senhora Maria da Penha Maia Fernandes e por mencionados institutos, baseada nos artigos 44 e 46 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e no artigo 12 da Convenção de Belém do Pará.

Admitida a petição por preenchimento dos requisitos obrigatórios, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos concluiu, no mérito, que o Estado (Brasil) violou, em prejuízo da Senhora Maria da Penha Maia Fernandes, os direitos e as garantias judiciais e à proteção judicial assegurados pelos artigos 8 e 25 da Convenção Americana, inclusive por ferir a obrigação geral do artigo 1 desse instrumento e artigos II e XVII da Declaração, bem como artigo 7 da Convenção de Belém do Pará. Em 2001, em decisão inédita[1], por se tratar de um

[1] Caso 12.051. Maria da Penha Maia Fernandes. Em: https://cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm. Acesso

caso de violência doméstica e familiar contra a mulher, primeiro a receber tal epílogo, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos condenou o Brasil por negligência e omissão em relação à violência doméstica contra as mulheres.

A Convenção de Belém do Pará, que serviu de arrimo ao resultado do Caso 12.051, também possibilitou a edição da Lei Maria da Penha e é citada em seu preâmbulo, nos seguintes termos: "Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher...".

Ao finalizar o Capítulo 4, destacou-se a legislação brasileira que antecedeu a Lei Federal n. 11.340/2006, a Lei Maria da Penha, bem como a ausência de resposta à tamanha complexidade que possui a violência doméstica e familiar contra a mulher. Reportando-se ao conteúdo da nova legislação, ressaltou-se os remédios jurídicos que possibilitam a inserção dos agressores em programas de responsabilização e reeducação, por via de medidas protetivas de urgência, condição de liberdade ou por sentença condenatória.

A Lei Maria da Penha, na busca de proteção integral à mulher vítima de violência doméstica e familiar, trouxe dispositivos inovadores, tais quais os que preveem as medidas protetivas de urgência, tornou possível a prisão por descumprimento destas e a prisão preventiva em casos de crimes que outrora eram tidos como de pequeno ou pouco potencial ofensivo, além de outras regras de proteção.

São retratadas as formas de inserção dos homens autores de violência contra a mulher nos chamados Grupos Reflexivos para reeducação e responsabilização, consoante previsão da Lei Maria da Penha que acabou abrindo caminho para outras formas baseadas no Código de Processo Penal e também no Código Penal, isto é, a título de medida protetiva de urgência, condição de liberdade ou na aplicação de pena.

A seguir, no Capítulo 5, há o introito sobre os Grupos Reflexivos de homens autores de violência contra as mulheres. Investigou-se as experiências internacionais com os chamados Grupos Reflexivos, ou programas de reeducação e responsabilização de autores de violência doméstica e familiar contra a mulher, sendo possível perceber que muitas destas, especialmente da década de 1970 no Canadá e Estados Unidos, acabaram servindo de base a tantas outras pelo mundo afora, inclusive Europa, África, Ásia e Oceania. As iniciativas pioneiras no Brasil também foram retratadas nesse Capítulo que cuidou da questão do enfrentamento à violência

---

em: 15 set. 2018, às 23h52min.

de gênero contra a mulher e os grupos reflexivos sob a ótica governamental e legal.

Do principal objetivo do trabalho adveio o Capítulo 6, qual seja, analisar o desenvolvimento do Projeto Abraço e seu impacto na desconstrução da cultura da violência de gênero contra a mulher e para coibir a reincidência em homens considerados agressores com processos judiciais tramitando no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Porto Velho.

O Projeto Abraço, instituído de forma pioneira em 2009 no âmbito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Porto Velho-RO que, dentre outras atividades, possui grupos reflexivos de homens autores de violência desde a sua implantação, tem fundamento na Lei Maria da Penha que criou mecanismos para coibir a prática da violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal.

A Lei Maria da Penha, na busca da proteção integral e visando à estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, prevê a existência de equipe multidisciplinar competente a desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares (art. 30).

Além disso, o art. 35, inciso V, da Lei Maria da Penha prevê a possibilidade de criação de centros de reabilitação para agressores e o ser artigo 45 aduz que o juiz pode determinar que o agressor participe de programas de reeducação e recuperação.

Realizado pelo Núcleo Psicossocial (equipe multidisciplinar) do Juizado, o Projeto Abraço, desde a sua criação, visando ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, inseriu na sua metodologia de trabalho os grupos reflexivos, tanto masculinos, quanto femininos. Desses grupos reflexivos participam, em dias diferentes conforme o gênero, tanto as mulheres vítimas, quanto os homens apontados como autores de violência doméstica e familiar contra a mulher.

O programa instituído no Projeto é baseado especialmente na Terapia Comunitária Sistêmica Integrativa, onde são atendidos tanto a mulher vítima para empoderamento emocional e psicológico, como os homens autores de violência, para responsabilização e reeducação. Constou-se, ainda, a metodologia de trabalho empregada, desde a entrevista inicial com a pessoa encaminhada até o conteúdo do programa mínimo de cada uma das dez reuniões que abordam temáticas diversas.

A pesquisa, desde o princípio delimitada, é concernente ao funcionamento e efetividade quanto aos homens que ingressaram nos grupos por determinação judicial, com participação obrigatória.

Trata-se de uma pesquisa inédita, pois sequer havia uma fórmula explícita para avaliação do retorno ao sistema ou a análise de reincidência desses agressores. Portanto, a proposta metodológica inicial acabou ganhando novos componentes, aos poucos, ante a percepção de que inicialmente era preciso parametrizar o objeto de pesquisa com maior rigor.

Quando são pesquisados dados atinentes à violência contra a mulher, há uma dificuldade imensa para sua obtenção. Quanto aos grupos reflexivos e seus efeitos, igual problema é enfrentado, já que não há especificação de fórmulas ou parâmetros que ensejaram os números apresentados, no mais das vezes.

Wania Pasinato, no relatório de resultados da pesquisa "Violência contra as mulheres: os serviços de responsabilização dos homens autores de violência"[2], realizada pela Cidadania, Pesquisa, Informação e Ação - CEPIA, com o apoio da Fundação Ford, constata essa dificuldade, ao asseverar:

> Para alcançar os objetivos propostos nesse estudo, a pesquisa sobre os serviços de responsabilização de homens autores de violência teve como ponto de partida para a construção da metodologia a pesquisa bibliográfica e documental que permitiu constatar a pequena produção acadêmica brasileira sobre o tema e a quase inexistente produção de documentos que normatizem as atividades previstas na Lei Maria da Penha.

Érica Verícia Canuto de Oliveira Veras, em sua obra "A Masculinidade no Banco dos Réus: Um estudo sobre gênero, Sistema de Justiça Penal e a aplicação da Lei Maria da Penha" (2018, p. 277) afirma:

> Importa destacar que ainda é incipiente a possibilidade de ter dados concretos sobre avaliações da efetividade e eficiência das intervenções desses grupos, posto que os mesmos sejam muito recentes no país, tendo sido intensificadas as suas criações com o advento da Lei Maria da Penha.

Com a ausência de parâmetros claros para medição dos efeitos dos grupos reflexivos de homens autores de violência, e até de dados concretos, a prioridade era encontrar uma fórmula que tivesse base legal e, além disso, pudesse servir a se traçar, com segurança, um índice de retorno ou não ao sistema.

No decorrer deste trabalho - e como fruto deste – propôs-se, sendo posteriormente aprovada por unanimidade, e enunciada uma fórmula no X Encontro do Fórum Nacional de Juízas e Juízes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Fonavid), realizado em Recife-PE, em novembro de 2018 (Enunciado 49 – X Fonavid), a saber:

---

[2] Disponível em: http://cepia.org.br/wp-content/uploads/2017/06/relatorio.pdf, p. 18. Acesso em: 12 dez. 2018.

> **ENUNCIADO 49**: Deve ser mensurada, para fins estatísticos, a participação de autores de violência doméstica nos grupos reflexivos, bem como a sua efetividade, esta por meio da análise de seu retorno ou não ao sistema de justiça da violência doméstica e familiar contra a mulher nos dois anos seguintes à conclusão integral no respectivo grupo, por analogia ao que dispõe o art. 94 do Código Penal. **(APROVADO NO X FONAVID – Recife).**

Os debates no X Fonavid demonstraram essa necessidade de parametrização. Fixado o parâmetro - e a partir dele - foi possível mensurar os efeitos da participação dos homens nas reuniões dos grupos reflexivos no Projeto Abraço, desenvolvido pelo Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Porto Velho-RO, já que a problematização da pesquisa girava em torno da efetividade desta iniciativa pioneira em sede de Poder Judiciário. Os resultados trazem números extremamente significativos entre os participantes e os não participantes do Projeto Abraço.

Além disso, como o índice de feminicídios, o teor da Lei n.13.104 de 9 de março de 2015 vinha sendo divulgado com frequência e os números de Rondônia e da capital, Porto Velho, eram estarrecedores, resolveu-se pesquisar se algum dos homens praticantes de feminicídio na sua forma tentada ou consumada teria participado, antes do crime, integralmente do Projeto Abraço.

Desde a edição da Lei do Feminicídio, em 2015, até 2017, recorte temporal utilizado (dois anos), o Ministério Público ajuizou 21 ações penais em desfavor dos agressores, em Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia. Em nenhum dos casos, o autor teria passado pelo Projeto.

O resultado da pesquisa foi extremamente significativo para aqueles que trabalham diretamente no Projeto Abraço e para compreensão dos efeitos positivos dos grupos reflexivos no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.

2. METODOLOGIA

Para alcançar os objetivos propostos neste estudo, acerca da necessidade de um olhar sobre o agressor para a desconstrução da violência de gênero contra a mulher, precipuamente o serviço realizado pelo Núcleo Psicossocial do Juizado de Violência Doméstica e Familiar de Porto Velho-RO, a pesquisa bibliográfica e documental possibilitou traçar um histórico da violência contra a mulher, bem como sobre os movimentos feministas no Brasil, suas lutas e

conquistas a respeito do tema.

Ainda baseado na revisão bibliográfica e de legislações diversas, produziu-se uma visão a respeito dos direitos humanos das mulheres, dos normativos internacionais, das convenções específicas e, finalmente, da Lei Maria da Penha.

A análise de documentos atinentes aos encaminhamentos dos homens autores de violência no próprio Núcleo Psicossocial do Juizado possibilitou identificar três tipos de decisões para inserção dos homens nos grupos, quais sejam: medida protetiva de urgência; como condição de liberdade (substituição de prisão por cautelar); e, finalmente, por sentença condenatória (*sursis* da pena ou substituição desta).

Da revisão bibliográfica concluiu-se a inexistência de um método claro para identificação da reincidência ou retorno ao sistema de violência doméstica e familiar contra a mulher, o que resultou na criação de um parâmetro identificado no bojo da pesquisa (Enunciado 49 do Fonavid).

Para identificação dos casos de participantes do Projeto Abraço a serem analisados, escolheu-se o ano de 2015, a fim de que pudessem ser revisados os seus antecedentes e, sendo o caso, a movimentação de processos, como forma de se saber se após a conclusão do programa estabelecido no Projeto, teria ou não retornado ao sistema.

A Secretaria do Núcleo Psicossocial do Juizado apresentou a listagem dos participantes de 2015, num total de 121 (cento e vinte e um).

Posteriormente, com auxílio da Secretaria de Tecnologia, Informação e Comunicação (STIC) do Tribunal de Justiça de Rondônia, conseguiu-se a lista dos 121 processos, identificados por números, dos anos de 2006 e 2007, escolhidos a fim de que fosse evitada a possibilidade de algum deles terem participado, ao menos parcialmente, do Projeto Abraço que se iniciou em 2009, já que a análise era dos dois anos posteriores ao primeiro processo de cada um.

Apesar de se ter em conta que nos dois anos iniciais da vigência da Lei Maria da Penha teria havido um recuo nos patamares da violência (Mapa da Violência, 2012)[3], verificada a distância muito elevada entre os períodos investigados, resolveu-se pesquisar também os concluintes do Projeto Abraço dos anos de 2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2016, aproximando-se temporalmente dos não-participantes do Abraço (2006 e 2007), sempre com reflexo observado nos dois anos seguintes.

[3] Disponível em: http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2012/mapa2012_mulher.pdf, p. 16. Acesso em 18 jan. 2018.

Em razão disso, pesquisou-se todos os participantes dos anos de 2010 (30), 2011 (22) e 2012 (106). Como o parâmetro de busca inicial era de 121, em razão do número de participantes do Projeto Abraço em 2015 e esse era o número de casos pesquisados em 2006 e 2007, fixou-se esse mesmo número para a amostragem dos anos de 2013 e 2014 em que houve maior participação de homens no Projeto, respectivamente 209 e 212 participantes. Resolveu-se, ainda, pesquisar o ano de 2016, em que houve 153 concluintes e, pela metodologia antes explicada, foram avaliados os 121 primeiros casos. As amostragens são significativas, já que abarcaram universo superior a 57% (cinquenta e sete por cento) dos concluintes de 2013 e 2014 e superior a 79% (setenta e nove por cento) quanto ao ano de 2016.

Observou-se as folhas de antecedentes em todos os casos mencionados, cerca de 3 mil páginas, bem como, ao haver dúvida, analisou-se a tramitação processual de muitos destes casos, valendo-se do sistema informatizado do Tribunal de Justiça de Rondônia.

Os resultados trazem números extremamente significativos entre os concluintes e os não participantes do Projeto Abraço.

Além disso, como o índice de feminicídios, a teor da Lei n.13.104 de 9 de março de 2015, vinha sendo divulgado com frequência e os números de Rondônia e da capital, Porto Velho, eram estarrecedores, resolveu-se pesquisar se algum dos homens praticantes de feminicídio na sua forma tentada ou consumada teria participado, antes do crime, integralmente do Projeto Abraço.

Para se ter uma ideia, Rondônia figurava em 14º lugar em 2012 (Mapa da Violência, p. 70)[4] dentre as unidades da federação; Porto Velho, por sua vez, em 1º lugar em homicídios de mulheres em 2010 (Mapa da Violência de 2012 – Caderno Complementar, p. 8) [5].

No Mapa da Violência de 2015, Rondônia passa a figurar em 7º lugar e Porto Velho igualmente em 7º colocado. [6]

Desde a edição da Lei do Feminicídio, em 2015, até 2017, recorte temporal utilizado (dois anos), o Ministério Público ajuizou 21 ações penais em desfavor dos agressores, em Porto Velho. Em nenhum dos casos, o autor teria passado pelo Projeto.

Os resultados foram identificados por gráficos ou tabelas, quando necessários para melhor visualização. Apresentou-se, ainda, entrevistas com alguns homens encaminhados aos

---

[4] Disponível em: https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2012/mapa2012_web.pdf, p. 70. Acessado em 6 ago. 2018.
[5] Disponível em: http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2012/mapa2012_mulher.pdf, p. 8. Acessado em 6 ago. 2018.
[6] Disponível em: https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf, p. 22. Acessado em 6 ago. 2018.

grupos reflexivos.

Realizou-se entrevistas com membros do Núcleo Psicossocial do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, como forma de auferir a percepção quanto à participação dos homens, desde a chegada, até a última reunião e, eventualmente, das mulheres apontadas como vítimas destes concluintes

As conclusões da pesquisa, finalmente, foram lançadas e ressaltam a relevância do Projeto Abraço e do olhar sobre o agressor para a desconstrução da violência de gênero contra a mulher.

3. BREVE HISTÓRICO DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO BRASIL E DOS MOVIMENTOS SOCIAIS FEMINISTAS

Ao tratar do tema masculinidade, Nolasco (2001, p. 33) assevera que a violência tem sido reconhecida, durante séculos, como uma referência dessa masculinidade e usada como ferramenta pela qual o sujeito se sentia reconhecido como homem. Ao longo da História, segundo Nolasco, a conquista pelo uso da violência vem se distanciando do atributo da força física, mas continua a ser identificada com potencial de dano causado.

O culto à masculinidade era e continua sendo reproduzido em legislações de diversos povos, inclusive no Brasil. Desde o período colonial, é perceptível a identificação de domínio do masculino sobre o feminino. Este capítulo aborda essas referências históricas e também os movimentos sociais que desencadearam importantes mudanças legislativas na busca de igualdade e de não discriminação à mulher.

3.1 Reflexões iniciais sobre a desigualdade e a violência contra as mulheres no Brasil

Entre os anos de 1532 e 1822, o Brasil era Colônia de Portugal, ou seja, desde a primeira expedição oficial até à proclamação da independência, o país colonizador teve forte influência sobre a legislação dos colonizados.

Durante os anos de colonização, a Coroa Portuguesa era quem ditava as regras e costumes a serem seguidos pelos moradores da Colônia. Foram inseridas, portanto, no país, normas culturais, além de sistema jurídico, econômico, religioso e político vigentes em Portugal.

Naquele período, o Brasil foi submetido às denominadas Ordenações Afonsinas, Manuelinas e Filipinas.

O Código Filipino, como chamadas as Ordenações Filipinas, é retratado como o documento oficial a instituir a Justiça na Colônia brasileira do século XVI a XIX, primeira legislação que cuidou de matéria penal, em vigor de 1603, quando impressa, até 1831, quando passou a vigorar o Código Criminal do Império, aprovado em 1830.

As Ordenações Filipinas, em seu Título XXXVIII, garantiam ao marido, literalmente, o direito de matar a mulher caso a apanhasse em adultério[7]. Também poderia matar a mulher por mera suspeita de adultério, bastando um boato.

Dizia, inclusive, que, em caso de adultério, poderia o marido traído levar consigo pessoas que o ajudassem a matá-la, desde que não fossem inimigos da adúltera por outra causa que não o próprio adultério.

A permissão do assassinato da mulher na mera hipótese de adultério reflete a sociedade com raízes machistas que aflorava à época, numa codificação que durou quase 230 anos.

Evidentemente que não havia nas Ordenações Filipinas um dispositivo com a mesma carga de consequência caso o adúltero fosse o marido. Estudos indicam que no Brasil a violência, além de sistemática, tem relação com essa tradição de cultura patriarcal, desenvolvida a partir da colonização, donde havia a naturalização da condição de submissão total da mulher em relação ao homem. "O marido, pai e demais figuras masculinas de autoridade exerciam o poder sobre as mulheres, controlando suas vidas e limitando a sua esfera de vida ao ambiente doméstico" (DEL PRIORE, 2011, p. 160, *apud* MELLO, 2018, p. 86).

A feminilidade era identificada com a maternidade, com a submissão e resignação ao poder e valores patriarcais difundidos no âmbito social. Quando as mulheres se rebelavam contra essas regras, sofriam severas punições, o que se verifica nos arquivos paroquiais dos séculos XVIII e XIX. Nesses arquivos é possível encontrar relatos de mulheres que apanharam com varas cravejadas de espinhos, eram privadas de alimentação por vários dias, obrigadas a dormir ao relento, ou até amarradas ao pé da cama enquanto o marido ali deitava-se e deleitava-se com a amante (MELLO, 2018, p. 86). Consta que, por vezes, essas mulheres eram tão brutalizadas que os bispos lhes concediam a separação de corpos, atendendo-lhes às súplicas.

Enquanto as mulheres adúlteras eram passíveis de sérios castigos e até de pena de morte, os maridos em situação equivalente tinham as suas atitudes como simples aventuras

[7] Disponível em: https://www.diariodasleis.com.br/tabelas/ordenacoes/1-274-103-1451-04-05-38.pdf. Acesso em 11 set. 2018.

passageiras, até justificadas pelo comportamento poligâmico do marido. Cabia à mulher, apesar disso, manter a paz conjugal e do lar, respeitar e manter a honra do marido, sob pena de ser, inclusive, morta, como antes mencionado.

A mulher, no Brasil Colônia, era como se propriedade do homem na relação pai e filha e, quando se casasse, na relação de marido e mulher.

Essa característica implicava no dever da mulher em assegurar a honra do pai ao manter-se virgem e, depois, a honra do marido, ao manter-se fiel. Nesse contexto, honra era um atributo nítida e essencialmente masculino, cabendo à mulher manter-se irrepreensível para garantia desse atributo masculino com as suas atitudes, sob pena de sofrer as represálias antes mencionadas.

Assim, "a honra era construída como um bem do homem" (SABADELL, 1999, p. 80; *apud* MELLO 2018, p. 86), pai ou marido, apesar de caber à mulher, com a vigília e abstinência do seu corpo, a sua manutenção.

Na época das Ordenações Filipinas era permitido ao marido/pai, ainda, o enclausuramento forçado de esposa e filhas. Era possível manter-se a mulher ou filha sob cárcere privado. Essa previsão legal, não só legitimava a desigualdade, como mantinha incólume a dominação masculina.

Aliás, quando de uma acusação de adultério, por exemplo, não era permitido à mulher sequer falar, muito menos informar a sua versão dos fatos, já que, na hierarquização imposta pelo patriarcado, só ao homem cabia a fala e a versão do ocorrido. Isso significava, via de regra, punições injustas a legitimar o domínio masculino sobre a mulher.

Com a Proclamação da Independência, o Brasil deixou de ser uma colônia portuguesa e passou a ter, por óbvio, necessidade de legislações próprias. Em 1830, então, adveio o Código Criminal do Império, que passou a vigorar após a sua impressão em 1831.

Algumas coisas mudaram, tal qual a possibilidade de o marido poder matar a esposa apanhada em adultério. Esta regra não foi inserida na legislação do Brasil Império. Pelo contrário, houve previsibilidade de punição tanto ao marido quanto à esposa que matasse o cônjuge adúltero (pena de 1 a 3 anos).

Contudo, algumas desigualdades ainda se mantiveram. A título de exemplo, se o marido tivesse a relação duradoura com uma amante, isso não seria considerado adultério, mas concubinato (art. 250 e seg. do Código Criminal de 1830), sem previsão de reciprocidade com relação à mulher.

Mais tarde, o Código Civil de 1916 considerou adultério, partisse do marido ou da

mulher, trazendo-o, inclusive, como causa a possibilitar o desquite. Referido Código ainda continha sérias desigualdades de tratamento entre homens e mulheres.

No Código Civil de 1916, vigente até 2002, na redação originária trazia a mulher como relativamente incapaz par ao exercício da cidadania. "Não tinha o direito de exercer o pátrio poder, abrir conta bancária, fixar o domicílio do casal, estabelecer atividade comercial, viajar sem expressa autorização do marido. Do ponto de vista legal, a mulher casada era equiparada ao silvícola e ao pródigo, uma vez que o marido era formalmente o seu tutor" (CAMPOS e CORRÊA, 2007, p.72).

A mulher só conquistou o direito ao voto com a aprovação do Código Eleitoral em 1932, que no seu art. 2º asseverou: *É eleitor o cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo, alistado na forma desse Código* (Decreto 21.076 de 24 de fevereiro de 1932).

Em 1962 adveio, em resposta a esse tratamento discriminatório do Código Civil de 1916, o Estatuto da Mulher Casada, baseado na orientação da Organização dos Estados Americanos (OEA), na Declaração Universal dos Direitos do Homem e na Convenção Interamericana sobre a Concessão dos Direitos Civis da Mulher.

A Lei do Divórcio n. 6.515 de 1977, aprovada após longa tramitação no Congresso Nacional, isto é, cerca de 20 anos depois, possibilitou a dissolução do vínculo matrimonial.

Na época, por proposta do Senador Nelson Carneiro, criou-se, ainda, no Congresso Nacional, uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para examinar a situação da mulher, servindo de poderoso instrumento à formalização de denúncias de discriminações praticadas contra as mulheres no Brasil (CAMPOS e CORRÊA, 2007, p. 74).

Apesar dos avanços legais, o costume de matar a esposa em nome da honra e de assim se defender nos Tribunais ainda perduraria, como será tratado mais adiante.

3.2 O movimento feminista no Brasil no fim do século XIX e início do XX

No século XIX, o Brasil passou por muitas transformações, especialmente o capitalismo; houve um incremento da vida urbana com alternativas maiores de convívio social; ocorreu a ascensão da burguesia e o surgimento de uma nova mentalidade (burguesa) reorganizadora das vivências familiares e domésticas do tempo e das atividades femininas:

> O casamento entre famílias ricas e burguesas servia para ascensão social ou manutenção do status. A virgindade era como um dispositivo capaz de manter a posição da noiva como objeto de valor econômico e político, sobre o que se assentava o sistema de herança de propriedade que garantia linhagem da parentela. O cultivo à

> maternidade aparece em diversos romances da época, como Senhora de José de Alencar, Os Dois Amores de Joaquim Manoel de Macedo, e Iaiá Garcia de Machado de Assis (MELLO, 2018, p. 87-88).

Até a metade do século XX, a divisão de tarefas entre os cônjuges era bem específica, competindo ao marido o domínio e a força da sociedade conjugal, ao passo que à mulher cabiam as tarefas típicas do lar, tais quais os cuidados domésticos, com os filhos e marido. A principal função da mulher ainda era a procriação (maternidade).

Entretanto, a vida familiar destinava-se, especialmente, às mulheres das camadas mais abastadas e o fato de ser casada significava um *status* privilegiado, pois a mulher pobre, em contrapartida, não se via nesse ideário de família, já que o homem a quem se unia, normalmente sendo pobre, não conseguia ser o único mantenedor da casa, tendo ela de ir à lida, isto é, trabalhar.

Como o lar era esse espaço sagrado das famílias, especialmente das mais abastadas, com todos os mandos destinados ao marido/pai, as violências ocorridas em seu âmbito não eram tidas como problema social e político, mas que dizia respeito só aos seus membros. Apesar do número elevado de mulheres que sofriam maus-tratos e outras violências, a questão era vista como algo privado, sem que o Estado pudesse interferir (LAGE, 2012, p. 287).

Havia, ainda, na legislação uma evidente discriminação: a legislação imperial, isto é, o Código Criminal do Império, bem como aquela que a sucedeu, constava, quando do trato de crimes sexuais, a preocupação em salvaguardar apenas aquela a quem denominava de "mulher honesta", o que, pela compreensão geral, era quem tinha a conduta marcada pelo pudor, pelo recato e por uma sexualidade controlada e restrita ao leito conjugal, isto é, ao próprio lar.

Esse termo (mulher honesta) perdurou em pelo menos uma tipificação penal até o ano de 2005, diga-se, o art. 219 do Código Penal que se viu alterado pela Lei Federal 11.106/2005 que também alterou, por razões óbvias, a nomenclatura dos chamados "Crimes contra os Costumes" para "Dos Crimes contra a Dignidade Sexual".

O termo "mulher honesta", mantido no Código Penal Brasileiro, representava um juízo de valor extremamente subjetivo que, segundo Adriana Ramos Mello (2018, p. 89), tem origem no patriarcado, limitando os crimes de posse sexual mediante fraude e atentado violento ao pudor mediante fraude à proteção de determinadas mulheres. Assim, pela exegese que se dava em face do contexto cultural, as mulheres que viviam profissionalmente do comércio do sexo e as consideradas promíscuas não estavam protegidas pela tutela do Direito.

Isso, sem dúvida, era uma verdadeira afronta à Constituição Federal/88 e aos Tratados Internacionais de Direitos Humanos das Mulheres ratificados pelo Brasil. Voltando um pouco

no tempo, mister salientar que na década de 1970 houve uma intensificação dos movimentos feministas no mundo e igualmente no Brasil. Nesse tempo ocorreram muitas denúncias de casos de violência contra as mulheres e vários debates surgiram, inclusive sobre a extensão e formas dessa violência, posto que eram praticamente desconsideradas até então as violências emocional e psíquica a que eram submetidas.

Um dos casos de violência de maior repercussão - e que causou grande comoção no Brasil - o assassinato de Ângela Diniz, em 30 de dezembro de 1976, por seu namorado Doca Street, no Balneário Armação dos Búzios-RJ, após o rompimento da relação por parte da vítima (ELUF, p. 91, 2017)

No primeiro julgamento, Doca Street foi absolvido sob a tese defensiva de legítima defesa da honra. O acolhimento dessa tese fez com que houvesse intensa mobilização, inicialmente por parte dos movimentos feministas e, ato seguinte, por parte da sociedade, reivindicando o fim da violência contra a mulher com o *slogan* "quem ama não mata", que se referia à afirmação de Doca Street de que teria "matado por amor". A acusação recorreu da decisão e, em novo julgamento, houve a condenação de Doca Street a 15 anos de prisão.

A defesa, nos dois julgamentos, fundou-se no direito de Doca Street defender a sua honra e impunha a Ângela Diniz a pecha de "vênus lasciva", acusando-a de ter diversos casos amorosos com outros homens e mulheres, o que seria inaceitável.

A luta por punição a este crime desencadeou significativas mudanças no que se refere aos movimentos sociais feministas diante dos crimes perpetrados contra as mulheres e que eram tidos como passionais no Brasil, trazendo a debate público a violência contra a mulher e a exigência de políticas apropriadas ao enfrentamento dessa violência.

Dentre os resultados mais visíveis desse movimento, sem dúvida, de se enaltecer a criação e instalação das Delegacias de Atendimento Especializado à Mulher (DEAM). Essas delegacias, porquanto, porta de atendimento inicial do Sistema de Justiça, visavam um tratamento mais condizente e mais atencioso à mulher vítima de violência, além, é claro, dar maior efetividade à investigação, em que pesem as críticas, nos primórdios de sua criação, pela falta de compreensão das relações e da violência de gênero das pessoas disponibilizadas a essas unidades (RIFIOTIS, 2004).

O movimento de mulheres também esteve presente nos debates da Constituinte (BARSTED, 1994) de forma bastante acentuada. Ante o aprofundamento dos estudos sobre os direitos da mulher tendo como foco os novos temas feministas, o atendimento nos grupos "SOS-Mulher" acabou por credenciar mulheres a atuarem junto ao Poder Constituinte (SARTI, 1988)

e estas foram convidadas a expor nas comissões temáticas, movimento que recebeu o cognome de *lobby do batom*.

A luta das mulheres durante a década de 1980 gerou a inserção de direitos outrora não agasalhados pelas Constituições brasileiras, na nova Carta Magna, a Constituição Federal de 1988, que inclusive possibilitou a "realização e devida concreção de um novo Código Civil, devidamente atrelado à igualdade almejada" (CAMPOS e CORRÊA, 2007, p. 75)

A Constituição Federal de 1988 contemplou, de modo textual, significativa sugestão desse grupo de mulheres, isto é, o §8 do artigo 226, a saber: O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Esse dispositivo constitucional possibilitou, mais tarde, aquela que também seria fruto da organização e do debate feminista, ou seja, a Lei 11.340/2006, chamada de Lei Maria da Penha, uma das melhores e mais completas do mundo, segundo a ONU. Aliás, também com base nesse dispositivo que na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4424 e na Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 19, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a constitucionalidade da Lei Maria da Penha. O Ministro Dias Toffoli, ao proferir seu voto no julgamento da ADI 4424, asseverou:

> Senhor Presidente, início cumprimentando o eminente Relator e toda a Corte. O debate desta tarde foi muito proveitoso e bastante profundo, bastante ligado à realidade, realidade essa, relativamente à qual, no julgamento do HC nº 106.212, proferi um voto que iniciei lembrando as Ordenações Filipinas, que vigoraram, em matéria penal, até 1830, quando da edição do Código Penal do Império. E dizia um dispositivo das Ordenações o seguinte: "Achando o homem casado sua mulher em adultério, licitamente poderá matar assim a ela como o adúltero, SALVO SE o marido for peão e o adúltero, fidalgo". A evolução civilizatória relativamente à mulher aconteceu ao longo de todo o século XIX e do século XX, principalmente. E a Constituição brasileira tem um ponto, sim, específico que vai além do princípio mais amplo da dignidade, que é o já referido aqui nos votos proferidos - especialmente no voto do eminente Relator -, § 8º do art. 226, o qual estabelece que o Estado tem a obrigação, o dever de coibir a violência no seio familiar e de criar mecanismos para tanto. Naquela oportunidade do julgamento do habeas corpus, também lembrei a violência contra a criança. Naquele momento, eu referi que o mais cruel criminoso, o mais vil bandido que se possa pensar, se confessar um crime sob tortura, nós iremos, aqui, anular essa confissão. E o mais vil bandido, que não tiver um advogado de defesa, Ministra Rosa, terá direito a um defensor público para defendê-lo. Quem defende a mulher e a criança no seio familiar, dentro da casa? Não há, ali, defensor dativo, não há um advogado a ser nomeado. Manter a exigência de representação - penso que equacionou muito bem o eminente Relator - para o início desse dever do Estado, que é coibir a violência doméstica, vai de encontro ao comando contido no § 8º do art. 226 do texto constitucional. E esse dispositivo não está, como todos, na Constituição por acaso. Lá está porque faz parte de uma mudança cultural e civilizatória. Vejam, Vossas Excelências, que eu citei uma lei. Pode parecer muito tempo, mas não faz duzentos anos, há menos de duzentos anos atrás, ainda, no Brasil, podia o homem que encontrasse a sua mulher em adultério matá-la, e ao adúltero, dependendo do seu status social. Mas a ela, sempre, ele poderia matar. É um processo

> civilizatório e o Estado é partícipe hoje dessa promoção, ao contrário do que foi no passado, quando discriminava. Sem dúvida nenhuma, que, no caso, se aplica, igualmente, o princípio da dignidade da pessoa humana, independentemente de sexo, origem, raça, cor etc, como está no nosso texto constitucional. Por isso, Senhor Presidente, e fundamentando, especificamente, o meu voto no art. 226, § 8º, da CF/88, para além do princípio da dignidade da pessoa humana, já citado, eu acompanho o eminente Relator e julgo procedente a ação.

Por outro lado, das lições emanadas pelo Ministro Marco Aurélio em seu voto proferido na ADI 4424, p.14, percebeu-se a importância do movimento de mulheres na luta pelos seus direitos e contra a violência, ao asseverar[8]:

> **Representa a Lei Maria da Penha elevada expressão da busca das mulheres brasileiras por igual consideração e respeito**. Protege a dignidade da mulher, nos múltiplos aspectos, não somente como um atributo inato, mas como fruto da construção realmente livre da própria personalidade. Contribui com passos largos no contínuo caminhar destinado a assegurar condições mínimas para o amplo desenvolvimento da identidade do gênero feminino (grifo nosso).

O movimento feminista, portanto, teve vital importância para as modificações legislativas e para o reconhecimento de igualdade de direitos entre homens e mulheres assegurando, inclusive, com a base constitucional, a possibilidade de ocorrência da chamada discriminação positiva que será tratada em tópico próprio, quando da análise da Lei n. 11.3402006, a denominada Lei Maria da Penha.

4. OS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES

Ao iniciar este Capítulo, mister relembrar as palavras de Eva Alterman Blay, professora titular de Sociologia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (USP) que, ao fazer a apresentação da obra Direitos Humanos das Mulheres e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, assim mencionou:

> Se nós mulheres não temos direitos humanos, o que somos? Não somos humanas? Por séculos a exclusão das mulheres do gênero humano predominou em várias partes do mundo, na América Latina inclusive. Longo e penoso processo alterou essa visão discriminatória. Diante das sólidas resistências foram as mulheres as promotoras da mudança (GONÇALVES, 2013, p. 13)

Realmente, a partir de 1948, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos,

[8] ADI 4424, http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=6393143. Acesso em 24 mar. 2019, às 13h.

começa a se desenvolver o Direito Internacional dos Direitos Humanos, mediante a adoção de tratados voltados à proteção de direitos fundamentais. Formou-se, a partir daí o sistema normativo global de proteção dos Direitos Humanos no âmbito das Nações Unidas (MELLO, p. 35, 2018).

4.1 Os Direitos Humanos das Mulheres – normativos internacionais

O sistema normativo vem integrado por normas de alcance geral, tais quais os Pactos Internacionais de Direitos Civis e Políticos e de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966, bem como por instrumentos de alcance específico, como as Convenções que buscam responder a determinadas demandas de violações de direitos humanos, tais quais as que se referem à discriminação racial, à mulher, crianças e adolescentes, dentre outras (PIOVESAN, 2015, p. 363).

O sistema geral de proteção diz respeito a toda e qualquer pessoa, ao passo que o sistema especial a trata com especificidade e concretude. Firmada, assim, a coexistência do Sistema Geral e Especial de Proteção dos Direitos Humanos como sistemas de proteção complementares.

Antes da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 10/12/1948, foi lançada a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (Bogotá, 30/4/1948), que recebeu elogios em razão de afirmar os princípios da universalidade e da indivisibilidade dos direitos humanos e a correlação entre direitos e deveres.

Porém, a despeito dos elogios recebidos, a Declaração Americana sofreu críticas, vez que era, antes de tudo, um documento de natureza de "Princípios Morais". Além disso, apesar de seu texto usar expressões como "ser humano" ou "toda pessoa", seu título dizia tratar-se de "Declaração de Direitos do Homem", circunstância duramente criticada.

A Convenção Americana de Direitos Humanos, isto é, o Pacto de San José da Costa Rica, em 1969, também reconhecido como um documento internacional afirmativo de direitos da mulher, ainda que de forma tímida. Esse Pacto trouxe algumas referências à mulher, a exemplo do seu art. 6º, proibindo tráfico de mulheres e de seu art. 17, que reconhece o direito de homem e mulher contraírem matrimônio, formando família, determinando, em contrapartida, aos Estados-membros tomar medidas apropriadas para esse desiderato.

A bem da verdade, o primeiro tratado internacional que dispôs de forma ampla sobre direitos humanos da mulher foi a Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de

Discriminação contra a Mulher, de 1979, também chamada CEDAW (da sigla em inglês) ou Convenção da Mulher.

A CEDAW indicou duas frentes de deveres e obrigações aos Estados-Parte:

a) promover a igualdade de gênero; e

b) reprimir quaisquer discriminações contra as mulheres.

A CEDAW é reconhecida como a Carta Magna dos direitos das mulheres (em termos principiológicos, especialmente). Trata dos Estados-parte e o dever de eliminar a discriminação contra a mulher por meio da adoção de medidas legais, políticas e programáticas. As obrigações nela citadas dizem respeito a todas as esferas da vida, tais como questões relacionadas ao casamento e às relações familiares e incluem o dever de promover todas as medidas apropriadas visando eliminar a discriminação contra a mulher praticada por qualquer pessoa, organização, empresa e pelo próprio Estado.

Dados de 2014, informam que 187 países ratificaram a CEDAW, mas que ainda não o fizeram, Estados Unidos e Palau; (assinaram, mas não ratificaram), Irã, Somália, Sudão, Sudão do Sul e Tonga.

Em recente denúncia da Organização das Nações Unidas (ONU) afirma-se: "Militares do Sudão do Sul autorizados a violar mulheres - Militares que combatem pelas forças governamentais do Sudão do Sul foram autorizados a "violar mulheres como forma de pagamento"[9]. Percebe-se daí a violação a direitos fundamentais, direitos humanos das mulheres.

Compulsando as normas internacionais de direitos humanos, não se pode olvidar que a Declaração de Direitos Humanos de Viena de 1993 foi a primeira a, de forma expressa, afirmar que os Direitos Humanos das mulheres e das meninas são parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos universais. Nessa Conferência Mundial de Direitos Humanos realizada em Viena, as mulheres puderam celebrar a inserção do seguinte tópico:

> Os Direitos dos homens, das mulheres e das crianças do sexo feminino constituem uma parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos universais. A participação plena e igual das mulheres na vida política, civil, econômica, social e cultural, em nível nacional, regional e internacional, e a erradicação de todas as formas de discriminação com base no sexo constituem, objetivos prioritários da comunidade internacional" (art. 18)[10]

[9] Disponível em: http://www.jn.pt/PaginaInicial/Mundo/Interior.aspx?content_id=5071992, acesso em 18 abr. 2016.

[10] Disponível em: http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Sistema-Global.-Declara%C3%A7%C3%B5es-e-Tratados-Internacionais-de-Prote%C3%A7%C3%A3o/declaracao-e-programa-de-acao-de-viena.html, acesso em 01 dez. 2018, às 23h27min.

Com isso, o legado de Viena é duplo, isto é, endossou a universalidade dos Direitos Humanos invocada pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, mas, ao mesmo tempo, deu visibilidade aos direitos humanos das mulheres e meninas, num evidente reconhecimento de identidades próprias, destacando o direito às diferenças, o que, segundo Flávia Piovesan, propiciou a "incorporação da perspectiva de gênero, isto é, repensar, revisitar e reconceitualizar os direitos humanos a partir da relação entre os gêneros, como um tema transversal" (MELLO, 2018, p. 36).

Essa concepção de inalienabilidade, integralidade e indivisibilidade está reiterada na Plataforma de Ação de Pequim, em 1995. Antes disso, em 1994, importantíssimo documento internacional tratou da violência contra a mulher, isto é, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, normalmente chamada de Convenção de Belém do Pará, acerca da qual se falará adiante de forma pormenorizada.

4.2 Os normativos internacionais e o Brasil

Como visto antes, duas das principais normativas internacionais a respeito dos Direitos Humanos das Mulheres são a Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (Convenção da Mulher ou CEDAW – 1979) e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará - 1994).

A Assembleia Geral da ONU aprovou a Convenção da Mulher em 1979, impondo aos Estados Partes o compromisso de combate a todas as discriminações contra as mulheres. No Brasil, o Congresso Nacional ratificou a assinatura, com reservas, em 1984, pois o Código Civil ainda trazia componentes discriminatórios quando previa que, em sede de casamento, ao homem competia a fixação do domicílio e a administração dos bens. Essas ressalvas, porém, foram suspensas em 1994 pelo Decreto Legislativo n. 26, precipuamente baseado na Constituição Federal de 1988.

No tocante à Convenção de Belém do Pará (1994), a sua aprovação se deu pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Membros, no mesmo ano, sendo incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro em 1º de agosto de 1996, pelo Decreto Presidencial n. 1.973.

O preâmbulo da Convenção de Belém do Pará, que vincula o Brasil internacionalmente, afirma que "a violência contra a mulher constitui violação dos direitos humanos e liberdades fundamentais e limita total ou parcialmente a observância, gozo e exercício de tais direitos e

liberdades" e que "a violência contra a mulher constitui ofensa contra a dignidade humana e é manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens".

Essa Convenção, ao definir e delinear o âmbito de sua aplicação, em seu artigo 1, acentua: "entender-se-á por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada".

Veja-se que a Convenção consigna a violência contra a mulher como violação de Direitos Humanos e liberdades fundamentais, inclusive a dignidade, porquanto limitadora do uso e gozo dessas liberdades e direitos, oriunda de uma manifestação de desigualdade histórica e cultural entre homens e mulheres que precisa ser enfrentada.

Dentre várias obrigações decorrentes dessa Convenção, os Estados Partes deveriam, de forma imediata, incorporar na sua legislação interna normas penais, civis, administrativas e de outra natureza, que sejam necessárias para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, bem como adotar as medidas administrativas adequadas que forem aplicáveis e adotar medidas jurídicas que exijam do agressor que se abstenha de perseguir, intimidar e ameaçar a mulher, ou de fazer uso de qualquer método que danifique, ou ponha em perigo sua vida, ou integridade, ou danifique sua propriedade (CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ, art. 7).

Os Estados Partes também deveriam, progressivamente, nos termos do artigo 8 da Convenção, adotar providências de efeitos programáticos, destinando-se, na sua maioria, prevenir a violência contra a mulher.

Além disso, especialmente porque as obrigações assumidas no artigo 7 são de cunho imediato, essa norma internacional possibilita, em seu artigo 12, que:

> Qualquer pessoa ou grupo de pessoas, ou qualquer entidade não-governamental juridicamente reconhecida em um ou mais Estados membros da Organização, poderá apresentar à Comissão Interamericana de Direitos Humanos petições referentes a denúncias ou queixas de violação do artigo 7 desta Convenção por um Estado Parte, devendo a Comissão considerar tais petições de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos na Convenção Americana sobre Direitos Humanos e no Estatuto e Regulamento da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, para a apresentação e consideração de petições. (CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ, art. 12)

Dessa regra se dessume instrumento extremamente avançado para monitoramento, pois, não restringe e limita aos denominados relatórios, muito comuns em sede de Direitos Humanos, havendo possibilidade de denúncia ou queixa relativas à violência diretamente à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH).

4.3 A Convenção de Belém do Pará e o caso Maria da Penha x Brasil

O caso da biofarmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, que depois viria dar cognome à Lei 11.340/2006, vítima, em 1983, de duas tentativas de homicídios (à época não havia a Lei do Feminicídio) cometidos pelo seu então companheiro em sua própria casa, em Fortaleza, tornou-se emblemático e símbolo da luta contra a violência contra a mulher.

Os tiros disparados contra ela, a tentativa de eletrocutá-la e, enfim, as agressões a ela impostas, acabaram deixando-a paraplégica aos 38 anos (PENHA, 2012, p. 42).

O agressor foi condenado, mas os inúmeros recursos interpostos por sua defesa fizeram com que houvesse extrema demora no desenrolar dos processos, reforçando a ideia de morosidade da Justiça e de impunidade.

Em 1998, houve, então, à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, o peticionamento conjunto das entidades CEJIL-Brasil (Centro para a Justiça e o Direito Internacional) e o CLADEM-Brasil (Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher) denunciando a violência contra as mulheres no Brasil e, especial e especificamente, o caso Maria da Penha, recebendo a denominação de Caso 12.051.

Em 20 de agosto de 1998, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos recebeu a denúncia apresentada pela Senhora Maria da Penha Maia Fernandes e por mencionados institutos, baseada nos artigos 44 e 46 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e no artigo 12 da Convenção de Belém do Pará.

Admitida a petição por preenchimento dos requisitos obrigatórios, concluiu, no mérito, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que o Estado (Brasil) violou, em prejuízo da Senhora Maria da Penha Maia Fernandes, os direitos e as garantias judiciais e à proteção judicial assegurados pelos artigos 8 e 25 da Convenção Americana, inclusive por ferir a obrigação geral do artigo 1 desse instrumento e artigos II e XVII da Declaração, bem como artigo 7 da Convenção de Belém do Pará.

Finalmente, em 2001, em decisão inédita[11], por se tratar de um caso de violência doméstica e familiar contra a mulher, primeiro a receber tal epílogo, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos condenou o Brasil por negligência e omissão em relação à violência doméstica contra as mulheres.

Foram diversas as recomendações da Comissão, dentre elas:

---

[11] Caso 12.051. Maria da Penha Maia Fernandes. Em: https://cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm. Acesso em 15 set. 2018, às 23h52min.

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos reiterou ao Estado Brasileiro as seguintes recomendações:

a) completar rápida e efetivamente o processamento penal do responsável da agressão e tentativa de homicídio em prejuízo da Senhora Maria da Penha Maia Fernandes;
b) proceder a uma investigação séria, imparcial e exaustiva a fim de determinar a responsabilidade pelas irregularidades e atrasos injustificados que impediram o processamento rápido e efetivo do responsável, bem como tomar as medidas administrativas, legislativas e judiciárias correspondentes;
c) adotar, sem prejuízo das ações que possam ser instauradas contra o responsável civil da agressão, as medidas necessárias para que o Estado assegure à vítima adequada reparação simbólica e material pelas violações aqui estabelecidas, particularmente por sua falha em oferecer um recurso rápido e efetivo; por manter o caso na impunidade por mais de quinze anos; e por impedir com esse atraso a possibilidade oportuna de ação de reparação e indenização civil;
d) prosseguir e intensificar o processo de reforma que evite a tolerância estatal e o tratamento discriminatório com respeito à violência doméstica contra mulheres no Brasil.

A Comissão fez uma série de recomendações, em particular, ao Brasil, dentre as quais, que:

a) promova medidas de capacitação e sensibilização dos funcionários judiciais e policiais especializados para que compreendam a importância de não tolerar a violência doméstica;
b) simplifique os procedimentos judiciais penais a fim de que possa ser reduzido o tempo processual, sem afetar os direitos e garantias de devido processo;
c) estabeleça formas alternativas às judiciais, rápidas e efetivas de solução de conflitos intrafamiliares, bem como de sensibilização com respeito à sua gravidade e às consequências penais que gera.

Ao tomar essa decisão no Caso 12.051 (Maria da Penha), a Comissão considerou presentes as condições de violência doméstica e de tolerância por parte do Estado (Brasil) definidas na Convenção de Belém do Pará e que o Estado é responsável pelo não-cumprimento de seus deveres estabelecidos nas alíneas b, d, e, f e g do artigo 7 dessa Convenção, em relação aos direitos por ela protegidos, entre os quais o direito a uma vida livre de violência (artigo 3), a que seja respeitada sua vida, sua integridade física, psíquica e moral e sua segurança pessoal,

sua dignidade pessoal, igual proteção perante a lei e da lei; e a recurso simples e rápido perante os tribunais competentes, que a ampare contra atos que violem seus direitos (artigo 4, a, b, c, d, e, f, g).

Como dito antes, pela primeira vez na história da Comissão, houve a condenação de um Estado Parte por violação de Direitos Humanos das Mulheres no âmbito doméstico e baseado na Convenção de Belém do Pará, tal qual acima delineado. Trata-se, realmente, de caso emblemático, sem precedentes.

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos, no caso Maria da Penha v. Brasil, considerou o Estado brasileiro responsável por ter falhado com o dever de observância das obrigações por ele assumidas – ao tomar parte da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), de 1994 – de condenar todas as formas de violência contra a mulher, seja pelo insucesso em agir, seja pela tolerância com a violência. A ineficiência seletiva do sistema judicial brasileiro, em relação à violência doméstica, foi tida como evidência de tratamento discriminatório para com a violência de gênero (Cfe. Maria da Penha v. Brasil, Caso 12.051, §§ 55 e 56).

Essa condenação, diga-se, deu ensejo à Lei 11.340/2006, cujo cognome é o da Maria da Penha, pelo qual ficou reconhecida nacional e internacionalmente.

A Ministra Rosa Weber, ao proferir seu voto na ADC 19[12], no julgamento que declarou a constitucionalidade dos artigos 1º, 33 e 41 da Lei Maria da Penha, acerca da condenação do Estado brasileiro pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, asseverou:

> Resultado de denúncia apresentada na Comissão Interamericana de Direitos Humanos contra o Estado brasileiro por negligência, omissão e tolerância com relação à violência contra a mulher, que levou à elaboração – por um grupo interministerial, a partir de anteprojeto cunhado por organizações não-governamentais – do projeto de lei que culminou na aprovação da Lei 11.340/2006, a chamada Lei Maria da Penha, o processo de elaboração, discussão e, finalmente, aprovação e vigência dessa Lei, além de ter contado com intensa participação de diversos setores do Estado e da sociedade civil, resultou do reconhecimento, no plano do sistema regional de proteção internacional dos direitos humanos, da permanência de uma dívida histórica do Estado brasileiro em relação à adoção de mecanismos eficazes de prevenção, combate e punição da violência de gênero.

Na seara internacional, a Lei Maria da Penha está em harmonia com a obrigação assumida pelo Estado brasileiro de incorporar, na legislação interna, as normas penais, civis e administrativas necessárias para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, tal

[12] Ação Direta de Constitucionalidade n. 19 (ADC 19), pg. 19. Disponível em: http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=5719497. Acesso em: 01 dez. 2018, às 23h15min.

como previsto no artigo 7º, item "c", da Convenção de Belém do Pará e em outros tratados internacionais ratificados pelo país.

Dessa forma, a edição da Lei Maria da Penha está em consonância com as normas internacionais e atende à parte da condenação a que foi submetido o Brasil na Comissão Interamericana de Direitos Humanos no Caso 12.501 (Maria da Penha).

4.4 A Lei Maria da Penha (Lei Federal 11.340/2006)

A violência doméstica e familiar contra a mulher não vinha recebendo o tratamento legislativo e jurídico adequado e tampouco a devida atenção da sociedade até a entrada em vigor da Lei Maria da Penha.

De regra, os casos de violência contra a mulher, com penas mais brandas, tramitavam nos Juizados Especiais Criminais, instituídos pela Lei Federal 9.099/95, reconhecidamente um instituto despenalizador e com previsão de medidas e penas alternativas à prisão. Havia uma reclamação geral de que na maioria dos casos o agressor recebia a reprimenda por meio de transação penal (art. 76 da Lei 9.099/95) consistente em doação de cestas básicas. Quando denunciado, aplicava-se a suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei 9099/95).

Em que pese ter servido para abreviar o tempo nesses casos, os Juizados Especiais Criminais não conseguiram promover diferença no contexto da violência doméstica e familiar contra a mulher.

No Brasil, até 2004 não havia em tramitação no Congresso Nacional qualquer Projeto que tratasse da violência doméstica e familiar contra a mulher de maneira ampla e integral, como ocorreu com a Lei Maria da Penha. A lei reforçou a carga punitiva e de criminalização da violência, mas, simultaneamente, propôs uma abordagem multidisciplinar, estabelecendo medidas preventivas e de proteção, além das criminais, para enfrentamento da violência doméstica.

A Lei 11340/2006 representou uma necessária mudança de paradigma entre os operadores do Direito, especialmente porque trouxe em seu bojo a ideia de proteção integral à mulher vítima de violência doméstica e familiar.

É bem verdade que foi recebida com certa desconfiança e críticas por parte de alguns juristas em razão da carga penal e processual penal a ela atribuída, afastando a possibilidade de aplicação de medidas alternativas à prisão previstas na Lei 9.099/95 ou por elevar a pena da violência doméstica (KARAM, pp. 6/7, 2006).

No Rio de Janeiro, um encontro de Juízes de Juizados Especiais Criminais e de Turmas Recursais do Estado, realizado em setembro de 2006, em Búzios, concluiu por inconstitucional o artigo 41 da Lei que afasta a aplicabilidade da Lei 9.099/95, a saber:

> **Enunciado nº 82** – "É inconstitucional o art. 41 da Lei nº 11.340/2006 ao afastar os institutos despenalizadores da Lei nº 9.099/95 para crimes que se enquadram na definição de menor potencial ofensivo, na forma do art. 98, I e 5º, I, da Constituição Federal"(MELLO, 2018, p. 8)

Evidente que o enunciado acima mencionado seria apenas orientador**,** quando muito, mas bem denota a percepção equivocada, à primeira vista, sobre o teor da Lei Maria da Penha.

A percepção de inconstitucionalidade da Lei Maria da Penha por alguns julgadores chegou às raias de identificá-la com os seguintes atributos: "heresia manifesta", "hipócrita", "demagógica", geradora de "desarmonia", possuidora de "regras diabólicas"[13], bem como de "verdadeiro despautério", "grande engano", "inócua, injusta, antissocial e retrógrada", "uma lei travestida de vingança social", "feita de afogadilho"[14].

Carmen Hein de Campos, membro do grupo responsável pelo anteprojeto da lei de violência doméstica e familiar contra a mulher, no artigo intitulado "Lei Maria da Penha: um Novo Desafio Jurídico" (LIMA, 2009, p. 21-30), afirma que, desafiando uma longa "tradição jurídica" de não-reconhecimento da violência contra as mulheres como uma violação de direitos humanos, a Lei nº 11.340/2006 trouxe para o cenário invisíveis mulheres. Afirma ter havido muita resistência e incompreensão acerca dos novos paradigmas que fundamenta a Lei Maria da Penha, citando julgados do TJRS (RSE 70023663982, voto da lavra do Des. Ivan Leomar Bruxel) e do TJDF (HC 2007.00.2.015293-5, voto da Desª. Sandra de Santis) em que a maior preocupação dos magistrados era a desagregação familiar e não as violências sofridas pelas vítimas, ao afirmarem necessária a representação em casos de lesão corporal simples, justificando que, sendo diferente, não seria possível à mulher vítima optar pela preservação do ambiente amigável no âmbito doméstico, negando-lhe um meio de restaurar a paz e restabelecer a união comum.

Aduz Carmen (*apud* LIMA, 2009, p. 31), ao tratar desses julgados, que ao afirmarem que o rigor da lei fere o disposto no art. 226 da Constituição Federal porque oportuniza a

---

[13] Decisão no Processo nº 222.942-8/06, da 1ª Vara Criminal e Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Sete Lagoas/MG. Disponível em in file:///C:/Users/101099/Downloads/DJ36_2011-ASSINADO.PDF. Acessado em 12 set. 2018, às 18h10min.

[14] Trechos do voto de um Desembargador do TJMS no Recurso em Sentido Estrito n. 2007.023422-4/000-00 – Disponível em: https://tj-ms.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/6049026/recurso-em-sentido-estrito-rse-23422-ms-2007023422-4/inteiro-teor-12180705?ref=juris-tabs, acessado em 12 set. 2018, às 18h.22min.

“desagregação familiar”, na verdade estão a demonstrar a não-percepção de que a desagregação familiar é, isto sim, promovida pela violência já ocorrente.

Piovesan, ao escrever sobre a perspectiva de gênero na doutrina jurídica brasileira, menciona:

> A Urgência da Mudança de Paradigmas. Incorporar a perspectiva de gênero na doutrina jurídica brasileira impõe, sobretudo, o desafio de mudança de paradigmas. Esse desafio aponta a necessidade de introjetar novos valores e uma visão de Direito de sociedade e de mundo. Traduz também a necessidade de inclusão de grande parcela da população mundial e da inclusão de seu modo de perceber e compreender a realidade. Transformar paradigmas não é tarefa fácil. É tarefa que exige intenso envolvimento, persistência e compromisso, conjugados com uma ativa a capacidade de indignação. É, portanto, um desafio que fascina, por sua importância e por seu forte potencial transformador. (PIOVESAN, 2015, p. 408)

No Direito estrangeiro também há tendência de afastar a possibilidade de conciliação judicial que importe em desistência ou extinção do processo sem que seja analisado o seu mérito.

Na Argentina, por exemplo, o art. 28 da Lei de Proteção Integral para Prevenir, Sancionar e Erradicar a Violência contra as Mulheres (Lei n. 26.485/2009), proíbe a designação de audiências de mediação ou conciliação. O mesmo acontece no Chile, porquanto a Lei de Violência Intrafamiliar (Lei 20.066/2005) veda a realização de acordos reparatórios nos processos por delitos de violência familiar, no artigo 19 (FERNANDES, 2015, p. 138).

No Brasil, assim como aconteceu na Argentina e Chile, o debate oriundo da lei de regência possibilitou significativas transformações no meio jurídico e político.

Como mencionado antes, aqui chegou-se a ajuizar Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 4424) e Ação Direta de Constitucionalidade (ADC 19) junto ao Supremo Tribunal Federal que, em 02 de fevereiro de 2012, acabou por declarar a constitucionalidade integral da Lei Federal 11.340/2006, inclusive em seu artigo 41 que afasta aplicabilidade da Lei Federal 9.099/95.

Do voto do Ministro Marco Aurélio na ADI 4424 (2012), ao tratar da desnecessidade de representação da vítima nos casos de lesões corporais leves, extrai-se lição acerca da assimetria histórica e cultural a ser enfrentada:

> Deixar a cargo da mulher autora da representação a decisão sobre o início da persecução penal significa desconsiderar o temor, a pressão psicológica e econômica, as ameaças sofridas, bem como a assimetria de poder decorrente de relações histórico-culturais, tudo a contribuir para a diminuição de sua proteção e a prorrogação da situação de violência, discriminação e ofensa à dignidade humana. Implica relevar os graves impactos emocionais impostos pela violência de gênero à vítima, o que a

impede de romper com o estado de submissão (2012)

O Relator da ADI 4424 (2012), Ministro Marco Aurélio de Mello, ainda afirma em seu voto que descabe interpretar a Lei Maria da Penha de forma dissociada do Diploma Maior e dos Tratados de Direitos Humanos ratificados pelo Brasil, sendo estes últimos normas de caráter supralegal também aptas a nortear a interpretação da legislação ordinária. Afirmou, também, que não se pode olvidar, na atualidade, uma consciência constitucional sobre a diferença e sobre a especificação dos sujeitos de direito, o que traz legitimação às discriminações positivas voltadas a atender as peculiaridades de grupos menos favorecidos e a compensar desigualdades de fato, decorrentes da cristalização cultural do preconceito.

Com isso, enterrou-se, de uma vez por todas, a possibilidade de aplicação da Lei 9099/95, que trata dos crimes de menor potencial ofensivo, até porque a potencialidade dos crimes praticados contra a mulher no âmbito doméstico e familiar é alta e indiscutível.

Considerada, portanto, integralmente constitucional que a Lei Maria da Penha trouxe inovações importantes, com uma carga muito maior programática e protetiva que punitiva, apesar das críticas antes mencionadas.

Dentre as modificações que nos interessam mais de perto, já que será tratada aqui, em tópicos posteriores, a inserção de homens tidos como agressores em grupos reflexivos, destacam-se:

- a possibilidade de prisão preventiva, mesmo em crimes apenados com detenção e, em contrapartida, a possibilidade de inserção em grupos reflexivos como condição de liberdade;
- a possibilidade de concessão de medida protetiva de urgência com esse mesmo desiderato; e
- a possibilidade de suspensão condicional da pena e de sua substituição por pena alternativa, inclusive inserção em grupo reflexivo para reeducação e responsabilização do agressor nessas duas situações.

4.4.1 A prisão provisória do agressor, as condições de liberdade e a Lei Maria da Penha

A Lei Maria da Penha, em seu texto original, não trouxe menção especial à prisão em flagrante, devendo, com isso, ser utilizada a regra geral para sua análise, qual seja, do artigo 301 e seguintes do Código de Processo Penal (CPP). Nesse contexto, a teor do art. 310, ao receber o auto de prisão em flagrante, ao juiz compete relaxar a prisão ilegal; ou converter a

prisão em flagrante em preventiva quando presentes os requisitos; ou conceder liberdade provisória, com ou sem fiança, com ou sem alguma das medidas do art. 319 do CPP.

O art. 41 da referida lei, como falado antes, impede a aplicação da Lei 9.099/95 e, com isso, quando ocorrente qualquer das hipóteses do art. 302 do CPP, será caso de prisão em flagrante.

Por outro lado, quanto à possível prisão preventiva, a Lei Maria da Penha, em seu artigo 20, estatui que:

> Art. 20. Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial.
>
> Parágrafo único. O juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no curso do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.

Portanto, a teor do art. 20 da Lei Maria da Penha, em qualquer fase do inquérito ou processo penal poderá ser decretada a prisão preventiva do agressor, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou representação da autoridade policial.

A Lei Maria da Penha, assim, altera sobremaneira a sistemática processual até então vigente, primeiro - e especialmente - para os casos de crimes apenados em até dois anos, que antes eram de competência dos Juizados Especiais Criminais e recebiam o tratamento da Lei Federal 9.099/95, inclusive condução e lavratura de termos circunstanciado, sem prisão. Segundo, porque antes era bastante limitada a possibilidade de prisão preventiva em crimes apenados com detenção, maior parte dos crimes praticados contra a mulher no âmbito doméstico e familiar e que hoje tramitam nos Juizados de Varas Especializadas.

Resumindo, antes do advento da Lei Maria da Penha, não se prendia em flagrante e se realizava Termo de Compromisso (TC) por força da Lei 9.099/95 nos crimes apenados com até dois anos e não se prendia preventivamente, na maioria dos casos, por serem apenados com detenção, por força do art. 313 do Código de Processo Penal, hoje modificado pela Lei Federal 12.403/2011, que antes da modificação só permitia a prisão preventiva em casos de crimes dolosos punidos com reclusão e, nos casos de crimes dolosos punidos com detenção, desde que o indiciado fosse vadio ou de identidade duvidosa.

No contexto da Lei Maria da Penha, destarte, os casos de prisão, seja em razão de flagrante delito, seja por preventiva, são mais comuns que outrora. Diante disso, ao receber o auto de prisão em flagrante, deve o juiz verificar se é caso de preventiva ou de concessão de liberdade.

Sendo caso de colocação em liberdade, além das condições elencadas no art. 319 do CPP, há quem entenda que o juiz pode fixar alguma outra condição para a soltura e sua manutenção em liberdade. Esta interpretação tem resistência de diversos autores, dentre os quais Aury Lopes Junior (2017, pp. 28/30) e Luiz Flávio Gomes (2012, pp. 190/191), mas também tem quem a defenda (LIMA, 2005, pp.128-130).

Percebeu-se que, ainda que por raras vezes, com base no poder geral de cautela do juiz, utiliza-se como condição de soltura a participação no Projeto Abraço empreendido pelo NUPS do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Porto Velho, cujo trabalho será objeto de melhor análise mais adiante.

De qualquer forma, os que se filiam à ideia de que o rol do art. 319 do Código de Processo Penal não é taxativo, estão consubstanciados, inclusive, em decisão do Superior Tribunal de Justiça que, por sua Sexta Turma, decidiu que além das medidas elencadas no novo artigo 319 do CPP, outras providências de cunho cautelar (entrega de passaporte, prisão domiciliar, além da própria liberdade provisória) em preceitos distintos, a permitir a complementação das opções de que dispõe o magistrado no momento de prover a situação concreta, de modo adequado e suficiente, diretriz que outra norma reformadora do Código de Processo Penal, a Lei n. 11.719/2008, já apontava na redação dada ao (antigo) parágrafo único do art. 387 do CPP[15].

Nessa decisão do STJ citaram-se outras medidas acautelatórias previstas em diferentes ordenamentos jurídicos, quais sejam a que admite "a suspensão da permissão ou da habilitação para dirigir veículo automotor, ou a proibição de sua obtenção" (art. 294, caput, da Lei nº 9.503/97) e a que permite o deferimento de "medidas protetivas de urgência" à vítima de violência doméstica (artigo 22 da Lei Maria da Penha).

Fato é que, sendo esse o entendimento de alguns magistrados, importante constar neste trabalho, já que encontrados casos em que os agressores foram encaminhados ao Projeto Abraço como uma das condições de sua liberdade, baseados no Poder Geral de Cautela do Juiz, na Lei Maria da Penha e no art. 319 do Código de Processo Penal.

Afora isso, há as chamadas medidas protetivas de urgência, as quais possibilitam, também, a inserção do agressor em grupos reflexivos.

4.4.2 Das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha

[15] HC 126.973/SP, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 27/05/2014, DJe 15/09/2014.

Os que entendem não ser possível fixar-se uma condição não prevista no art. 319 do CPP para a concessão de liberdade, ante a sua taxatividade, podem avaliar o cabimento de medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha, já que estas podem ser concedidas, inclusive, de ofício.

O Fonavid – Fórum Nacional de Juízas e Juízes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, espaço de debates criado pela magistratura que atua com a temática em 2009, num de seus encontros anuais, ao tratar das medidas protetivas de urgência, acabou por enunciar: "ENUNCIADO 18 – A concessão de novas medidas protetivas, ou a substituição daquelas já concedidas, não se sujeita à oitiva prévia do Ministério Público.[16]

Aliás, o Fonavid, em atenção à Lei Maria da Penha, aprovou no seu VIII Encontro, realizado em Belo Horizonte, em novembro de 2016, o seguinte enunciado:

> **ENUNCIADO 38 –** Quando da audiência de custódia, em sendo deferida a liberdade provisória ao agressor, o(a) juiz(a) deverá avaliar a hipótese de deferimento das medidas protetivas de urgência previstas na Lei 11.340/06. A vítima deve ser notificada dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, por qualquer meio de comunicação, sem prejuízo da intimação do seu advogado ou do defensor público, nos termos do art. 21 da Lei 11.340/06 (Aprovado no VIII Fonavid-BH).[17]

Dessa forma, há enunciados orientativos do Fonavid para aplicação das chamadas medidas protetivas de urgência de ofício e na própria audiência de custódia. Essas medidas estão elencadas no Capítulo II da Lei Maria da Penha.

Acerca destes mecanismos protetivos, a Professora Alice Bianchini afirma que constituem a principal inovação da Lei Maria da Penha, ao lado dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Até então, diz ela, o juiz, nesses casos, encontrava-se muito limitado nas suas ações voltadas à proteção, sendo a maioria das causas de competência dos Juizados Especiais Criminais. As medidas protetivas permitem, não só alargar o espectro de proteção da mulher, aumentando o sistema de prevenção e combate à violência, como também dar ao magistrado uma margem de atuação para que possa decidir por uma ou outra medida protetiva, de acordo com a necessidade exigida pela situação (BIANCHINI, 2016, pp. 180-181).

---

[16] Disponível em http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2018/09/0b78d517c13e632658a0780027c6bd0b.pdf, p. 82, Enunciado 18, acessado em 13 set. 2018, às 17h43min.
[17] Idem

A Lei Maria da Penha, inicialmente, traça regras gerais (arts. 18 e 19) e depois divide as medidas protetivas em dois grupos: ora que obriga o agressor (art. 22), ora que visam à proteção da vítima (arts. 23 e 24).

Além disso, em seu art. 9º, a lei prevê que o juiz assegurará à mulher em situação de violência acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta, bem como a manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário afastamento do trabalho por até seis meses.

A natureza jurídica dessas medidas protetivas de urgência é objeto de amplo debate, já que a lei não estabeleceu sequer o seu procedimento ou rito. Para uns, são medidas assecuratórias penais. Há quem entenda que há medidas de cunho penal, familiar e administrativo. Para outros, são medidas cautelares semelhantes às do Código de Processo Civil, em que deve ser avaliado o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, ou seja, a fumaça do bom direito e o perigo da demora.

Campos e Corrêa (2007, p. 392), tratando da sua natureza jurídica, asseveram que as medidas protetivas funcionam como liminares satisfativas, usualmente concedidas *inaudita altera parte*, cabíveis para tutela imediata de direitos absolutos e fundamentais, como o direito à vida.

No mais, conforme Manual de Rotinas e Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (CNJ, 2018)[18], editado pelo Conselho Nacional de Justiça, parte dos magistrados entende que às medidas se aplica o rito cautelar do Código de Processo Civil, enquanto outros adotam rito mais simplificado, unicamente com o escopo de atender ao caráter emergencial da providência requerida.

Independentemente da interpretação a que se dá à natureza jurídica das medidas protetivas de urgência, certo é que essa inovação veio com um objetivo muito maior que garantir o objeto do processo principal em si, como buscam as cautelares cíveis por exemplo, qual seja, garantir especialmente a integridade física e psíquica - e até material - da vítima de violência.

Nesse sentido é a lição de Maria Constanza Ballestteros Moreno:

> Originariamente, las medidas cautelares tienen por objetivo garantizar la ejecución de la sentencia, es dicer, evitar la ocultación del delito y que el presunto delincuente escapara de la acción de la justicia. Ahora bién, respecto de las condutas de violencia contra la mujer, además, y principalmente, las medidas cautelares pretendem evitar la repetición de la conducta y garantizar protección a la mujer

[18] Manual de Rotinas e Estruturação do Juizado de Violência Doméstica e familiar contra a Mulher, 2ª. Ed., , CNJ, *in* http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2018/09/0b78d517c13e632658a0780027c6bd0b.pdf, acessado em 10.10.2018.

> victima de y su familia (MORENO, 2005, p. 145).

A lei teve o condão, ainda, de facilitar o acesso das mulheres vítimas de violência ao prever, em seu art. 19, a viabilidade de o pedido protetivo ser feito pessoalmente por elas, sem a necessidade de representação por meio de advogado ou defensor público. E a experiência tem demonstrado que essa é a principal via de acesso às medidas protetivas de urgência, pois os pedidos costumam ser feitos pelas vítimas no registro da ocorrência policial ou durante a lavratura do auto de prisão em flagrante.

Ademais, podem ser aplicadas medidas diversas, isolada ou cumulativamente (§2º, do art. 19), podendo ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos na lei forem ameaçados ou violados.

Poderá o juiz, segundo a lei (§3º, art. 19), conceder novas medidas ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio.

Afora isso, de se notar que a Lei, diferente do que faz o art. 319 do Código de Processo Penal a causar interpretações diversas, como visto em tópico anterior, deixa claro em seus artigos 22 a 24 que o elenco é exemplificativo.

No *caput* do art. 22, o legislador, ao final, após a expressão "entre outras". No art. 23, aduziu: "sem prejuízo de outras medidas". E, finalmente, no art. 24, após: "entre outras". Significa dizer que o juiz poderá aplicar, além das medidas ali elencadas, outras que se lhe afigurem, mais adequada ao caso concreto.

Assim, em que pese alguma resistência sob o argumento que seria antecipação de pena (LEITE, 2016, p. 188), fato é que, no contexto da Lei Maria da Penha, dada à proteção integral da mulher a que se destina, poderá ser inserido o agressor em programas de reeducação e/ou responsabilização a título de medida protetiva de urgência.

Em face dessa resistência injustificada, no Congresso Nacional apresentou-se o Projeto de Lei do Senado (PLS) n. 9/2016, apensado ao Projeto de Lei (PL) -788/2015, com o fito de acrescentar o inciso V ao art. 23 da Lei Maria da Penha, para estabelecer como medida protetiva de urgência à ofendida, a frequência do agressor a centro de educação e reabilitação. O Projeto de Lei tramita no Senado sob o n. 5.001/2016.

No entanto, no entender dos magistrados que atuam na área, reunidos no IV Encontro do Fonavid, perfeitamente possível a inserção do agressor para atendimento psicopedagógico, a título de medida protetiva, independentemente de ajuste da legislação:

> **ENUNCIADO 26 –** O juiz, a título de medida protetiva de urgência, poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor para atendimento psicossocial e pedagógico, como prática de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher. (FONAVID-RO, 2012)[19] .

Além disso, dois anos mais tarde, o Fórum enunciou:

> **ENUNCIADO 30 –** O juiz, a título de medida protetiva de urgência, poderá determinar a inclusão do agressor dependente de álcool e/ou outras drogas em programa de tratamento, facultada a oitiva da equipe multidisciplinar (FONAVID-MS, 2014)[20].

Os magistrados que atuam no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Porto Velho, a seu turno, entendem possível a aplicação de medida protetiva de urgência que obriga o agressor a participar de programa de reeducação e responsabilização, especialmente aqueles realizados pelo seu Núcleo Psicossocial, quais sejam Projeto Abraço e Semeadura, tratados mais adiante.

4.4.3 A Lei Maria da Penha, as medidas e penas alternativas e o sursis do art. 77 do CP

A Lei Maria da Penha vedou a aplicação das chamadas medidas alternativas previstas na Lei Federal n. 9.099/95, quais sejam, transação penal e suspensão condicional do processo. Essa vedação vem inserida no art. 41 da Lei especial antiviolência à mulher: "Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995".

De outra face, vedação equivalente não aconteceu com as chamadas penas alternativas, intituladas oficialmente de penas restritivas de direitos, previstas no Código Penal, a partir do art. 43, a saber:

> Art. 43. As penas restritivas de direitos são:
> I - prestação pecuniária;
> II - perda de bens e valores;
> III - limitação de fim de semana.
> IV - prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas;
> V - interdição temporária de direitos;
> VI - limitação de fim de semana.

---

[19] Manual de Rotinas e Estruturação do Juizado de Violência Doméstica e familiar contra a Mulher, 2ª. Ed., p. 82, *in* http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2018/09/0b78d517c13e632658a0780027c6bd0b.pdf, acessado em 10.10.2018

[20] Manual de Rotinas e Estruturação do Juizado de Violência Doméstica e familiar contra a Mulher, 2ª. Ed., p. 83, *in* http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2018/09/0b78d517c13e632658a0780027c6bd0b.pdf, acessado em 10.10.2018

O art. 44 do Código Penal estabelece, por outro lado, que as penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando:

> I – aplicada pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, se o crime for culposo;
> II – o réu não for reincidente em crime doloso;
> III – a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente.

Na condenação igual ou inferior a um ano, a substituição pode ser feita por multa ou por uma pena restritiva de direitos; se superior a um ano, a pena privativa de liberdade pode ser substituída por uma pena restritiva de direitos e multa ou por duas restritivas de direitos (§2º, do art. 44, do CP).

Dos requisitos para a substituição, destaca-se que não será possível para crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa (art. 44, I, do CP).

Aliás, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), editou, a esse respeito, a seguinte súmula não vinculante: "Súmula 588 do STJ: A prática de crime ou contravenção penal contra a mulher com violência ou grave ameaça no ambiente doméstico impossibilita a substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direitos (STJ, 2017)[21]."

Aparentemente, a princípio, com a leitura das regras estatuídas pelo Código Penal, não seria possível a substituição de pena para os casos abarcados pela Lei Maria da Penha.

Isso porque, como a própria lei assevera, cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher (art. 1º, LMP), assim compreendidas, dentre outras, as violências física, psicológica, sexual, patrimonial e moral (art. 7º, LMP).

Como a LMP trata de violências contra a mulher - e assim são compreendidas, dentre outras, todas as elencadas no seu art. 7º - a leitura rápida dessa legislação, em virtude do que apregoa o art. 44, I, do Código Penal, pode conduzir à ideia de inviabilidade de aplicação de penas alternativas aos condenados por violência doméstica e familiar contra a mulher.

Porém, não se pode perder de vista que a Lei Maria da Penha é uma lei especial, um microssistema diferenciado das demais legislações. Basta ver que concentra em seu bojo normas programáticas, além de normas de diversos ramos do direito, como o penal, trabalhista, civil e administrativo.

---

[21] Súmula 588, Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, julgado em 13.9.2017, DJe 18.9.2017.

Porquanto microssistema especial, naquilo que ela contiver e divergir com a legislação não especial, conforme apregoa o seu art. 13, deverá ser aplicado o seu conteúdo:

> Art. 13. Ao processo, ao julgamento e à execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher aplicar-se-ão as normas dos Códigos de Processo Penal e Processo Civil e da legislação específica relativa à criança, ao adolescente e ao idoso que não conflitarem com o estabelecido nesta Lei.

Se há, portanto, alguma norma que conflita com o seu conteúdo, deverá ser aplicada a Lei Maria da Penha. Aliás, o Código Penal, em seu art. 12, aduz: "As regras gerais deste Código aplicam-se aos fatos incriminados por lei especial, se esta não dispuser de modo diverso."

Compulsando a Lei Maria da Penha, é dado a entender possível a aplicação de penas restritivas de direito, pelo que estabelecem os seus artigos 17 e 45.

O art. 17 da Lei Maria da Penha afirma que é vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou de prestação exclusivamente pecuniária, bem como a substituição que implique o pagamento isolado de multa.

Da leitura desse artigo, é possível concluir que se o legislador ordinário quisesse impedir a aplicação das penas restritivas de direito às violências praticadas contra a mulher, teria, sem dúvida, expressado com clarividência esse impedimento, tal qual o fez no inciso I, do art. 44 do Código Penal.

Ao invés disso, resta claro no art. 17 da lei especial que só não é possível aplicar-se, resguardados os demais requisitos do art. 44 do CP, as penas de cestas básicas ou exclusivamente pecuniárias em substituição.

Não é apenas esse dispositivo que sugere esta interpretação. O artigo 45 da Lei Maria da Penha assim preceitua:

> Art. 45. O art. 152 da Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:
> "Art. 152. (...)
> Parágrafo único. Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação." (NR)

A seu turno, o art. 152 da Lei de Execução Penal, cujo parágrafo único inserido pela Lei Maria da Penha, integra Seção III da referida lei de execução, que trata da limitação de fim de semana. Limitação de fim de semana, como sabido, é uma pena alternativa, prevista no art. 48 do Código Penal, *in verbis*:

> Art. 48 - A limitação de fim de semana consiste na obrigação de permanecer, aos sábados e domingos, por 5 (cinco) horas diárias, em casa de albergado ou outro estabelecimento adequado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)
> Parágrafo único - Durante a permanência poderão ser ministrados ao condenado cursos e palestras ou atribuídas atividades educativas.(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Significa dizer, sendo beneficiado o agressor em sentença condenatória por substituição de pena corpórea pela pena alternativa de limitação de fim de semana (art. 48 do CP), poderá o juiz da execução determinar que ele seja inserido em programa de recuperação e reeducação. Ou seja, a melhor exegese dos arts. 17 e 45 da Lei Maria da Penha é de que o legislador preferiu, diferente do que fez no inciso I do art. 44 do Código Penal, permitir que, mesmo sendo caso de violência contra a mulher, fosse verificada a possibilidade de substituição da pena.

É bem verdade que há quem defenda que o art. 17 da Lei Maria da Penha serviria apenas para os casos de violência material, a exemplo do furto, ou violência moral, a exemplo da calúnia (CAMPOS, 2007, p. 358).

Contudo, parece melhor ajustada ao teor da Lei Maria da Penha a posição de quem entende que se o legislador quisesse tratar especificamente desses casos, teria feito essa ressalva, como fez ao afastar a aplicabilidade da Lei 9.099/95. No sentido mais amplo da aplicação, há juristas como Geraldo Prado (2007, pp. 88/89), Alice Bianchini (2016, p. 240 Sérgio Ricardo de Souza (2016, pp. 159/160), dentre outros.

O Fonavid, logo na primeira edição de seu Encontro anual, ocorrido no Rio de Janeiro, em novembro de 2009, enunciou que: "ENUNCIADO 6 – A Lei n. 11.340/06 não obsta a aplicação das penas substitutivas previstas no Código Penal, vedada a aplicação de penas de prestação pecuniária ou pagamento isolado de multa. (FONAVID, 2009, p. 80)"

Assim, em que pese a vedação da Súmula 588 do STJ, são acertadas as decisões que contemplam a alternativa de substituição da pena em se tratando de violência doméstica, desde que preenchidos os demais requisitos do art. 44 do Código Penal que não conflitam com a Lei Maria da Penha.

Por fim, e com menor resistência doutrinária e jurisprudencial, tem-se que possível aos casos da Lei Maria da Penha a aplicação do *sursis* previsto nos artigos 77 e 78 do Código Penal, desde que preenchidos os requisitos. A respeito deste instituto não há qualquer referência e, sendo assim, aplica-se aquilo que já mencionado antes, nos termos do art. 13 da lei especial, ou seja, o Código Penal.

O Fonavid, também na sua primeira edição em 2009, enunciou: "ENUNCIADO 7 – O sursis, de que trata o artigo 77 do Código Penal, é aplicável aos crimes regidos pela Lei

n. 11.340/06, quando presentes os requisitos" (FONAVID, 2009)[22].

No contexto de aplicação do *sursis*, nada obsta que, nos termos do art. 79 do Código Penal, o juízo aplique a inserção do agressor condenado em grupo reflexivo, de reeducação e responsabilização.

Em suma, os homens agressores tem sido encaminhados aos grupos reflexivos, ora como condição de sua liberdade, quando preso em flagrante ou mediante preventiva; ora como medida protetiva de urgência; ora quando da substituição da sua pena; e, finalmente, ora quando concedido a ele o benefício de *sursis* da pena, nos termos do art. 77 e seguintes do Código Penal.

5. GRUPOS REFLEXIVOS PARA HOMENS

Neste capítulo, tratar-se-á dos grupos reflexivos voltados para os homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Foram identificadas a experiências pioneiras nos Estados Unidos e Canadá, as quais acabaram servindo de base para tantas outras, inclusive no Brasil.

A ideia é avaliar o contexto de utilização e o resultado da participação dos homens nos grupos reflexivos, seja com caráter punitivo, seja pela função pedagógica-preventiva.

5.1 A questão cultural e a reiteração da violência contra a mulher

Antes de adentrar especificamente na temática deste Capítulo 6, importante reafirmar que, por aquilo que se disse antes, a violência de gênero decorre especialmente de uma construção histórica e cultural em que o homem sempre é colocado numa posição privilegiada e superior no tocante à mulher. Essa posição desigual, gera conflitos e a maior parte da violência contra a mulher no âmbito familiar e doméstico.

SORJ (1992) afirma que *gênero é a construção social do masculino e do feminino.* E aduz: *(...) diferentemente do sexo, o gênero é um produto social, aprendido, representado, institucionalizado ao longo das gerações. E envolve a noção de que o poder é distribuído de maneira desigual entre os sexos, cabendo às mulheres uma posição subalterna na organização*

[22] Manual de Rotinas e Estruturação do Juizado de Violência Doméstica e familiar contra a Mulher, 2ª. Ed., p. 80, *in* http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2018/09/0b78d517c13e632658a0780027c6bd0b.pdf, acessado em 10.10.2018

da vida social (SORJ, 1992, p. 15; *apud* GRANGEIRO, 2012, p. 42)

Para se ter uma ideia, basta voltar os olhos à pesquisa apresentada pelo Instituto Avon-Locomotiva denominada "O Papel do Homem na Desconstrução do Machismo (2016)"[23], donde se percebe que:

> 88% (p. 7) acham que existe desigualdade entre homens e mulheres;
> 87% (p. 11) consideram que ao menos parte da população é machista;
> 48% (p. 19) não admitem que o homem cuide da casa e a mulher trabalhe fora;
> 61% (p. 9) consideram que a mulher que se deixou fotografas também tem culpa quando um homem compartilha suas imagens íntimas sem autorização;
> 27% (p. 9) acreditam que, em alguns casos, a mulher também pode ter culpa por ter sido estuprada.

Veja-se que estes dados da pesquisa mencionada revelam a percepção quanto à desigualdade de gênero e que parte da população é machista, mas reproduzem estereótipos nitidamente discriminatórios, tais quais o de não aceitação que a mulher trabalhe fora e o homem cuide dos filhos e, o que é pior, acreditam, em grande parcela, que a vítima da violência sexual ou na disseminação não autorizada de suas imagens íntimas também tenha culpa por isso.

Na mesma pesquisa houve respostas que bem demonstram o constrangimento dos homens entrevistados no tocante a sair em defesa da mulher quando se trata de algo que o rotule diferente da percepção masculina (p. 17):

> 31% respondeu: "Eu apoio o feminismo, mas não vou defender isso com outros homens";
> 24% disse: "No meio de outros homens, não tenho coragem de sair em defesa das mulheres";
> 43% afirmou: "Em grupo de homens no whatsapp, pega mal reclamar quando alguém compartilha fotos de mulheres nuas.

Assim, referida pesquisa revela, à clarividência, o quanto ainda é preciso lutar para se enfrentar a questão da desigualdade de gênero em nosso país.

Noutra pesquisa, denominada "Mulheres Brasileiras e Gênero nos Espaços Públicos e Privados", apresentada na obra de mesmo nome da Fundação Perseu Abramo (FPA) e Serviço Social do Comércio (SESC) (2010, p. 482), é possível perceber que homens, ao responderem ao que os levou à prática da última violência, deixam transparecer, nitidamente, essa noção de desigualdade gênero: "a) 40% dos homens afirmam que como controle de fidelidade; b) 17% dos homens dizem que por afirmação de autonomia".

---

[23] Disponível em: https://agenciapatriciagalvao.org.br/wp-content/uploads/2016/12/Pesquisa-FSM_2016.pdf. Acesso em: 28 fev. de 2019.

Sendo decorrente primordialmente de uma construção cultural e histórica, o nível elevado de reincidência e de reiteração da violência contra a mulher no âmbito familiar e doméstico tem sido retratado em muitas pesquisas.

Grasielle Vieira, na obra "Grupos Reflexivos para Autores da Violência Doméstica – Responsabilização e Restauração" (2018, p. 160-179), para quantificação da reincidência, relata ter pesquisado a jurisprudência de 6 estados: Minas Gerais, Pernambuco, São Paulo, Goiás e Distrito Federal, tendo verificado, no total, cerca de 191 apelações nos respectivos Tribunais de Justiça.

Avaliando os julgados, dentre outras conclusões, apresenta-se:

> PE: 38,5% dos casos analisados retratavam reiteração da violência contra a mulher (ob. cit., p. 161);
> MG: não foi possível extrair as informações a respeito da reincidência ou reiteração (ob. cit., p. 162);
> SP: 40% dos casos analisados de 2015 retratavam reiteração da violência contra a mulher (ob. cit., p. 163);
> GO: 42,9% (ob. cit., p. 170) dos casos retratavam reiteração da violência contra a mulher;
> DF: 15% dos casos retratavam reiteração da violência doméstica, em 10% na violência doméstica e outros crimes e, em 35% constou que havia antecedentes criminais, mas não especificaram os tipos penais (VIEIRA, 2010, p. 172).

No contexto dessa pesquisa de Giselle Vieira, levando em conta apenas as três unidades da federação em que conseguiu levantar de forma mais clara a questão da reiteração, quais sejam: PE, SP e GO, percebeu-se que o índice fica assim caracterizado:

Tabela 1: Média de reiteração específica

Local a Ano Pesquisado	Número de Apelações Pesquisadas	Percentual de Reiteração	Percentual de Não-reiteração
PE-2015	65	38,5%	61,5%
SP-2015	25	40%	60%
GO-2016	21	42,9%	57,1%

Fonte: Elaborada pelo autor com base na pesquisa mencionada

Do gráfico é possível perceber que a média de reiteração específica (violência doméstica contra a mulher) é elevada, qual seja, superior a 40%.

A reiteração da violência doméstica e familiar contra a mulher também é perceptível

por outras pesquisas realizadas no Brasil. Com frequência, a violência torna-se parte do cotidiano das mulheres. Dados apresentados pelo "Ligue 180", serviço de proteção e orientação à mulher instituído pelo Governo Federal[24], revelam que em 2014, 43% das mulheres que fizeram uso do serviço relataram que as agressões ocorriam diariamente, ao passo que 35% das mulheres relataram frequência semanal.

Em pesquisa mais recente (2017)[25] apontando dados do "Ligue 180", apresentada pelo Governo Federal, das mulheres que informaram (72.887), 37% (27.206) declararam sofrer agressões todos os dias e 32% (23.736) algumas vezes na semana.

Portanto, do que se vê, a violência de gênero, com alta carga histórica e cultural, mesmo sob a égide da Lei Maria da Penha que, diga-se, ainda não teve a sua implementação completa e necessária, persiste e todos os mecanismos devem ser utilizados para sua contenção, dentre eles os grupos para reeducação e responsabilização dos agressores, cujas experiências são retratadas nos tópicos seguintes.

5.2 Experiências internacionais com grupos reflexivos para agressores

As experiências iniciais com homens apontados como autores de violência contra as mulheres ocorreram no fim da década de 1970 e início de 1980 nos Estados Unidos e Canadá.

Essas iniciativas tinham por objetivo, não suplantar ou substituir, mas complementar as iniciativas voltadas às mulheres, visando à responsabilização e reeducação do agressor (CORSI, s.d).

As primeiras iniciativas foram de instituições que já atuavam com mulheres vítimas de violência, por instituições de serviço social, de saúde mental e organizações religiosas, além de grupos de homens pró-feministas.

Como programas pioneiros nos Estados Unidos tem-se o EMERGE: *Counseling & Education to Stop Domestic Violence* (fundado em 1977) e o Modelo Duluth, elaborado pela Domestic Abuse Intervention Project, de Minnesota.

Soares (1999) relata que os programas americanos de violência variam na abordagem e na duração, atendendo agressores que se apresentam voluntariamente ou em respeito a alguma ordem judicial. Alguns desses programas seguem orientação pedagógica, outros são de natureza

---

[24] Sobre o Ligue 180. Disponível em: https://agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/pautas-violencia/como-funciona-o-ligue-180-a-central-de-atendimento-a-mulher/. Acesso em 9 mar. 2018.
[25] Sobre o Ligue 180. Disponível em: https://assets-dossies-ipg-v2.nyc3.digitaloceanspaces.com/sites/3/2019/01/SPM_Ligue180RelatorioGeral2017.pdf. Acesso em 13.1.2019

terapêutica, ao estilo terapias de casal, familiar ou individual. Há, segundo ela, ainda, os que combinam as duas abordagens.

Essas iniciativas serviram de base a outros programas desenvolvidos na Europa, África, Ásia, Oceania, e são apontadas como práticas promissoras para contenção e enfrentamento à violência contra as mulheres.

A partir dos anos 1990, o desenvolvimento de políticas públicas, projetos, programas e ações envolvendo os homens e as relações de gênero tiveram ampliação na América Latina.

Dentre os mais destacados está o Coletivo de Hombres por Relaciones Igualitárias (CORIAC), instituição fundada no México em 1995, e que acabou encerrando as suas atividades em 2006, dando origem a quatro novas organizações, à época. O CORIAC elaborou o Programa Hombres Renunciando a su Violencia (LIMA, 2008).

A Organização Mundial da Saúde (OMS) lançou um relatório[26] na tentativa de mapear e identificar programas educativos e terapêuticos para homens autores de violência contra as mulheres. Após pesquisar 56 programas, nos cinco continentes, constatou que 73% (setenta e três por cento) deles tinha como orientação teórica as perspectivas feministas e de gênero, trazendo a diferença de poder entre homens e mulheres, isto é, a desigualdade, como principal causa da violência. O restante, 27% (vinte e sete por cento), tinha uma abordagem psicopatológica para a violência.

De acordo com esse relatório, as avaliações dos programas existentes nos Estados Unidos e Reino Unido apontaram que, dos homens que completam todo o cronograma de atividades, 50% a 90% permanecem não violentos por seis meses a três anos:

> Evaluation research indicates that batterer intervention programmes are at least modestly successful at preventing further abuse by abusers (Gondolf, 2002; Saunders, 1996). Reviews of batterer intervention programme evaluations from the USA and UK have found that roughly 50 percent to 90 percent of people who complete the programmes remain non-violent for follow-up periods ranging from six months to three years (Eisikovits & Edleson, 1989; Rosenfeld 1992; Tolman & Bennet, 1990) (WORLD HEALTH ORGANIZATION, s/d)[27]

Estes programas, de regra, têm como objetivos: a responsabilização dos homens pela

---

[26] No relatório, relata-se: "A pesquisa de avaliação indica que os programas de intervenção do agressor são pelo menos modestamente bem-sucedidos na prevenção de novos abusos cometidos por agressores (Gondolf, 2002; Saunders, 1996). As revisões das avaliações dos programas de intervenção de agressores dos EUA e do Reino Unido descobriram que cerca de 50% a 90% das pessoas que completam os programas permanecem não violentas por períodos de acompanhamento de seis meses a três anos (Eisikovits & Edleson, 1989; Rosenfeld, 1992; Tolman & Bennet, 1990)." In WHO, 2003. Interventing with Perpetrators of Intimate Partner Violence: a Global Perspective.

[27] WORLD HEALTH ORGANIZATION. Disponível em: http://www.who.int/violence_injury_prevention/publications/violence/intervening/en/ Acesso em: 13 mar. 2019.

violência; a construção de relacionamentos mais equitativos com as mulheres; o desenvolvimento emocional e a melhoria da autoestima, dentre outros (ROTHMAN, *et al*, 2003).

Guimarães e Diniz (2017, p. 583) afirmam que a violência conjugal é um dos crimes com mais elevadas taxas de reincidências. A chance de reinstalação da violência é grande, seja na mesma relação ou em futuras, ou quando ocorre a separação do casal. Afirmam, ainda, que diversos estudos apontam a importância de se explorar mais as dimensões afetivas das conjugalidades marcadas pela violência, rumo a uma abordagem mais relacional, sistêmica e ancorada pelas questões de gênero, com aprofundamento sobre as questões sociais e as bases psicossociais das relações conjugais, que constituem mais elementos para abarcar o complexo fenômeno da violência.

Legislações de diversos países mencionam a reeducação do agressor como forma de dotar de efetividade o enfrentamento à violência contra a mulher (FERNANDES, 2015, pp. 166/167), tais quais:

- Angola: Lei n. 25/2011 - prevê o apoio psicológico e psiquiátrico do agente e a criação de programa de recuperação (art. 20);

- Argentina: Lei n. 26.485/2009 - prevê que, na reiteração de descumprimento da medida, além de outras providências, poderá o juiz determinar a inserção a programas reflexivos, educativos ou terapêuticos (art. 32);

- Chile: Lei n. 20.066/2005 - possibilita como medida acessória a frequência obrigatória em programas terapêuticos ou de orientação familiar (arts. 9º, *d*, e 16);

- Portugal: Lei 112/2009 - prevê como medida de coação urgente a frequência consensual a programa para agente de crimes em violência doméstica (art. 31).

As experiências estrangeiras, portanto, são diversificadas em seu conteúdo e forma de inserção do agressor no programa de reeducação.

Passo, então, a analisar a experiência brasileira e as possibilidades previstas na legislação pátria, especialmente a Lei Maria da Penha.

5.3 Os grupos reflexivos no Brasil: iniciativas pioneiras

Antes da edição da Lei Maria da Penha, em 2006, as iniciativas de Grupos Reflexivos com homens eram pontuais no Brasil. Percebe-se que, a partir de 1990, surgiram no país, tomando por base as iniciativas originadas nos EUA e Canadá, na década de 1970, organizações

não governamentais que passaram a trabalhar com homens autores de violência.

Nos anos de 1990, dentre as experiências iniciais, havia trabalhos com espectros mais amplos, não apenas ligados à violência doméstica e familiar, tais como os desenvolvidos pelo Instituto Papai, em Recife, e pelo Instituto Pró-Mundo, no Rio de Janeiro. Grupos Reflexivos com intervenções mais específicas à violência foram identificados em São Paulo (Pró-Mulher, Família e Sociedade); Rio de Janeiro (Instituto Noos, Instituto Iser e Zuzu Angel) e Minas Gerais (Instituto Albam).

Os dados de sistematização e catalogação das experiências não são facilmente localizáveis. Das iniciativas encontradas, o Instituto Noos, no Rio de Janeiro, é o pioneiro no tocante ao trabalho de grupos reflexivos com homens no Brasil, mantendo em seu sítio eletrônico um vasto acervo contendo relatórios e artigos publicados sobre suas intervenções[28].

Em 2004, o Instituto Noos lançou a obra Conversas Homem a Homem: Grupo Reflexivo de Gênero (ACOSTA, 2004), onde apresentou a metodologia, inclusive com referências teóricas, a sistemática do trabalho e os recursos complementares. Constam, ainda, os resultados produzidos com 298 homens atendidos entre 1999 e 2003 (ACOSTA, 2004, p. 33), que: responsabilizam-se e interrompem as diferentes formas de violências praticadas; questionam as identidades masculinas e percebem que os modelos hegemônicos põem em risco as suas vidas e daqueles (as) com quem convivem; percebem a existência de um acordo tácito na linguagem entre os homens quanto à violência de gênero que se relaciona com o machismo e a cultura da defesa da honra; conscientizam-se de que a violência tem sido parte do repertório masculino na resolução de problemas, conflitos e na manutenção do poder; relatam maior e melhor satisfação amorosa e sexual após a participação nos grupos reflexivos; expressam interesse em participar de trabalhos de gênero com outros homens, dentre outros (idem).

Ao completar 22 anos de existência (2016), o Instituto Noos, um dos pioneiros, lançou a obra "Metodologia de grupos reflexivos de gênero" (BEIRAS; BRONZ, 2016, p. 58), frisando:

> A inclusão da violência intrafamiliar e de gênero, temática que tornou o Noos conhecido, ocorreu casualmente. Uma das primeiras atividades do Instituto foi a oferta da terapia de família à parcela da população que não tinha como arcar com os custos do atendimento. No entanto, verificou-se as situações de violência que emergiam dentro da família eram recorrentes, o que atraiu a atenção dos fundadores da instituição para a importância de investir em ações que pudessem trabalhá-las especificamente. Como resultado, foi criado o Programa de prevenção à violência intrafamiliar e de gênero, que perdura até hoje e inclui campanhas, sensibilizações, atendimentos, pesquisa e capacitações. No âmbito deste programa, o trabalho com

[28] Disponível em: Instituto Noos: http://noos.org.br/acervo.htm. Acesso em 15 set. 2018, às 23h48min.

> homens em situação de violência intrafamiliar e de gênero nos grupos reflexivos teve o maior destaque (p. 58).

Descreve, ainda, que o trabalho partiu da formação de um grupo majoritariamente de psicólogos que foram convidados a participar de uma pesquisa intitulada Homens, saúde e vida cotidiana, coordenada por uma equipe composta por pesquisadores da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) e da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) na sede do Instituto Noos. A pesquisa requeria que o grupo se submetesse a um processo de reflexão sobre sua identidade de gênero e, ao final, o grupo acabou se interessando pelo aprofundamento na temática.

Marcos Nascimento (2016), Pesquisador da Fiocruz/Instituto Fernandes Figueira, ao lavrar a Apresentação I da obra "Metodologia de grupos reflexivos de gênero", mencionou:

> Se, por um lado, o enfrentamento e a prevenção da violência contra as mulheres no âmbito das relações familiares e de gênero representam um desafio constante no cenário brasileiro e internacional, por outro, me parece oportuna (e bem-vinda) essa sistematização de um trabalho que contempla as dimensões sociais, culturais, políticas e históricas sobre a violência, trazendo à luz sua complexidade e fornecendo pistas a partir de uma experiência reflexiva (me permitindo o trocadilho) acumulada em mais de 20 anos de trabalho. Trabalhar com homens nesse cenário sempre me pareceu necessário e desafiador. Necessário porque a inclusão dos homens autores de violência (ou mesmo dos que não tenham cometido atos de violência contra suas parceiras ou outras mulheres) precisa ser considerada parte importante da solução dessa problemática. Se eles são parte do problema, precisam ser considerados parte da solução, este é um dos meus "mantras" (BEIRAS; BRONZ, 2016, p.12)

O Instituto Noos também, ao que parece, serviu de base ao trabalho do SerH (Serviço de Educação e Responsabilização de Homens Autores de Violência Doméstica contra Mulheres do Instituto Iser de Nova Iguaçu).

Em sua dissertação de mestrado, Oliveira (2012) aponta a parceria entre o Instituto Noos e o Iser, com trocas entre as intervenções, bem como a importante parceria entre o Iser e a Secretaria Municipal de Valorização da Vida e Prevenção da Violência de Nova Iguaçu (RJ), sem a qual o serviço com homens não teria sido ofertado.

O Iser produziu em 2013, a obra "Atendimento a homens autores de violência doméstica: desafios à política pública" (LOPES, 2013), em que aborda os serviços de educação e responsabilização para homens autores de violência; as possibilidades de intervenção institucional de gênero; metodologias; experiências no trabalho com homens autores de violência a partir do SerH; grupos de gênero; a invisibilização do sentido de responsabilização no direito, dentre outros aspectos.

Nessa mesma obra, ao tratar dos desafios postos às ações de caráter educativo com homens autores de violências contra mulheres, Leite e Lopes (2013, p. 23), aduzem:

> Para que a política de enfrentamento à violência contra a mulher seja aplicada de forma integral, deve-se buscar a combinação e o equilíbrio das medidas de prevenção, proteção, assistência e punibilidade. Sem negar a necessidade de respostas penais, é importante destacar que somente estas não promoverão mudanças culturais, se aplicadas isoladamente, em detrimento de outras igualmente relevantes, uma vez que estudos no mundo inteiro comprovam o fracasso da prisão como intervenção preventiva e educadora.

A questão cultural é também objeto de fala da biofarmacêutica Maria da Penha, que empresta seu nome à Lei 11.340/2006 a título de cognome, quando afirma:

> O homem e a mulher são produtos da sua educação, do amor e dos valores éticos e morais que lhes são ministrados na infância. As conquistas da mulher ao longo dos anos só serão solidificadas se forem transmitidos de geração em geração os princípios de uma educação igualitária, com liberdade de expressão das emoções humanas (FERNANDES, 2012, p. 113).

O aspecto cultural também tem relevo na fala de Caroline Espínola, na obra Dos Direitos Humanos das Mulheres à Efetividade da Lei Maria da Penha (p. 160) quando, ao tratar da legislação espanhola, semelhante à brasileira, afirma:

> Tanto quanto viver, educar é preciso! Assim, faz-se necessário investir na prevenção primária da violência, em medidas impeditivas, isto é, que impeçam a violência chegue de fato a se (re)produzir.

Negrini (2016, p. 251), servidora do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, ao comentar os casos já presenciados e estudados por ela, diz que a violência se ensina e se aprende, inclusive a que se pratica contra as mulheres, na maioria das vezes dentro de suas casas, por seus próprios companheiros. Cita a autora:

> A partir da negativa de um prato de comida, um episódio específico chamou a atenção dos servidores daquele Juizado de Violência Doméstica no Paranoá-DF. No banco dos réus, um jovem preso, e na outra ponta, depondo como vítima, sua irmã. Ele também chegou em casa a exigir o prato de comida e, ante a negativa, agrediu violentamente a irmã. Exatamente como se deu com os seus pais, alguns meses antes.

Fiorelli e Mangini (2016, p. 302-303), tratando da violência na família, afirmam que "um alicerce histórico sustenta a estrutura da violência familiar, construído desde os primórdios da Humanidade, e ele provém do reconhecimento da violência como forma natural de se afirmar a autoridade do chefe de família e como meio de educar as crianças."

Bianchini (2016, p. 180), ao tratar da temática do agressor, aduz que é sabido que muitos dos homens agressores também foram, eles próprios, vítimas de violência quando crianças,

passando, quando adultos a reproduzir essa violência.

Percebe-se, notadamente, ao se tratar de violência familiar e, em especial contra a mulher, a necessidade de seu enfrentamento de forma peculiar para quebra de paradigmas culturais arraigados pela visão patriarcal.

Por isso, a importância de trabalhos como os do Instituto Noos e do Iser, os quais serviram de base à criação do Projeto Abraço, em 2009, no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Porto Velho, pioneiro no âmbito do Judiciário brasileiro.

5.4 A violência de gênero e os grupos reflexivos sob a ótica governamental e legal

A violência contra a mulher, especialmente a violência de gênero, tem um componente cultural muito forte e que precisa ser enfrentado. A desigualdade histórica e cultural entre homens e mulheres tem sido tônica a que os primeiros se valham, muitas vezes, da força física, dentre outras violências, para manutenção da sua hegemonia.

O gênero constituiu-se como um conceito sociológico na década de 1960 e, mais recentemente, vem sendo utilizado no Direito. Porquanto conceito sociológico, é empregado como uma categoria analítica (SCOTT, 1995, p. 71) que reconhece que as diferenças entre homens e mulheres são construídas socialmente e se fundam em relação de poder. Esse conceito passou a ser incorporado no Direito por meio de instrumentos internacionais de proteção aos Direitos Humanos que relacionam a violência contra as mulheres às relações fundadas em gênero.

Para Faleiros (2007, p. 62), "a violência de gênero estrutura-se – social, cultural, econômica e politicamente – a partir da concepção de que os seres humanos estão divididos entre machos e fêmeas, correspondendo a cada sexo lugares, papéis, status e poderes desiguais na vida privada e na pública, na família, no trabalho e na política". Afirma, ainda, que "Historicamente os machos estruturam o poder patriarcal de dominação sobre as fêmeas, ou melhor, sobre o gênero feminino – exercido, como diz Saffioti (2003), 'diretamente pelo patriarca ou por seus prepostos'. Trata-se da estruturação social da propriedade, dos poderes, do mando, dos territórios e das condutas" (p. 54).

O comitê CEDAW, por meio da Recomendação Geral n. 19, de 1992, ao tratar da violência contra a mulher, refere que "a discriminação inclui a violência de gênero - a violência dirigida especificamente à mulher por ser mulher ou que a afeta de maneira desproporcional", como leciona Carmen Hein de Campos (*apud* LIMA, 2009, p. 24).

Violência contra a mulher, consoante definição contida no art. 1º da Convenção de Belém do Pará, a seu turno, é "qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado."

Entre os anos de 1985 e 2002, o Brasil teve alguns avanços, tais quais a criação e instalação das delegacias especializadas e dos serviços de atendimento às mulheres. Porém não havia uma política pública específica para as mulheres e em especial para o enfrentamento à violência praticada contra estas.

Em 2003, então, houve a criação da Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres (SPM), ano em que elaborada a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, incorporando ações destinadas à prevenção, à assistência e à garantia dos direitos da mulher, tendo como base central a integração dos serviços nas áreas de saúde, segurança, educação, assistência social, cultura e justiça. Desde a criação da Secretaria de Políticas para as Mulheres, em 2003, as políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres foram fortalecidas por meio da elaboração de conceitos, diretrizes, normas; e da definição de ações e estratégias de gestão e monitoramento relativas à temática[29].

Sem dúvida, a partir de 2003, as políticas públicas para o enfrentamento à violência contra as mulheres foram ampliadas, visando ações integradas, como: criação de normas e padrões de atendimento, aperfeiçoamento da legislação, incentivo à constituição de redes de serviços, o apoio a projetos educativos e culturais de prevenção à violência e ampliação do acesso das mulheres à justiça e aos serviços de segurança pública.

A partir da criação da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres e da organização das políticas voltadas ao direito das mulheres e ao enfrentamento às violências por elas sofridas o Brasil experimentou maior avanço nessa temática, pois surgiram diferentes documentos e leis importantes no âmbito federal.

No período de 2003 a 2015, por exemplo, editaram-se os Planos Nacionais de Políticas para as Mulheres, a Lei Maria da Penha, a Política e o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, as Diretrizes de Abrigamento das Mulheres em situação de Violência, as Diretrizes Nacionais de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo e da Floresta, Norma Técnica do Centro de Atendimento à Mulher em situação de Violência, Norma Técnica das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, além da Lei do

[29] Disponível em http://www.spm.gov.br/sobre/publicacoes/publicacoes/2011/politica-nacional Acessado em 22 set. 2018, às 11h40min.

Feminicídio.

Em 2004 realizou-se a I Conferência Nacional de Política para Mulheres[30], fruto de um processo de eventos e debates que envolveu mais de 120 mil pessoas nas plenárias municipais e nas conferências estaduais, com o fito de possibilitar a criação da Plano Nacional de Política para as Mulheres.

Em 2005, adveio a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, estabelecendo conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção, combate à violência contra as mulheres e de assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência, conforme normas e instrumentos internacionais de direitos humanos e legislação nacional.

Em 2006 promulgou-se a Lei 11.340, denominada de Lei Maria da Penha, possuindo, em seu bojo, artigos que fazem referência a centros de educação e de reabilitação para os agressores, bem como a perspectiva de encaminhamento do agressor a programas de recuperação e reeducação.

O artigo 35, inciso V, da Lei Maria da Penha diz que a União, os Estados e Municípios poderão criar centros de reabilitação para os agressores, ao passo que o seu artigo 45 introduz um parágrafo único no art. 152 da Lei de Execuções Penais, para o fim de possibilitar que o magistrado, estando o apenado a cumprir pena restritiva de limitação de fim de semana, possa ser inserido em programa de recuperação e reeducação.

Como visto em tópico anterior, além da previsão dos artigos 35 e 45 da Lei Maria da Penha, há entendimento de que a inserção do agressor em programas de responsabilização pode ser feita como condição de soltura (art. 319 do CPP) ou como medidas protetivas, além de sentença condenatória.

Segundo Lia Zanotta Machado (2014 *apud* PIEROBON, 2014, p. 17), Professora Titular de Antropologia da UNB, a Lei Maria da Penha inspira e cria a possibilidade de atendimento psicossocial aos agressores, não apenas quando da aplicação da pena, mas como forma antecipada de sua responsabilização, sem deixar de ser, ao mesmo tempo, uma forma de proteção das mulheres, prevenindo a continuidade da violência.

Em 2007, já sob a égide da Lei Maria da Penha, realizou-se a II Conferência Nacional de Política para Mulheres, desta feita como resultado de mobilização e discussões temáticas em todo o País, pelas Conferências Estaduais e Municipais, gerando, com isso, o II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres[31], não havendo neste último qualquer previsão acerca da

[30] Disponível em http://www.spm.gov.br/assuntos/pnpm/anais.pdf, acessado em 22 set. 2018, às 14h15min.
[31] Disponível em http://www.spm.gov.br/arquivos-diversos/3a-conferencia-de-politicas-para-as-mulheres/ii-

responsabilização e reeducação do agressor.

Em 2008, no âmbito do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, a Secretaria Nacional de Políticas Públicas para as Mulheres realizou um *workshop* no Rio de Janeiro, reunindo especialistas, representantes da sociedade civil e do governo sob a temática "Discutindo os Centros de Educação e Reabilitação do Agressor", em que se passou a utilizar o termo "serviço" para se referir ao previsto no artigo 45 da Lei Maria da Penha, que é mais abrangente que o disposto no art. 35, que se refere a Centros de Educação e de Reabilitação para os Agressores.

Constituir grupo de trabalho para a elaboração e construção das diretrizes e normatização dos serviços de responsabilização e educação dos agressores, com a finalidade de bem implementar a Lei Maria da Penha, era um dos objetivos do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência.[32]

Alguns anos depois da previsão do Pacto mencionado, foram lançadas as Diretrizes Gerais dos Serviços de Responsabilização e Educação do Agressor[33], editadas como Anexo II na publicação da Secretaria de Políticas paras as Mulheres denominada Rede de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres[34], divulgado em 2011, à luz do que prevê os artigos 35 e 45 da Lei Maria da Penha, tendo como objetivo apresentar conceitos, atribuições e objetivos dos serviços de responsabilização e educação.

De se citar, ainda, o Manual de Gestão para Alternativas Penais: Medidas Protetivas de Urgência e demais Serviços de Responsabilização para Homens Autores de Violências contra as Mulheres (LEITE, 2016) que trata das medidas protetivas de urgência para homens e dos serviços de responsabilização, sob o enfoque de não encarceramento, fruto de uma Consultoria entre o Programa das Nações Unidas – PNUD e o Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN/MJ.

Por fim, constatou-se que a demora em criar políticas públicas voltadas ao agressor na temática de violência contra a mulher parece ser fruto de um embate e desconfiança, até de certa resistência, de alguns grupos e organizações, temendo a escassez de verba e a distribuição em programas que não fossem voltados exclusivamente para as mulheres vítimas.

---

pnpm-2011.pdf, com 23 folhas, acessado em 22.9.2018, às 22 set. 2018 às 14h51min

[32] Disponível em https://www.mdh.gov.br/sobre/publicacoes/publicacoes/2011/pacto-nacional, p. 44, acessado em 22 set. 2018, às 14h45min

[33] Disponível em http://www.spm.gov.br/sobre/publicacoes/publicacoes/2011/rede-de-enfrentamento, pp. 66-74, acessado em 22 set. 2018, às 15h21min.

[34] Disponível em http://www.spm.gov.br/sobre/publicacoes/publicacoes/2011/rede-de-enfrentamento, pp. 1-74, acessado em 22 set. 2018, às 15h21min

Tratando da inclusão do teor dos arts. 35 e 45 na Lei Maria da Penha, Pasinato (Cepia, 2016, p. 10) afirma que isso resultou das contribuições obtidas nas audiências públicas realizadas em todo o país no processo de discussão que antecedeu a sua aprovação. Segundo Pasinato (2016, p. 10), esse processo foi enriquecedor, mas também evidenciou algumas polêmicas, como as mencionadas por Mattos e Cortes:

> Para algumas feministas e organizações não era cabível a previsão de centros de reeducação para agressores, pena alternativas ou justificativa terapêutica, pois essas ações iriam dividir recursos que deveriam ser destinados para as políticas para as mulheres em situação de violência. Outros grupos já pensavam exatamente o oposto e defendiam a ideia de que essa questão (tratamento/reflexão para agressores) devia fazer parte da política de enfrentamento à violência como forma de propiciar um espaço para homens refletirem sobre sua conduta, discutirem os papéis atribuídos aos homens e mulheres, evitando a reincidência. (MATTOS e CORTES, 2011, p. 50)

Apesar da sua importância, os grupos reflexivos para homens apontados como autores de violência ainda são escassos. Na pesquisa realizada pela CEPIA, entre os anos de 2014 e 2015, já mencionada neste trabalho, foram mapeadas as unidades da federação com algum tipo de trabalho com os agressores. Foram identificadas experiências apenas em 13 Estados (Pará, Rondônia, Tocantins, Alagoas, Bahia, Maranhão, Rio Grande do Norte, Sergipe, Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo e Rio Grande do Sul) e mais o Distrito Federal, dentre as quais a que é realizada pelo Projeto Abraço, cujo tópico virá a seguir.

Mais recentemente, na obra "Grupos Reflexivos para os Autores da Violência Doméstica: Responsabilização e Restauração" (VIEIRA, 2018), conseguiu-se mapear por região do País, não sem dificuldade, estas e outras experiências com grupos reflexivos para homens, em um total de 30 programas ou projetos. Assim como a CEPIA, Vieira também identificou e citou o Projeto Abraço (VIEIRA, 2018, p. 129).

6. O PROJETO ABRAÇO

No ano de 2008, a então Vara de Crimes contra Crianças e Adolescentes de Porto Velho/RO, possuidora de um Núcleo Psicossocial, abarcou a competência da Lei Maria da Penha, por proposição do magistrado titular, autor deste trabalho. Essa competência era, antes disso, distribuída entre 3 (três) varas criminais genéricas da Capital e, em se tratando de vítima criança ou adolescente, à vara especializada.

Observou-se, contudo, que assim como havia sido implementado ali o Projeto Ciranda, visando ao atendimento, acolhimento e depoimento especial e humanizado às crianças e

adolescentes vítimas de violência, especialmente sexual praticadas por pessoas próximas e de sua relação, também seria necessário um trabalho voltado às mulheres vítimas da violência e outro voltado aos homens autores.

Em meio a atendimentos não concentrados, procedeu-se à pesquisa para verificar a existência de trabalhos que atendessem a essa necessidade. Alguns poucos foram identificados.

Em 2009, houve uma visita ao Instituto de Estudos da Religião (Iser), cujo trabalho era realizado em Nova Iguaçu-RJ, com o intuito de colher subsídios à ideia inicial de criar um programa que atendesse às mulheres, mas também aos homens apontados como agressores.

A visita *in loco* serviu à coleta dos subsídios necessários à criação de um projeto específico e pioneiro no âmbito do Judiciário.

Nessa época, a equipe multidisciplinar do Núcleo Psicossocial da Vara de Crimes contra Crianças e Adolescentes da Capital, que já tinha um trabalho voltado ao atendimento e oitiva especializados de crianças e adolescentes (Projeto Ciranda), era composta por duas Assistentes Sociais, Maria Inês Soares de Oliveira e Alline de Lima Costa Sarges, bem como dois Psicólogos, Celso Cornelio Pereira e Mariângela Aloise Onofre.

Era um número reduzido de assistentes sociais e psicólogos para a demanda, contudo resolveram abarcar mais um projeto, desta feita de grupos reflexivos para mulheres vítima (empoderamento) e homens autores de violência (responsabilização e reeducação).

6.1 Criação e conteúdo

Surgiram diversos nomes, até que o projeto fosse denominado Abraço, idealizado e instituído no ano de 2009, na então Vara de Crimes contra Crianças e Adolescentes e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Abraço, para dar a ideia de acolhimento.

A pesquisa, como mencionado desde o início, teve como base os Grupos Reflexivos dos homens. De qualquer modo, a partir do próprio nome dado ao projeto, isto é, Abraço, percebe-se a intenção de gerar a ideia de acolhimento, de local de respeito, de tratamento humanizado e digno. O Projeto partiu do pressuposto de que esse modo de lidar com os homens apontados como agressores também poderia contribuir para a ressignificação de conceitos e formas de relacionamentos e diminuir a reincidência da violência contra as mulheres.

Da obra Trocando as Lentes - Justiça Restaurativa para o nosso tempo, no capítulo que trata das necessidades dos ofensores, colhe-se a seguinte expressão:

> Os ofensores têm muitas necessidades, é claro. Precisam que seus estereótipos

> e racionalizações – suas falsas atribuições – sobre a vítima e o evento sejam questionados. Talvez precisem aprender a ser mais responsáveis. Talvez precisem adquirir habilidades laborais ou interpessoais. Em geral necessitam de apoio emocional. Muitas vezes precisam aprender a canalizar raiva e frustração de modo mais apropriado (ZEHR, 2018, p. 204)

Trabalhar esse homem ofensor, no caso de violência doméstica e familiar contra a mulher, pareceu aos seus integrantes do recém-criado Projeto Abraço ainda mais urgente e necessário.

No contexto das necessidades que se vivenciava e das especificidades da violência doméstica e familiar contra a mulher, o Projeto foi elaborado com base teórica referencial na Terapia Comunitária Sistêmica Integrativa, assim denominada por seu idealizador, Dr. Adalberto de Paula Barreto. As palavras que integram a base referencial muito dizem a respeito do fundamento do Projeto Abraço:

a) Terapia (do grego: therapeia) é uma palavra que significa acolher, ser caloroso, atender;
b) Comunidade é uma palavra composta de duas outras (comum + unidade), ou seja, o que as pessoas tem em comum, tais como sofrimentos, exclusão, busca de soluções e respostas, bem como superação de dificuldades;
c) Sistêmica, porque os problemas tendem a ser parte integrante de uma rede complexa, que ligam e interligam as pessoas num todo;
d) Integrativa, uma vez que todos os saberes oriundos dos mais diferentes contextos socioculturais e a ampliação das redes solidárias devem integrar a busca pela promoção da saúde da cidadania.

Barreto (2008, p. 38) aduz que esta modalidade terapêutica, pressupõe o acolhimento e o cuidado com o outro, a busca do que existe em comum entre as pessoas, o entendimento de que se o macro contexto socioeconômico, político e social é o causador do sofrimento humano, as respostas devem ser sistêmicas e utilizar-se do que há na multicultura do nosso país. Segundo Barreto, o objetivo da Terapia Comunitária:

> É um espaço comunitário onde se procura partilhar as experiências de vida e sabedorias de forma horizontal e circular. Cada um torna-se terapeuta de si mesmo, a partir da escuta das histórias de vida que ali são relatadas. Todos se tornam co-responsáveis na busca de soluções e superação dos desafios do cotidiano, em um ambiente acolhedor e caloroso.

Nesse espaço comunitário denominado Projeto Abraço, criado no âmbito do Judiciário e

instalado numa das salas do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Porto Velho, são realizadas as reuniões dos Grupos Reflexivos, cuja metodologia segue adiante.

6.2 Metodologia

Os grupos do Projeto Abraço foram divididos por gênero, com reuniões realizadas uma vez por semana, em dias fixos. Considerou-se as diferenças de papéis sociais, culturalmente construídos para homens e mulheres e manifestados pelos homens autores e pelas vítimas, por ocasião da inclusão.

São grupos abertos, o que possibilita a inserção contínua de participantes imediatamente após a determinação judicial ou, no caso das mulheres vitimizadas, assim que aderirem ao convite e oferta de participação, tendo em vista que para elas o ingresso e permanência são facultativos.

Há quatro grupos masculinos, cujos integrantes reúnem-se, semanalmente, às segundas, quartas (dois grupos) e quintas, das 8 às 10 horas, com variável de 30 a 70 participantes por reunião.

Agregados os preceitos descritos no planejamento do trabalho com os grupos, foram programadas etapas na execução e permanente avaliação qualitativa do projeto em estudo, de forma a dar espaço para o protagonismo dos participantes, em momentos diversos e personalíssimos, no decorrer das intervenções terapêuticas, a saber:

a) **Acolhimento** - entrevista semidirigida, para inserção nas atividades. É o momento de apresentação do projeto, de convencimento à importância da participação no grupo e de conhecimento mais profundo sobre as peculiaridades pessoais e dos conflitos e violências que ocorrerem nos relacionamentos familiares. Nessa oportunidade, efetiva-se também pesquisa relacionada à existência e à natureza de doenças mentais, caso portadores, o que pode até impossibilitar a participação no grupo reflexivo, devido ao comprometimento da capacidade cognitiva e de autocontrole.
b) **Desenvolvimento -** cada grupo é coordenado por um assistente social ou psicólogo lotados no Juizado especializado, profissional de referência para os participantes, responsável pela abordagem dos temas previamente definidos, organização do calendário de palestras de parceiros (assessoria jurídica do Juizado e colaborador membro do AA), acompanhamento do desenvolvimento, das dificuldades, interação

e cooperação com os demais, de cada participante, do início ao fim do programa.

São reunidas informações importantes que contribuem para subsidiar relatórios, sinalizar a necessidade de outras medidas judiciais, o encaminhamento a órgãos e instituições que componham a rede de enfrentamento à violência doméstica, ou familiar ou, ainda, efetivar intervenções individuais, com outros membros da família, bem como mediação de conflitos, conforme previsto no Projeto Abraço.

Nos encontros do grupo reflexivo pode haver exposição dialogada, utilização de sistemas de audiovisual, por exemplo, *slides* e filmes, realização de atividades lúdicas, rodas de conversa e incentivo à participação ativa dos membros dos grupos, com total liberdade de expressão, quer pela forma ou pelo conteúdo.

Os assuntos tratados nas reuniões dos grupos são oriundos de substancial análise acerca das questões que mais reverberavam como pano de fundo dos conflitos que eram encaminhados, a partir de 2008 pelo Juízo, à equipe multidisciplinar do Núcleo Psicossocial para acompanhamento, estudo psicossocial, mediação, dentre outros.

Os entraves e embates no cotidiano dos relacionamentos enviados a acompanhamento e estudos, demonstravam sérias implicações de gênero, poder e assimetrias, as quais emergiam frequentemente associadas aos mais diversos assuntos, denotando que carga expressiva dessa violência era fruto de uma construção cultural.

Nesse contexto, era preciso promover a construção de um processo educativo, de aprendizagem de novos olhares, percepções e condutas que contribuam para a estruturação de relações mais saudáveis e solidárias, vínculos afetivos fortes e comprometimento com a paz familiar e social, principalmente, no tocante à prevenção da violência doméstica.

Desta forma, com base nos conteúdos que mais emergiram dos casos atendidos, a programação do Projeto Abraço passou a ter as seguintes temáticas:

a) **Aspectos Jurídicos da Lei Maria da Penha:** conduzido por uma assessora jurídica do Juizado, neste encontro faz-se uma explanação acerca dos tipos de violências. Os crimes e suas respectivas penas, direitos e consequências relacionadas à condenação, assim como sobre as medidas protetivas de urgência;
b) **Papéis masculino e feminino:** nesta reunião é realizada uma construção com o material trazido pelo grupo acerca do que a nossa cultura preconiza como inerente ao masculino e ao feminino. Diversidade. Machismo e masculinidade. A sociedade e a reprodução de valores. Enquadramento de homens e mulheres em estereótipos. Efeitos.
c) **Sexualidade feminina e masculina:** são tratados desde a constituição fisiológica dos

órgãos sexuais até os aspectos subjetivos que estão implicados na relação sexual. Conflitos da conjugalidade associados a este campo. A importância da consensualidade. Relações sexuais forçadas.

d) **Funções materna e paterna: filhos em situação de conflito e riscos:** Relações familiares. Sensibilização acerca da importância tanto da função materna quanto da paterna, bem como a distinção de conjugalidade e parentalidade, focando-se na preservação dos vínculos parentais quando há dissolução da união conjugal. Caminhos possíveis para resguardar a convivência entre pais e filhos, quando não há risco evidente para os infantes, mas existe medida protetiva de afastamento do lar com proibição de manter contato com a vítima da violência.
e) **Vida conjugal: contrato psicológico:** consideração dos acordos subjetivos estabelecidos nos relacionamentos. As expectativas criadas ao se constituir uma união e como isto comumente resulta em conflitos quando não são devidamente reconhecidos, submetidos ao diálogo e a possíveis rearranjos. Autoestima e motivação. Aspectos emocionais. Ciúmes, traição e confiança. Comunicação não-violenta.
f) **Ciclo da violência:** identificação das especificidades e semelhanças na estrutura de funcionamento das relações conflituosas em se tratando de violência doméstica. As fases do ciclo: fase da tensão, do ato de violência, arrependimento e reconciliação. Aborda-se a dificuldade em sair da relação, com foco em orientações sobre como reconhecer o relacionamento abusivo e o que fazer para evitar episódios cíclicos de violência.
g) **História de vida: família de origem e família atual:** reflexão de como as vivências na família de origem exercem influência nas escolhas e nos valores contemporâneos. Relato de experiências primevas e correlação com os padrões de comportamento que, em muitos casos, se manifestam de forma inconsciente. Os aspectos transgeracionais na família e a tendência a repetir relações abusivas em diversas gerações.
h) **Álcool, drogas e relacionamento:** reunião conduzida por um parceiro do grupo Alcoólicos Anônimos (AA), que realiza esclarecimentos, por meio de experiência pessoal aliada ao estudo do tema, das consequências que o uso abusivo de álcool e outras drogas trazem não só para os relacionamentos, mas também para as demais áreas da vida. Saúde e qualidade de vida.
i) **Processos de mudança:** a autorresponsabilização diante das escolhas. Reflexões acerca da necessária compreensão de que toda mudança almejada demanda investimento

pessoal e requer disponibilidade para desenvolvimento de novas habilidades diante dos percalços a serem superados.

j) Tema aberto: reunião em que se abre a possibilidade de abordagem de temas emergentes do próprio grupo, conforme a necessidade dos participantes. Temas recorrentes têm sido a economia no lar, bem como a utilização indevida de redes sociais.

Por outro lado, dadas as especificidades das condutas dos homens autores de violência contra as mulheres, retratadas nos processos que originaram a inclusão no Projeto, observou-se a existência de muitos elementos comuns entre os participantes, quais sejam, a fragilidade ou dificuldade de expressão dos vínculos de afeto, falta de respeito a limites mínimos nos relacionamentos, precariedade na comunicação entre os parceiros e abuso de poder.

Assim, instituiu-se uma normativa denominada de *regras do jogo*, a ser observada durante as reuniões e demais encaminhamentos em que possam ser inseridos.

As quatro primeiras regras são baseadas na Terapia Comunitária que serviu de fundamento, como já mencionado, ao Projeto Abraço. As demais regras foram elaboradas pela equipe técnica do Núcleo Psicossocial do Juizado, objetivando preservar a integridade emocional e física de todos os participantes, a saber:

a. Fazer silêncio quando alguém está falando - aprender a ouvir e não constranger ou intimidar àquele que está confiando fatos da sua vida pessoal aos presentes.
b. Falar da própria experiência e sempre na primeira pessoa - falar do que sentimos em determinadas situações, de como agimos, o que nos ajudou a superar as adversidades.
c. Não dar conselhos, sermões, nem fazer discurso ou julgar os outros.
d. Não ofender, gritar ou agredir o outro.
e. Não participar da reunião em caso de estar sob efeito de álcool ou drogas.
f. Não portar armas ou objetos que possam causar ferimentos, em hipótese alguma.
g. Desligar o celular.

Após a conclusão do ciclo de reuniões, os participantes passam por uma última entrevista, denominada de Avaliação Final, ao que a vítima também será convidada, caso tenham dado continuidade no relacionamento. Nesta etapa, são avaliados os progressos pessoais, havidos ou não, e a execução do projeto quanto à qualidade do atendimento recebido no Juizado.

Além de orientações diversas, conforme a necessidade apresentada, poderão ser encaminhados para outros atendimentos e recebem os certificados de participação no projeto.

Afora a participação nos grupos reflexivos e atendimento individualizado, pode haver a

necessidade de Mediação de Conflitos, não quanto ao crime propriamente dito, dada a vedação legal, mas em relação a questões outras, tais quais guarda e visitas de filhos ou existência de bens pendentes. Tudo isso, por óbvio, na tentativa de se evitar novas demandas e novas violências por conta de pendências entre as partes, respeitada a competência das Varas que tratam de Direito de Família.

A utilização deste método de resolução de conflitos (mediação) em casos que envolvem relações violentas e assimétricas, somente será utilizado após certificação quanto à inexistência de riscos de agressão ou de qualquer forma de intimidação ou ameaça à vítima e seus familiares, notadamente pelo fato de já se encontrar em circunstância de vulnerabilidade.

No projeto em análise, aplica-se esta regra em casos esporádicos, já que, segundo orientação dominante, tais casos precisam ser analisados pelo Juízo natural próprio, qual seja, o Juízo de Família.

6.3 Análise de retorno ao sistema de justiça

Demonstrada, acima, a metodologia de trabalho do Projeto Abraço, a fase seguinte era justamente a de escolha dos processos e de um parâmetro objetivo para a mensuração da sua efetividade.

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) publicou um relatório de pesquisa denominado Reincidência Criminal no Brasil, em que afirma:

> Ainda são escassos no Brasil os trabalhos sobre reincidência criminal, o que colabora para que, na ausência de dados precisos, imprensa e gestores públicos repercutam com certa frequência informações como a que a taxa de reincidência no Brasil é de 70%, como afirmou recentemente o então presidente do CNJ e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Cezar Peluso[35] (2015, p. 11)

Relativamente à violência contra a mulher, o Anuário da Segurança Pública de 2012[36] informa que após a edição da Lei Maria da Penha em 2006, houve um recuo significativo na violência contra a mulher, muito ligado à fase inicial em que se afirmava uma mudança radical na postura de enfrentamento a essa violência.

É sabido que, apesar da dificuldade relativa a levantamento de dados, a reiteração em se

---

[35] Ministro Peluso destaca a importância do Programa Começar de Novo, 5/9/2011. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/57545-ministro-peluso-destaca-importancia-do-programa-comecar-de-novo. Acesso em: 02 mar. 2019, às 16h20min

[36] Disponível em: https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2012/MapaViolencia2012_atual_mulheres.pdf, p. 9. Acesso em 18 jan. 2018.

tratando de violência doméstica e familiar contra a mulher é recorrente. Para se ter uma ideia, pesquisa Data Senado[37] (2015, p. 70) indica que 40% (quarenta por cento) das mulheres vítimas de violência só procuraram ajuda após a segunda vez ou mais.

Veras (ob. cit., p. 301), afirma que uma pesquisa feita na Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher em São Luiz, no Maranhão, quando não havia grupos reflexivos para homens, "revelou que 75% por cento dos agressores eram reincidentes, um número superior à taxa de reincidência no Estado de São Paulo, que era de 58%, e no País, que era de 70%...".

Contudo, efetivamente, não há parâmetros bem definidos para a mensuração de retorno ao sistema ou reincidência, de modo geral e também com relação à violência contra a mulher.

De outra face, no relatório da Organização Mundial da Saúde (OMS), lançado em 2003 e já mencionado neste trabalho, observou-se um recorte temporal de não-reincidência bastante amplo, pois estudos realizados nos EUA e Reino Unido e ali apresentados, apontaram que, dos homens que completam todo o cronograma de atividades em grupos reflexivos de reeducação e responsabilização, 50% a 90% permanecem não violentos por 06 (seis) meses a 03 (três) anos.

Há dois aspectos importantes nessas pesquisas: o primeiro, no sentido de que entre 50% e 90% dos homens que passaram por grupos reflexivos mantem-se não violentos por certo período; segundo, esse período varia entre 06 meses e 03 anos.

Como o lapso temporal detectado por essas pesquisas indicadas no Relatório da OMS tem uma variante muito elevada, ou seja, de 6 a 36 meses, era preciso encontrar um parâmetro que estivesse dentro deste interregno e, ao mesmo tempo, tivesse uma justificativa legal.

Estabelecer um parâmetro para a pesquisa de retorno ao sistema quanto àqueles que participaram integralmente do Projeto Abraço, então, era a primeira tarefa, de modo a tornar a pesquisa mais objetiva possível e afastar qualquer desconfiança, dada a ligação do pesquisador com o objeto de estudo, já mencionada antes.

Diferente do ocorrido na Pesquisa Ipea, antes citada, em que a reincidência tratada era aquela decorrente da própria legislação, com regras insertas nos artigos 63 e 64 do Código Penal, tratando-se da participação num programa de reeducação e responsabilização (Projeto Abraço), outra haveria de ser a regra utilizada.

Nenhuma das experiências estudadas até então trazia uma fórmula específica para que

[37] Disponível em: https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/brasileiras-sabem-da-lei-maria-da-penha-mas-a-violencia-domestica-e-familiar-contra-as-mulheres-persiste. Acesso em 02 mar. 2019, às 16h32min .

se pudesse verificar, de forma objetiva, o retorno ou não ao sistema de justiça após o término da participação do agressor em Grupo Reflexivo. A ausência de parâmetro temporal também foi detectada em pesquisa realizada junto às Coordenadorias da Mulher dos Tribunais de Justiça de todos os Estados.

Não havendo uma previsão legal específica para tomar por base e sendo necessário um recorte temporal a viabilizar a pesquisa, resolveu-se utilizar uma fórmula baseada no art. 94 do Código Penal.

É bem verdade que o art. 64, inciso I, do Código Penal, diz que "não prevalece a condenação anterior, se entre a data do cumprimento ou extinção da pena e a infração posterior tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos, computado o período de prova da suspensão ou do livramento condicional, se não ocorrer revogação".

Porém, ao tratar da reabilitação do condenado, o art. 94 do mesmo diploma legal diz esta "poderá ser requerida, decorridos 2 (dois) anos do dia em que for extinta, de qualquer modo, a pena ou terminar sua execução, computando-se o período de prova da suspensão e o do livramento condicional, se não sobrevier revogação".

Dessa forma, levando em consideração o art. 94 do Código Penal e o fato de que, se em 2 (dois) anos após o cumprimento integral da pena o réu poderia pedir a denominada reabilitação, o interregno de 2 (dois) anos após a conclusão de sua participação num grupo reflexivo de reeducação também poderia ser considerada para mensuração dos efeitos dessa participação.

O retorno ao sistema, ademais, não leva em conta apenas a reincidência legal (arts. 63 e 64 do CP), como dito antes, mas também outras ações penais ajuizadas, pedidos de prisões, novos inquéritos instaurados (desde que não arquivados) e novas medidas protetivas deferidas em prol da vítima e em desfavor do participante do Projeto.

Assim, ainda que, em dado momento deste trabalho seja chamado de reincidência o retorno ao sistema, é deste último que se estará tratando, afastando-se da conceituação do art. 64 do Código Penal que tem exigências muito maiores para seu reconhecimento.

Enfim, essa fórmula acabou sendo apresentada na derradeira Assembleia do X Encontro Anual do Fonavid – Fórum Nacional de Juízas e Juízes da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, ocorrido entres os dias 12 e 15 de novembro de 2018, e se tornou o Enunciado 49, a saber:

> **ENUNCIADO 49**: Deve ser mensurada, para fins estatísticos, a participação de autores de violência doméstica nos grupos reflexivos, bem como a sua efetividade,

> esta por meio da análise de seu retorno ou não ao sistema de justiça da violência doméstica e familiar contra a mulher nos dois anos seguintes à conclusão integral no respectivo grupo, por analogia ao que dispõe o art. 94 do Código Penal. **(APROVADO NO X FONAVID – Recife)**

A partir do estabelecimento desse parâmetro, levantou-se junto ao Núcleo Psicossocial a lista dos homens que participaram dos Grupos Reflexivos no ano de 2015. A escolha desse ano tem relação com a época deste Mestrado, ou seja, seria pesquisado, a partir de 2015, o eventual retorno (ou não) nos dois anos seguintes, inclusive o de 2017, data de ingresso.

No ano de 2015, 121 (cento e vinte e um) homens participaram integralmente do Projeto Abraço. O Núcleo Psicossocial do Juizado forneceu a lista com os respectivos participantes.

De posse desses nomes, houve a busca pelo Sistema de Automação Processual de Primeiro Grau (SAPPG) do Tribunal de Justiça de Rondônia, identificando-se todos os antecedentes criminais destes, expedindo-se a respectiva certidão de cada um deles, as quais permanecem à disposição para manuseio, caso necessário.

Analisadas todas as certidões, uma a uma, identificou-se os casos em que, após a conclusão do Projeto Abraço em 2015 teriam, nos dois anos seguintes, retornado ou não ao Sistema de Justiça da violência contra a mulher.

Dos 121 (cento e vinte e um) casos analisados, 103 (cento e três) não voltaram ao sistema, ou seja, não houve notícias de reincidência qualquer no período reportado. Outros 18 (dezoito) reincidiram.

De se lembrar, mais uma vez, que a reincidência aqui não é aquela do art. 64 do Código Penal, mas a da parametrização do Enunciado já mencionado.

O gráfico de reincidência e não reincidência após a conclusão do Projeto Abraço em 2015 ficou assim representado:

Gráfico 1: Índice de reincidência

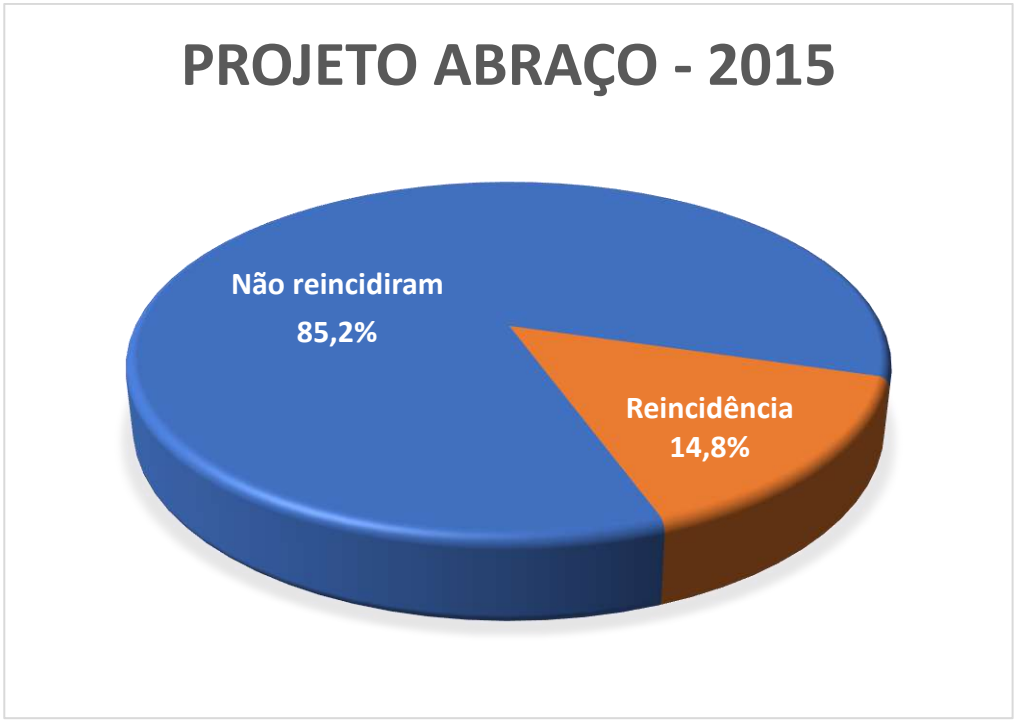

Fonte: Próprio autor

A reincidência girou em torno de 14,8% após a conclusão do Projeto Abraço, considerado um sucesso relevante em se tratando de violência doméstica e familiar contra a mulher em que a reiteração de práticas violentas é recorrente, como atestam os estudos da OMS já mencionados.

Sabe-se, pela prática e pela literatura, que os índices de reiteração da violência são altos, mas os dados relativos à violência contra a mulher, especialmente quanto à reincidência dos agressores, ainda são deficitários.

Bianchini (2014, p. 249) afirma que o autor da violência tem grandes chances de retornar à sociedade e ter outros relacionamentos, bem como de repetir os mesmos comportamentos agressivos e violentos, e volta ao relacionamento anterior. Por isso, segundo Bianchini, considera-se tão importante a implantação de um atendimento e acompanhamento psicossocial e pedagógico do agressor.

O Mapa da Violência de 2012 (Caderno Complementar 1)[38] atesta que os dados do Sistema de Notificação do Agravo de Informação (SINAN) da Secretaria de Vigilância à Saúde (SVS) do Ministério da Saúde (MS) apontam que em "51,6% dos atendimentos foi registrada

[38] Disponível em: http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2012/mapa2012_mulher.pdf, p. 16. Acesso em 27 fev. 2019.

reincidência no exercício da violência contra a mulher".

De outra face, de acordo com o Mapa da Violência de 2015[39], a reincidência na violência doméstica acontece em cerca de 49% (quarenta e nove por cento) dos casos que já foram denunciados.

Carvalho (2018, p. 30-31), afirma que em São Paulo, ao ser realizado levantamento pelo Centro de Referência de Apoio à Vítima (CRAVI), da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania (SJDC), com base nas informações contidas nos boletins de ocorrência enviados pelos escreventes do cartório de custódia do Fórum Criminal da Barra Funda, constatou-se que "em todos os casos, as vítimas sofreram mais de uma agressão, sendo que a maioria deles é de violência doméstica (Lei Maria da Penha), seguida de lesão corporal, ameaças, injúrias e difamações".

Assim, como dito antes, avaliados os dados dos Mapas da Violência de 2012 e 2015, bem como a literatura jurídica citada, o índice de 14,8% de retorno ao sistema de justiça de violência contra a mulher, obtido com a análise dos dados dos participantes do Projeto Abraço em 2015 é expressivamente positivo.

De qualquer forma, como já havia sido pesquisado o índice de reincidência após a realização e participação integral dos 121 homens no Projeto Abraço no ano de 2015, deparou-se com a ausência de parâmetro para estabelecer-se um comparativo de reincidência entre participantes e não participantes do Projeto Abraço.

Surgiu a ideia, então, de se pesquisar 121 casos de homens autores de violência que não tivessem participado do Projeto Abraço. Esta pesquisa demandava maior profundidade, já que os que participaram eram perfeitamente identificáveis pelo Núcleo Psicossocial em razão da existência de fichas de inscrição no Projeto, ao passo que os não participantes precisavam ser identificados por alguma outra forma.

Os dados e registros do Sistema de Automação Judicial (SAJPG) não possibilitaram uma pesquisa do mesmo ano em que houve a realização do Projeto Abraço e poderia ocorrer falhas na busca.

Diante da dificuldade apontada, escolheu-se 121 casos de 2006/2007, afastando-se, com isso, a possibilidade de se incorrer em erros, já que a instalação do Projeto Abraço dista de 2009. Afastou-se, com a escolha desses dois anos, qualquer incidência de casos em que o homem houvesse participado, ao menos parcialmente, do Projeto.

---

[39] Disponível em: https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf, p. 51. Acesso em 28 fev. 2019.

Havia, porém, uma séria dificuldade, já que o Sistema de Justiça em Números do Conselho Nacional de Justiça só criou a identificação obrigatória de casos relativos à Lei Maria da Penha nos sistemas dos Tribunais em época posterior aos anos de 2006 e 2007, escolhidos para a pesquisa. Pior que isso, não havia, à época, o Juizado especializado e os processos eram distribuídos entre 3 varas criminais genéricas e também à Vara de Crimes contra Crianças e Adolescentes e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Nesse diapasão, buscou-se apoio tecnológico mais apurado, via contato com a Secretaria de Tecnologia, Informação e Comunicação do Tribunal de Justiça de Rondônia com a solicitação de listagem de 121 casos de 2006 e 2007. Com a contribuição dessa Secretaria, identificou-se estes casos, sendo a planilha encaminhada por e-mail e que também se encontra à disposição para manuseio, caso necessário.

Da mesma forma que na busca anterior, expediu-se todas as certidões criminais pelo Sistema de Automação Processual de Primeiro Grau (SAPPG) relativas aos casos identificados, verificando-se uma a uma, sendo 13 casos de 2006 e 108 casos de 2007, assim representados:

Gráfico 2: Total de casos de violência doméstica

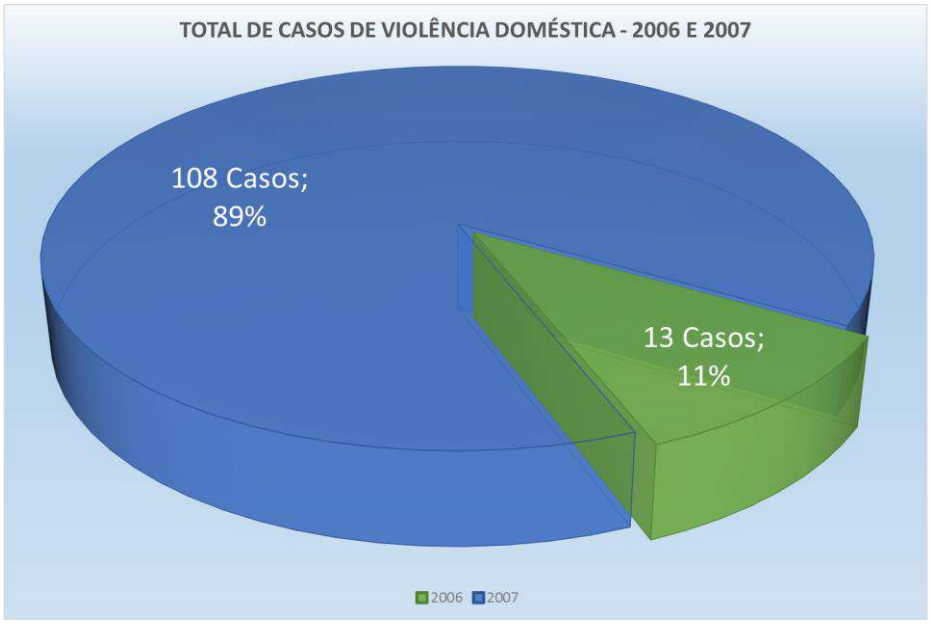

Fonte: Próprio autor

Analisadas todas as certidões, uma a uma, identificou-se que dos 13 pesquisados do ano de 2006: 8 reincidiram e 5 não reincidiram. De 2007, dos 108: 44 reincidiram e 64 não reincidiram. Dos 121 (total): 52 reincidiram e 69 não reincidiram:

Gráfico 3: Total de casos de violência doméstica contra a mulher

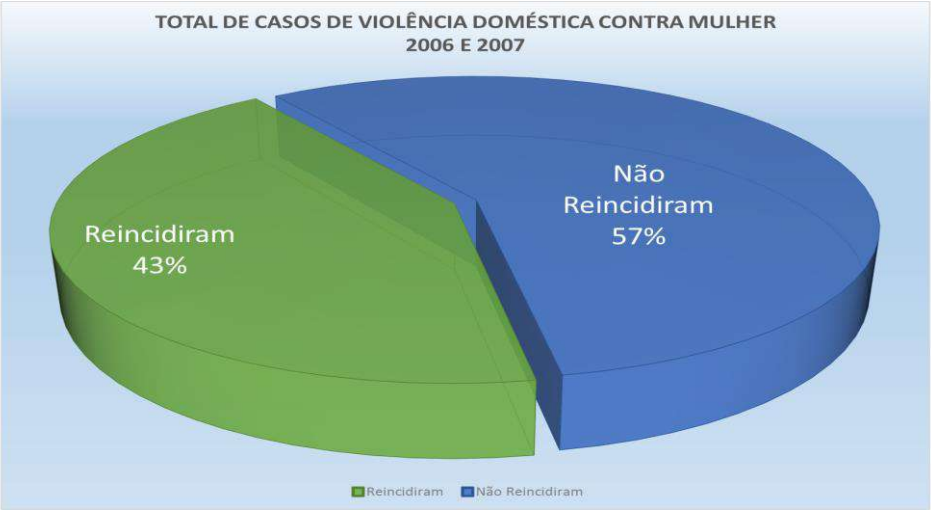

Fonte: Próprio autor

Do que se vê, portanto, houve uma acentuada reincidência entre os homens que não participaram do Projeto Abraço, isto é, de 43%.

Diante desses dados relativos aos participantes do Projeto Abraço em 2015 e dos não participantes de 2006 e 2007, têm-se o quadro comparativo de reincidência, representado abaixo:

Gráfico 4: Comparativo antes e depois do Projeto Abraço

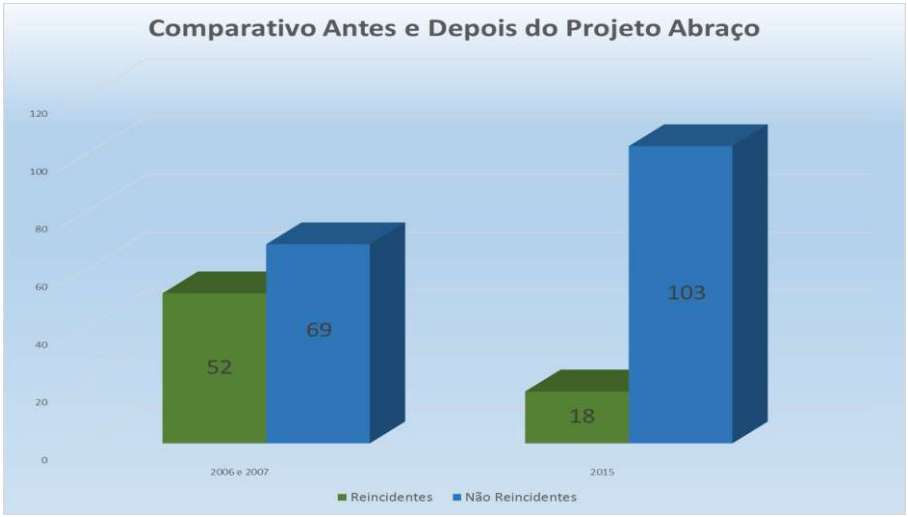

Fonte: Próprio autor

O índice de reincidência sem participação no Projeto Abraço, de 43% - 52 casos, é muito superior àquele identificado após a realização do Projeto, de 14,8% - 18 casos.

Os números demonstram uma queda de cerca de 300% quando os homens autores de violência passam pelos grupos reflexivos do Projeto Abraço. Veja-se que de 52 reincidentes, o número cai para 18 em 121 casos pesquisados.

Trata-se, sem dúvida alguma, de um comparativo extremamente útil a se concluir pelo acerto na criação, instalação, continuidade e propagação do Projeto Abraço no tocante à inserção dos homens autores de violência nos seus grupos reflexivos como forma de enfrentamento à violência contra a mulher.

Ocorre que, durante a pesquisa percebeu-se a necessidade de se diminuir, de alguma forma, o lapso temporal entre os anos pesquisados, isto é, de participantes (2015) e não participantes do Projeto Abraço (2006 e 2007).

A título de esclarecimento, a fim de se afastar qualquer ideia de que a escolha dos anos de 2006 e 2007 possa se traduzir ou ter alguma uma influência positiva neste trabalho, de se lembrar que logo após a vigência da Lei Maria da Penha houve uma diminuição nos índices de violência contra a mulher, muito provavelmente em decorrência da forte propaganda que se fazia acerca da nova lei que trataria com rigor essa violência. Sentiu-se a diminuição, inclusive nos mapeamentos de homicídios de mulheres.

No Mapa da Violência de 2012 (Caderno Complementar 1, p. 17), asseverou-se: "se no ano seguinte à promulgação da Lei Maria da Penha, em setembro de 2006, tanto o número, quanto as taxas de homicídio de mulheres, apresentou uma visível queda, já a partir de 2008 a espiral de violência retoma os patamares anteriores, indicando claramente que as nossas políticas ainda são insuficientes para reverter a situação"[40].

Apesar da certeza de que entre 2006 e 2007 houve um recuo da violência, com o intuito de minorar o lapso temporal, como dito antes, a pesquisa estendeu-se aos participantes dos Grupos Reflexivos do Projeto Abraço nos anos de 2010 a 2014.

Como o número de homens já pesquisados era de 121, levando em conta que o ponto de partida da pesquisa foi o número de homens que participaram do Projeto Abraço em 2015, resolveu-se estabelecer esse número também como parâmetro para pesquisa dos demais anos.

Esse parâmetro só serviu aos anos de 2013, 2014 e 2016, em que houve mais participantes do Projeto Abraço, sendo, então, estudados os 121 primeiros. Nos demais anos (2010, 2011 e 2012) houve um menor número de participantes, como tratado mais adiante.

Em 2010 houve 30 participantes no Projeto Abraço e a pesquisa identificou que apenas 3 reincidiram:

[40] Disponível em: http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2012/mapa2012_mulher.pdf, p. 17. Acesso em 18 jan. 2018.

Gráfico 5: Comparativo reincidência e não reincidência ano 2010 com participação no Projeto Abraço

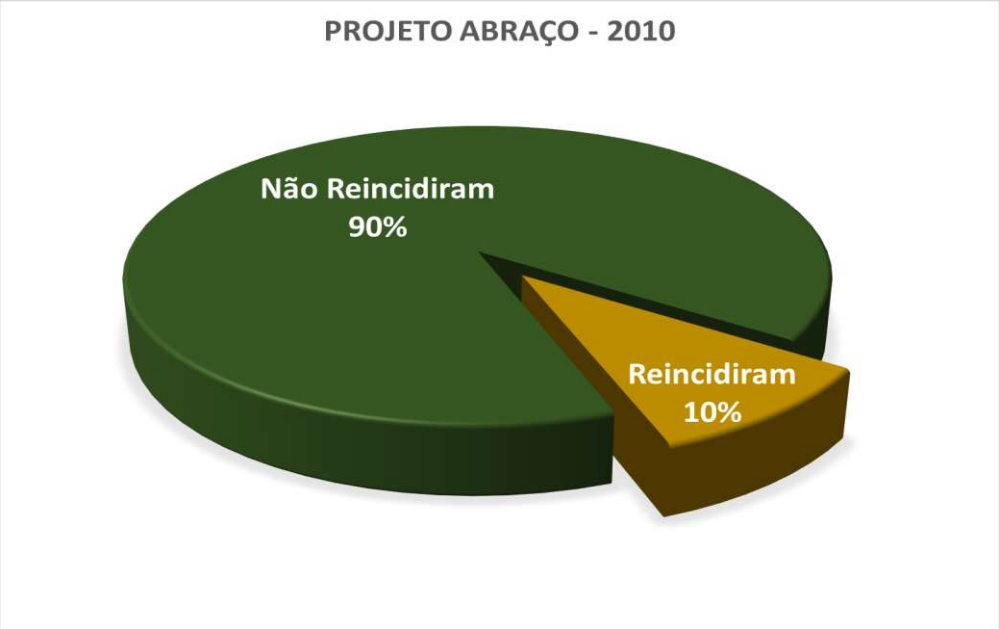

Fonte: Próprio autor

Considerando que dos 30 participantes, apenas 3 homens reincidiram após a participação integral no Projeto Abraço no ano de 2010, o índice de não-reincidência chegou ao significativo patamar 90% (noventa por cento).

O Projeto, àquela altura, tinha apenas um ano de funcionamento e, pelo que se percebe do índice de não-reincidência, já trilhava um caminho exitoso.

Aliás, o percentual de reincidência de 10% (dez por cento) é bem menor que o índice encontrado no primeiro ano pesquisado (2015), qual seja, de 15% (quinze por cento) e muito inferior ao de reincidência quando não participantes do Projeto Abraço (43%).

Partiu-se, então, para o ano de 2011, em que, diga-se, houve a criação do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no dia 1º de abril, antes Vara de Crimes contra Crianças e Adolescentes e Violência contra a Mulher como antes mencionado.

Quanto ao ano de 2011, houve 22 participantes, com apenas 1 reincidente, tendo o gráfico a seguinte representação:

Gráfico 6: Comparativo reincidência e não reincidência ano 2011 com participação no Projeto Abraço

Fonte: Próprio autor

O gráfico acima revela a reincidência, em 2011, de apenas 4,5% (quatro e meio por cento), índice bastante expressivo em relação ao ano inicial pesquisado de participação no Projeto (2015) e extremamente significativo, mais uma vez, quanto à reincidência dos não participantes (43%).

Era o segundo ano de funcionamento integral do grupo reflexivo criado e instalado em 2009 e, ao que se percebe, o encaminhamento de homens envolvidos em violência pelo Juízo ainda não era rotineiro, já que em 2010 houve participação de 30 homens e, em 2011, apenas 22.

A partir de 2012, contudo, houve um incremento no envio de homens autores de violência ao Núcleo Psicossocial para inserção no Projeto. Tanto que o número de participantes passa para 106, dos quais 99 não reincidiram e 7 retornaram ao sistema de justiça por violência contra a mulher, consoante gráfico abaixo:

Gráfico 7: Comparativo reincidência e não reincidência ano 2012 com participação no Projeto Abraço

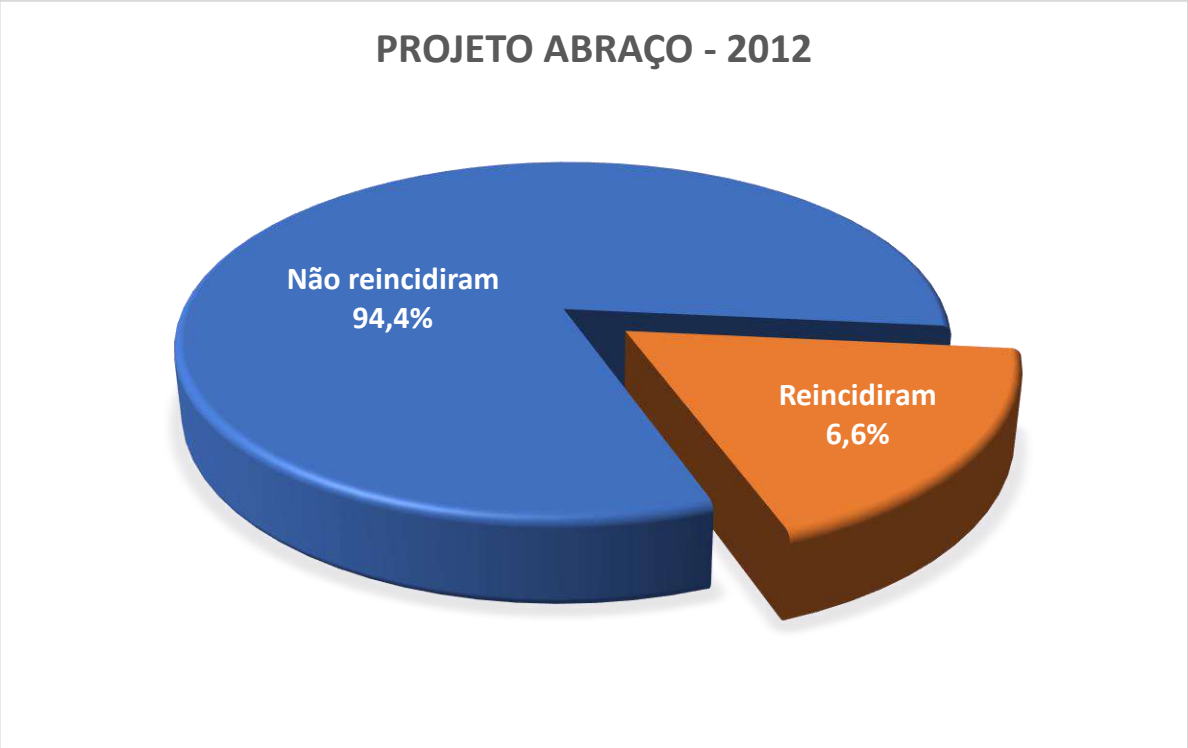

Fonte: Próprio autor

Mesmo que o número de reincidentes tenha apontado um crescimento quanto ao ano anterior, chegando a 6,6%, esse índice ainda é imensamente inferior àquele relativo aos não participantes do Projeto, de 43% (quarenta e três por cento).

Era, aliás, do que se denota, o início de uma experiência com reuniões mais cheias, com número de participantes maior que outrora, em 2010 e 2011.

Seguindo a esteira de maior encaminhamento pelo Juízo e ingresso no Projeto Abraço, no ano de 2013 a participação saltou para 209 homens.

Como na linha inicial da pesquisa, o ano de 2015, houve 121 participantes no Projeto, número que também direcionou, como falado antes, os casos de não participantes pesquisados entre os anos de 2006 e 2007, decidiu-se pelo mesmo recorte, razão pela qual se pesquisou os 121 primeiros integrantes dos grupos reflexivos de 2013.

Dos 121 primeiros participantes do Projeto Abraço em 2013, 109 não reincidiram e 12 tornaram à prática delituosa.

Restou, então, com a seguinte representação gráfica:

Gráfico 8: Comparativo reincidência e não reincidência ano 2013 com participação no Projeto Abraço

Fonte: Próprio autor

Em relação ao ano anterior, observou-se um acréscimo de 3,3%, denotando-se 9,9% de reincidência e 89,1% de não retorno ao sistema.

Quando comparado o retorno ao sistema com os não participantes do Projeto Abraço, em 2006 e 2007, a diferença continuou expressiva, ou seja, mais de 400% de diferença.

No ano de 2014, houve 212 concluintes, número semelhante à participação do ano de 2013, em que 209 foram encaminhados ao Projeto.

Trata-se, mais uma vez, de número muito superior àqueles dos anos de 2010 e 2011, em que respectivamente participaram 30 e 22 homens apontados como agressores.

Diante disso, e pelo mesmo motivo mencionado antes, realizou-se o recorte e escolheu-se trabalhar com os 121 primeiros participantes do Projeto, numa amostragem bastante significativa.

Dos 121 pesquisados, 108 não retornaram ao sistema, ao passo que 13 deles reiteraram na prática. A identificação gráfica segue adiante:

Gráfico 9: Comparativo reincidência e não reincidência ano 2014 com participação no Projeto Abraço

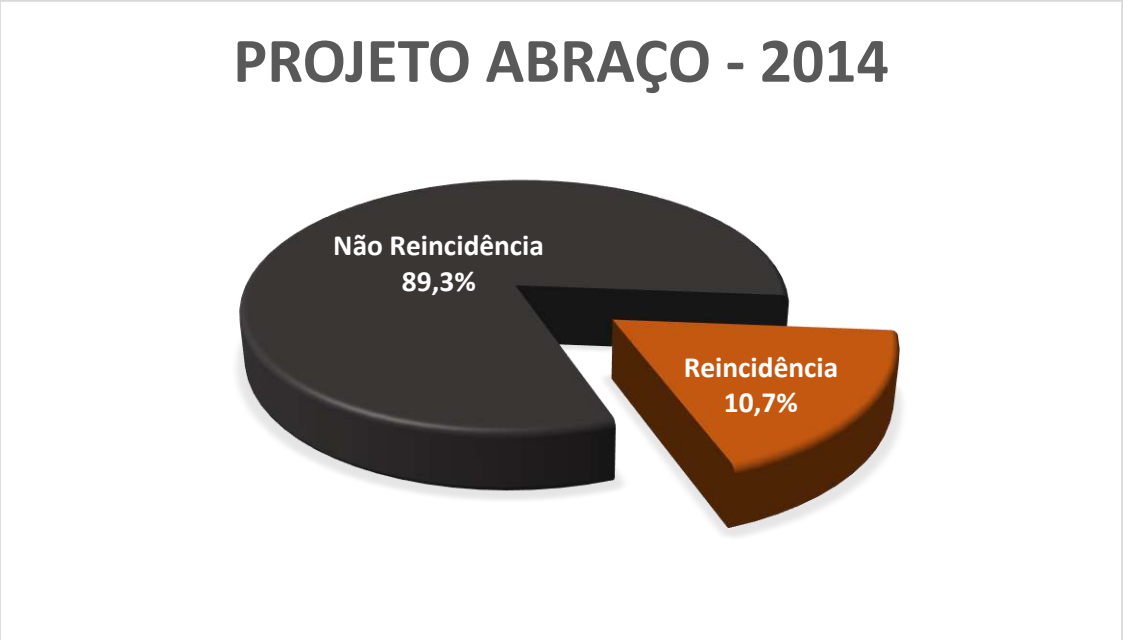

Fonte: Próprio autor

O índice de retorno ao sistema de violência doméstica e familiar contra a mulher, de 10,7% foi semelhante ao ano anterior, que ficou em 9,9%.

Porém, mesmo com de aumento de quase 1 ponto percentual, o patamar de retorno ao sistema continuou significativamente menor quando comparado aos anos de 2006 e 2007, em que não houve participação no Projeto Abraço, ocorrente a reincidência em 43% dos casos.

A diferença chega às raias de 400%, o que evidencia a efetividade do programa utilizado no projeto a fim de se evitar a reiteração daqueles que dele participam integralmente.

Importante relembrar que os índices de reincidência de violência contra a mulher, conforme literatura e estudos já mencionados chegam a patamares próximos a 50% (cinquenta por cento).

Como informado na introdução, resolveu-se, ainda, pesquisar o ano de 2016 para dar maior amplitude à pesquisa, considerando que daria para projetar os dois anos seguintes dentro do tempo de pesquisa e sua apresentação, em março de 2019.

Dando sequência, a configuração gráfica do ano de 2016, em que dos 121 participantes, 103 não reincidiram na prática e 18 retornaram ao sistema de justiça de violência contra a mulher, é a seguinte:

Gráfico 10: Comparativo reincidência e não reincidência ano 2016 com participação no Projeto Abraço

Fonte: Próprio autor

A reincidência chegou a 14,8% após a conclusão do Projeto Abraço, considerado um sucesso relevante em se tratando de violência doméstica e familiar contra a mulher em que a reiteração de práticas violentas é recorrente, como atestam os estudos da OMS já mencionados.

Por fim, dos 7 anos pesquisados quanto àqueles que participaram integralmente do Projeto Abraço, de 2010 a 2016, a configuração gráfica é a seguinte:

Gráfico 11: Comparativo reincidência e não reincidência – 2010 a 2016 com participação no Projeto Abraço

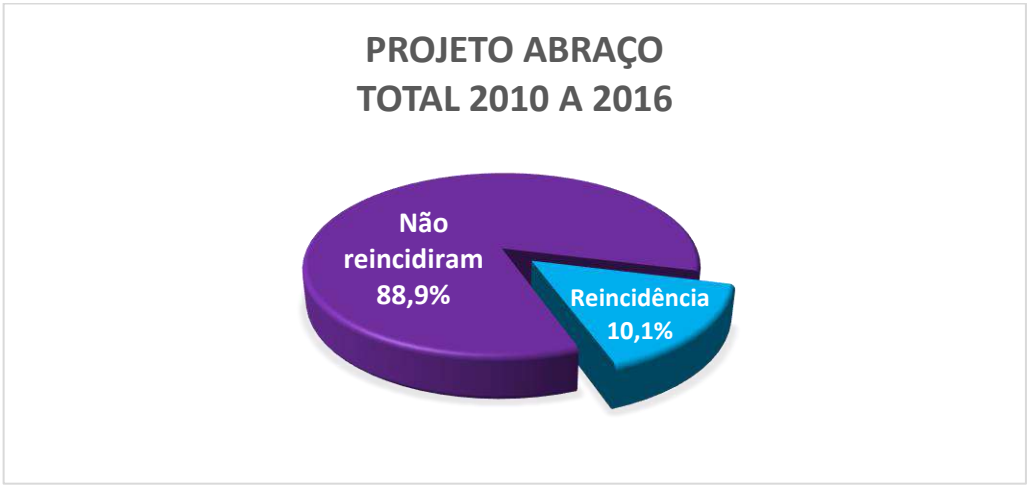

Fonte: Próprio autor

A tabela abaixo indica o período pesquisado, ano a ano, o número total de participantes, bem como a quantidade numérica de reincidentes e não-reincidentes:

Tabela 2: números de participantes, reincidentes e não reincidentes - 2010 a 2016 -

Projeto Abraço:

Ano Pesquisado	Número de Participantes Pesquisados	Não-reincidentes	Reincidentes
2010	30	27	3
2011	22	21	1
2012	106	99	7
2013	121	109	12
2014	121	108	13
2105	121	103	18
2016	121	103	18
Total: 7 anos	Total: 642 participantes	Total : 570 não reincidentes	Total: 72 reincidentes

Fonte: Próprio autor

A diferença percentual de reincidentes que participaram do Projeto Abraço e que dele não participaram é extremamente significativa. A média de retorno ao sistema, somados os sete anos pesquisados, quando se participa do Projeto é de 10,1% (dez vírgula um por cento).

O retorno ao sistema de violência contra a mulher chegou a ser de apenas 4,5% no menor patamar, em 2011, época em que menos homens ingressavam nos grupos reflexivos.

O índice de reincidência quando não há participação no Projeto Abraço atinge 43% (quarenta e três por cento), aproximando-se dos dados apresentados pelo Mapa da Violência de 2012, como dito antes, em que ela chega a 50% (cinquenta por cento).

6.4 O Projeto Abraço e os casos de feminicídios em Porto Velho

Por fim, ainda que não houvesse previsão inicial, mas diante do aumento de casos de homicídio de mulheres em todo o País, mesmo com a vigência da Lei Federal n. 13.104, de 9 de março de 2015, da lavra da então Presidenta da República Dilma Roussef, decidiu-se pesquisar os casos de feminicídio e eventual autoria de egressos do Projeto Abraço.

Mister ressaltar que a Lei Federal n. 13.104/2006 trouxe inovação e alterou o Código Penal para prever o chamado feminicídio como um tipo penal de homicídio qualificado, incluindo-o no rol dos crimes hediondos.

De acordo com as Diretrizes Nacionais para Investigar, Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres[41], feminicídio é uma expressão utilizada para "denominar as mortes violentas de mulheres em razão de gênero, ou seja, que tenham sido motivadas por sua 'condição' de mulher" (2016, p. 19).

O Dossiê do Feminicídio do Instituto Patrícia Galvão[42] (2016, p. 2) traz, dentre outras alusões, o seguinte conceito para feminicídio: "é a expressão fatal das diversas violências que podem atingir as mulheres em sociedades marcadas pela desigualdade de poder entre os gêneros masculino e feminino e por construções históricas, culturais, econômicas, políticas e sociais discriminatórias".

Dada a relevância da temática – e considerando a promulgação da Lei do Feminicídio, buscou-se identificar, entre os anos de 2015 e 2017, na Comarca de Porto Velho-RO, todos os casos em que a acusação fosse de feminicídio, tentado ou consumado.

Constatou-se que entre os anos de 2015 e 2017, já na vigência da alteração legislativa, houve um total de 21 casos em que ajuizadas as ações penais por feminicídio (tentado ou consumado), consoante pesquisa realizada pela mestranda do DHJUS-UNIR (2018) Samile Dias Carvalho Batista com base nos assentamentos da 1ª e 2ª Varas do Tribunal do Júri.

Fornecida a lista dos casos, houve o levantamento das certidões de antecedentes criminais e pesquisada a eventual passagem pelo Projeto Abraço antes da prática do feminicídio, tentado ou consumado.

As certidões do SAPPG revelaram os antecedentes criminais dos homens que estavam a responder processo de feminicídio, ao passo que a participação (ou não) no Projeto Abraço foi pesquisada na secretaria do Núcleo Psicossocial dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Em nenhum desses casos de feminicídios, tentado ou consumado, houve participação integral dos seus autores no Projeto Abraço. A bem da verdade, em um dos casos de feminicídio tentado, como há filhos em comum entre a vítima e agressor, houve encaminhamento posterior à prática pelo Tribunal de Júri ao Projeto Abraço. Noutro caso, ocorreu o encaminhamento pelo Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, mas não houve a participação em qualquer reunião antes do feminicídio consumado.

A população avalia que, em casos em que há violência doméstica e familiar contra a

---

[41] Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_feminicidio.pdf. Acessado em 2 mar. 2019, às 14h50min.
[42] Disponível em: https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/feminicidio/capitulos/o-que-e-feminicidio/. Acessado em 2 mar. 2019, às 15h00min.

mulher, o risco de feminicídio é real. Como constatado em recente pesquisa Data Popular-Instituto Patrícia Galvão[43] (2013, p. 5) denominada Percepção da Sociedade sobre a Violência e Assassinatos de Mulheres em que 85% (oitenta e cinco por cento) dos entrevistados responderam achar que as mulheres que denunciam seus parceiros ou ex, quando agredidas, correm mais risco de serem assassinadas.

Considerando esta percepção da sociedade como uma probabilidade real, a inexistência de concluintes do Projeto Abraço na prática de feminicídios na Comarca de Porto Velho no período pesquisado pode significar, empiricamente, que contribui para minorar o grau de violência daqueles que passaram pelo sistema, ainda que reincidentes em outros crimes mais leves, não chegando às raias da violência fatal, isto é, do feminicídio (tentado ou consumado).

6.5 A percepção acerca do Projeto Abraço

Além da pesquisa quantitativa, levando em consideração o retorno ao sistema de justiça de violência doméstica e familiar contra a mulher entre os anos de 2010 e 2016, em comparativo com os não participantes do Projeto Abraço (2006 e 2007), na proposta metodológica inicial previa-se ouvir alguns homens participantes do projeto, além de integrantes da equipe multidisciplinar que atuam nos grupos reflexivos com os homens apontados como agressores.

Ocorre que, no transcorrer da pesquisa, detectou-se a Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal Rio Grande do Sul como requisito para obtenção do título de Doutora em Ciência Política de Ivania Prosenewicz (2018), denominado "VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR: Representações sociais de mulheres, agressores e implementadores de políticas públicas e serviços de enfrentamento em Rondônia",[44], em que fez as abordagens que seriam realizadas como previsão inicial.

Assim, como a pesquisadora em comento era alguém de fora do objeto, totalmente alheia a ele, preferiu-se utilizar a sua pesquisa para a análise de percepção dos homens participantes do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Porto Velho-RO.

---

[43] Disponível em: https://agenciapatriciagalvao.org.br/wp-content/uploads/2013/08/livro_pesquisa_violencia.pdf. Acesso em 02 mar. 2019, às 15h43min.
[44] Disponível em: https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/182970/001076831.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em 19 set. 2018.

6.5.1 A percepção dos homens autores de violência

Na pesquisa de doutoramento, Prosenewicz informa que realizou entrevistas com os implementadores, as mulheres e os homens no próprio Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Porto Velho-RO, os dois últimos grupos enquanto aguardavam atendimento ou após ele (PROSENEWICZ, 2018, p. 26), entre outubro de 2016 a fevereiro de 2018.

Ao entrevistar os homens, aqui identificados como H1, H2, etc, percebeu que algumas violências não são reconhecidas por eles, afirmando que "expressaram significados parecidos em relação à violência doméstica e familiar contra a mulher, quatro dos sete homens agressores entrevistados, citaram somente a violência física". Das entrevistas (PROSENEWICZ, 2018, p. 92), citou: "Espancamento, acho que não é papel de um homem fazer isso com nenhuma mulher (H1). A violência é a briga, quando a pessoa bate na outra (H2). Violência no meu ver é quando o homem bate na mulher (H6)".

Segundo Prosenewicz, um dos entrevistados mencionou que "só a violência física tem significado, ele não concorda com as outras formas de violência doméstica e familiar configuradas pela Lei Maria da Penha" (idem): "Hoje não pode xingar que é violência, tudo agora é Maria da Penha, não pode mais gritar com a mulher, mas Lei pro home não tem nenhuma. Gritar e xingar não seria violência, só aqueles que batem de deixar roxo é o caso né, é o que eu acho (H5)".

Dessas entrevistas, já se percebe o quanto é importante trabalhar a questão da violência de gênero contra a mulher, de igualdade, e todos os outros temas previstos no conteúdo programático do Projeto Abraço, ora analisado.

A importância, aliás, vem revelada numa das entrevistas, de um homem apontado como agressor e que já estava na última etapa de participação no projeto, com discurso diferente dos demais entrevistados que estavam começando, quando assim se manifestou:

> Violência é muita coisa, até falar alto com a mulher eu acho que é violência, é falta de educação. Eu sou mestre de obra, não falo alto nem com os piões, não posso falar alto com minha mulher que vejo duas vezes por dia. A educação em primeiro lugar em tudo, onde tem educação tem respeito, a mulher merece respeito (H7). (p.93)

Sobre a percepção do homem identificado como H7, a autora constatou que, antes das participações no projeto, a sua visão quanto ao seu relacionamento era bem diferente (ob. cit., p. 93):

> Essa representação social é resultado de sua participação no grupo, segundo

> ele, antes de começar a participar dos encontros, sua visão não era essa, mas no decorrer das reuniões ele foi percebendo que a violência doméstica não é só a agressão física, tendo em vista que nos encontros semanais são trabalhadas as relações de gênero, a prevenção dos comportamentos agressivos, os aspectos emocionais, jurídicos e sociais, entre outros assuntos.

Outro homem que participava do grupo reflexivo (não identificado pela autora – ob. cit., p. 100), assim se manifestou:

> O grupo aqui é muito bom, estou participando já tem três vezes, muito melhor que deixar preso, que sai pior de lá. Aqui a gente reflete um pouco, eu acho que está me ajudando a controlar minha raiva, vejo que parece que melhorou minha convivência familiar (...)

A autora afirma que os agressores entrevistados participantes de grupos do Núcleo Psicossocial do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, perceberam o serviço positivo e que "em suas representações as palavras que mais aparecem são: muito bom, ensina a reagir e a se comportar..." (p. 99). A exemplo, cita:

> Já estou no oitavo encontro do projeto. Eu aprendi muito no grupo, a ter paciência, é bom demais, não concordo com a obrigação de vir, porque não cometi violência, mas aprendi coisas diferentes, como reagir no caso, trago o que está acontecendo e eles me dizem o que fazer, no caso da minha ex-mulher que só me perturba, eles já me orientaram como agir, para não me prejudicar de novo (H5).

Na fala de outro entrevistado, identificado como H7, a autora ressalta a percepção de que ele atribui as mudanças significativas em seu relacionamento com a esposa, ao trabalho desenvolvido pelo grupo reflexivo (p. 99):

> Hoje foi meu último dia no grupo, os conselhos são muito bons, mudei meu comportamento em muitas coisas em casa, antes eu dizia para minha mulher 'eu to saindo, não sei a hora que volto', agora eu convido ela para sair junto. Estou aprendendo a ter mais paciência e saber reagir (H7).

Essas representações sociais dos homens autores de violência, advindas das participações no Projeto Abraço, aliadas às estatísticas apresentadas nos tópicos anteriores quanto ao ínfimo retorno ao sistema de violência doméstica e familiar contra a mulher após conclusão do seu programa, revelam acerto na linha de trabalho para a ressignificação dos relacionamentos e para a não-violência.

Aliás, semelhantemente, é a conclusão de um dos trabalhos pioneiros no país, qual seja, aquele realizado pelo Instituto Noos de Pesquisas Sistêmicas e Desenvolvimento de Redes Sociais na obra Conversas Homem a Homem: Grupo Reflexivo de Gênero (2004, p. 33).

6.5.2 Percepção da Equipe Multidisciplinar

Além das entrevistas com os participantes, acima mencionadas, realizou-se entrevistas com os integrantes da equipe multidisciplinar atuante no Projeto Abraço, a fim de saber, em suma, o comportamento inicial dos homens (nas primeiras reuniões); se, com o avanço nas participações há percepção de mudança de comportamento; se há demonstração de interesse; se na entrevista final, e/ou percepção de mudança no discurso ou comportamento do homem; se na entrevista final, por vezes é ouvida a mulher apontada como vítima da violência e qual a percepção desta.

A pesquisa foi respondida por três psicólogos e três assistentes sociais, identificados, respectivamente, como P1, P2, P3 e AS1, AS2 e AS3.

Indistintamente, os membros da equipe multidisciplinar afirmaram a percepção de que a maioria dos homens chega resistente para as primeiras reuniões do grupo:

> AS1: "Os autores de violência, em sua maioria, chegam resistentes, contestam e reclamam de sua participação no grupo reflexivo. No início trazem em suas falas fundamentações que desqualificam e atribuem às vítimas a "culpa" pela violência sofrida, ou mesmo a negação do ato abusivo".
>
> P1: "A maioria dos homens sente-se injustiçada com a denúncia feita pela mulher e, por isso, a vinda obrigatória para o grupo é vista por eles, a princípio, como algo ruim, como uma pena a ser cumprida. Mostram-se então resistentes à autorreflexão e repetem falas no sentido de considerar a Lei falha (porque não viu o também "erro" da mulher), parcial (porque responsabilizou apenas o homem) e desnecessária (porque o que tiveram foi um conflito "normal" entre marido e esposa)".
>
> AS2: "Encaminhados ao NUPS por determinação judicial, a grande maioria deles chega bastante inconformada, revoltada, por estar ali. Utiliza a primeira sessão para expor suas mazelas. Bastante questionadores quanto as decisões judiciais, não conseguem perceber a gravidade da violência que cometeram".
>
> P2: "Em geral, chegam contrariados e insatisfeitos com o encaminhamento. É comum considerarem que são inocentes e que houve injustiça".
>
> AS3: "Observamos que os homens chegam resistentes às primeiras reuniões do projeto, uma vez que eles têm participação obrigatória. Seu posicionamento, nos primeiros encontros, demonstra aparente insatisfação pela imposição judicial".
>
> P3: "Grande parte dos homens considera que não fez nenhum mal grave e que houve certo exagero de suas companheiras e familiares, pois, na opinião deles, não havia nenhuma necessidade de ter acionado a polícia ou ter buscado a justiça, bastando uma conversa. Apresentam-se contrariados e inconformados por estarem sendo obrigados a participar de uma reunião que impede eles de estarem em seus trabalhos ou em outras atividades rotineiras".

Das respostas catalogadas, é possível perceber que os homens ficam resistentes e sentem-se injustiçados, acreditando até que quem deveria estar ali seria a mulher tida como

vítima de violência.

A mesma contrariedade é apresentada por Soares (ob. cit., p. 90/98) com participantes de grupos reflexivos no Rio de Janeiro:

> ERASMO: "Fala sobre o sentimento 'meio chocante' no início do grupo, quando chegou pela primeira vez, 'quando você toma consciência do que aconteceu', 'essa punição, essa sentença'..." (p. 91).
>
> AUGUSTO: "Diz que sofreu muito na entrada no grupo, que chegou revoltado, como se estivesse entrando num ringue" (p. 94)
>
> JOSÉ CARLOS: "...que entrou 'com raiva', por causa do processo, que achava que seria chato..." (p. 94)

Portanto, do que se viu, quando obrigados a participarem dos grupos reflexivos, é comum que os homens ali cheguem contrariados, imaginando-se injustiçados, especialmente pela carga cultural que legitima, em seu pensar, a violência praticada. Porém, com o passar do tempo e com a convivência nos grupos, a sua percepção passa a ser diferente.

Assim discorreu a equipe multidisciplinar do Projeto Abraço sobre a mudança perceptível nos homens após a participação em algumas reuniões:

> AS1: "O trabalho de acolhimento, respeito, escuta ativa, validação e ressignificação das falas e das experiências dos participantes pelos profissionais, associado ao desenvolvimento dos temas desenvolvidos em cada reunião, viabilizam a partilha espontânea de suas histórias e sentimentos, por vezes, expressões de profunda intimidade. Vivência essa que proporciona reflexões acerca de suas crenças e preconceitos, rever a construção da própria identidade e abrir um leque de novas possibilidades e autorresponsabilização, são manifestações que identificamos, em níveis diferenciados, entre os participantes no decorrer das reuniões. O interesse dos integrantes do grupo é demonstrado na participação efetiva das partilhas. É muito raro identificarmos participantes alheios ao que está sendo conversado durante as reuniões".
>
> P1: "Sim, a partir, aproximadamente, da terceira reunião, eles tomam posição de maior aceitação ao que é colocado nas reuniões. Ficam mais atentos, não interrompem tanto para reclamações e se mostram mais reflexivos. Quando falam, adotam um outro tom, de troca de ideias, de respeito e de aprendizado, não mais de simples oposição".
>
> AS2: "Conforme as reuniões se efetivam, os ânimos vão se acalmando, passam a interagir uns com os outros e com o profissional que coordena o grupo. Neste ponto, passam a ter condições de análise crítica sobre os atos violentos cometidos, sua responsabilidade e necessidade de mudar aspectos importantes de sua vida ou de si mesmo. Passadas duas ou três semanas da inserção no grupo, muitos deles pedem para continuar a frequentar as reuniões, mesmo após o término do programa, sugerem temas para as palestras, ficam mais calmos e cooperativos".
>
> P2: "Sim, muitos dos temas abordados apresentam informações que desconheciam totalmente"
>
> AS3: "Percebemos que sim. Há motivação na percepção da realidade dos

> participantes, pois nos encontros são tratados assuntos subjetivos que vem ao encontro às suas necessidades: eles se sensibilizam e se tornam mais reflexivos e receptivos ao trabalho em grupo, melhorando seu comportamento e sua visão quanto às relações familiares e sociais. Verificamos que nos primeiros encontros o interesse é mínimo. Porém, a medida que o tempo vai passando e os encontros acontecem, o interesse aumenta e se intensifica, já que o grupo é um espaço reflexivo e as situações dos participantes são semelhantes. Eles se sentem acolhidos e sem julgamentos de seus conflitos"
>
> P3: "Com certeza. Passam a compreender que seus comportamentos e condutas podem melhorar e também entendem que estavam sendo agressivos e essas atitudes estavam destruindo a boa convivência familiar. Evoluem na maneira de apresentarem ideias e passam a dialogar e não apenas a discordar de opiniões e falas apresentadas. A maioria demonstra interesse e muitos apresentam desejo sincero de continuar participando, sendo que alguns retornam e passam a ter vez e voz no grupo, trazendo a própria experiência de vida após sua participação no grupo, o que auxilia sobremaneira na diminuição de resistências de participantes iniciantes".

Denotou-se que alguns dos homens autores de violência chegam a perceber o quanto foi importante a sua participação no grupo reflexivo, a ponto de, mesmo tendo concluído, retornarem voluntariamente ao Núcleo Psicossocial e participarem de grupos em andamento a título de "relato de experiência" aos novos participantes (P3).

A percepção da equipe multidisciplinar que atua no Projeto Abraço, de constatação de melhora e de resultados positivos, vem ao encontro daquilo que se evidenciou no tópico anterior, em que, segundo Prosenewickz (2018, p. 99), "em suas representações as palavras que mais aparecem são: muito bom, ensina a reagir e a se comportar...".

Mas não só da percepção dos homens é possível aquilatar e se concluir pelo acerto do projeto. Perguntado à equipe multidisciplinar se há casos em que ouvidas as vítimas quando da conclusão dos homens, os membros da equipe que participaram desse tipo de avaliação, responderam:

> AS1: "Nas entrevistas de avaliação final, a vítima só é convidada para participar nos casos em que não houve descontinuidade da união conjugal ou relação afetiva. Estas, de maneira geral, avaliam a participação no Projeto como positiva, ressaltam, sobretudo, a mudança no comportamento violento do companheiro no período em que ele esteve no grupo".
>
> AS2: "Quando o casal dá continuidade ao relacionamento, o atendimento final se dá com o agressor e a vítima. Então, todos os problemas que originaram as agressões e que foram transcritos na ficha de atendimento, por ocasião da entrevista inicial, são levados ao casal e questionados como estão naquele momento e que estratégias adotaram para que as violências não se repitam. Se perceberam de progressos, um no outro, quais decisões tomaram, como um pode ajudar o outro a manter o equilíbrio emocional. As respostas sempre apontam mudanças significativas não apenas no relacionamento, na dinâmica familiar, mas, na vida de forma geral, (mais autocontrole, retomada dos estudos, controle de vícios, mais carinho e reconhecimento, maior dedicação aos filhos, busca de emprego, etc)".
>
> P2: "Na época em que os grupos eram menores, fazíamos avaliação conjunta do casal e, em geral, as vítimas informavam melhor comunicação e menos agressividade por

> parte dos companheiros"
>
> P3: "Sim, e os relatos são emocionantes. Quando a vítima apresenta nenhuma ou pouca mudança reencaminhamos o réu para o grupo ou realizamos alguns atendimentos com o casal para a melhoria da relação. As vítimas são muito sinceras: quando as mudanças do companheiro são positivas elogiam sem hesitar; quando o marido não realiza as mudanças que diz ter feito, o "denunciam" alegando ainda estarem agressivos ou impacientes"

Denota-se que as vítimas também representam, em suas falas, as mudanças de comportamento após a conclusão do Projeto, ou mesmo no decorrer deste. O Projeto prevê, como se percebe da fala de P3, acompanhamento mais próximo e diferenciado quando não há percepção de melhora no homem participante.

Nesse contexto, não há dúvida de que o Projeto Abraço efetivamente cumpre com a sua finalidade quando, nos grupos reflexivos, consegue fazer com que os homens autores de violências percebam a sua responsabilidade e ressignifiquem as suas relações, mantendo-se não-violento.

Deve-se registrar, contudo, que os grupos menores tornam mais producente a participação dos homens e a necessária reflexão. Isso restou bem evidenciado nas seguintes falas:

> AS1: "Quanto à percepção em relação ao retorno ao sistema após a participação no Projeto Abraço, na atual situação com grupos compostos de aproximadamente 70 participantes, acompanhar e identificar os reincidentes presentes fica prejudicado".
>
> P1: "Entre 50 e 60 participantes por reunião. Esse número alto dificulta a coordenação e acredito que influencia negativamente nos possíveis resultados. Em grupos lotados várias ocorrências negativas são potencializadas..."
>
> P3: "Entre 50 e 60 participantes em cada grupo. E esse número apresenta tendência de alta o que acaba por dificultar um acompanhamento mais personalizado, não raro quando alguém termina o grupo percebo que ainda não tinha notado sua presença, o que no meu entendimento pode prejudicar na avaliação total do grupo. Quando eles são percebidos, trazem suas próprias experiências e isso facilita inclusive a escolha de temas que necessitem de maior aprofundamento e sistematização".

Os psicólogos P2 e P3, quanto a terem percebido a diminuição de retorno do homem concluinte ao sistema, informam que:

> P2: "Sim, especialmente quando há possibilidade de intervir em grupos de até 30 participantes. Observa-se que grupos maiores inviabilizam o atendimento a pormenores e especificidades de cada participante e, portanto, corre-se o risco de se perder a efetividade do trabalho"
>
> P3: "Estou no projeto há pouco mais de sete anos. Claramente percebo um baixíssimo

> retorno, sendo muitas vezes visto com certa surpresa por mim quando esses retornos acontecem".

É fato que a própria equipe multidisciplinar percebe a pouca reincidência daqueles que concluem o projeto. Porém, a contundência com que se manifestam no tocante à alta demanda e o prejuízo que possa advir, chama a atenção.

Apesar disso, mesmo que a alta demanda prejudique o trabalho, e há perfeita lógica nessa conclusão da equipe multidisciplinar, é fato, também, que a redução no índice de retorno ao sistema quando há participação no Projeto Abraço é significativa: a) 2010: 10%; b) 2011: 4,5%; c) 2012: 6,6%; d) 2013: 9,9%; e) 2014: 10,7%; f) 2015: 14,8%; g) 2016: 14,8%.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa buscou respostas para perguntas que sempre são feitas ao se tratar de grupos reflexivos de homens: “Isso funciona?” (SOARES, 2018). Mais especificamente, o olhar voltado para o homem autor da violência tem efetividade para ressignificação de saberes e enfrentamento à violência contra a mulher? O Projeto Abraço, instituído pioneiramente no âmbito do judiciário, tem contribuído para esse desiderato.

São indagações a que se buscou respostas, traçando-se, antes de tudo, um contexto histórico acerca da desigualdade e violência.

Relembrando Nolasco (2001, p. 33), a violência tem sido reconhecida, durante séculos, como uma referência de masculinidade e usada como ferramenta pela qual o sujeito se sentia reconhecido como homem.

O culto à masculinidade era, e continua sendo, reproduzido em legislações de diversos povos, inclusive no Brasil. Desde o período colonial, é perceptível a identificação de domínio do masculino sobre o feminino.

A história mostra que a mulher, no Brasil Colônia, pertencia ao seu pai e, ao se casar, ao seu marido. Nesse contexto, não poderia ter a sua vontade expressa, nem mesmo sua opinião. Foram longos anos de tratamento disforme sob o manto das legislações portuguesas, inclusive as Ordenações Filipinas, retratadas neste trabalho, em que eram legitimados verdadeiros horrores, como castigos físicos, maus-tratos, e até a morte da mulher suspeita de adultério.

As legislações aqui estudadas, demonstram o pensamento de cada época, todas elas com alta carga de desigualdade de tratamento entre homens e mulheres, com prevalência dos primeiros. As tensões de gênero acabam gerando conflitos e violência, especialmente contra as mulheres.

Baseada em normas internacionais (CEDAW e Convenção de Belém do Pará), a Lei Maria da Penha, uma das três mais completas do mundo, segundo a ONU, é um importante marco na luta contra a violência, e precisa ser implementada na sua totalidade, considerando os seus três eixos: proteção à vítima, prevenção à violência, e responsabilização do autor.

A responsabilização do autor, contudo, passa para além da resposta penal propriamente dita, somente com aplicação de pena corpórea, já que é preciso trabalhar o componente principal dessa violência, qual seja a questão cultura e a desigualdade de gênero.

De tudo que se viu, a violência de gênero contra a mulher tem um aspecto histórico e

cultural bastante arraigado, tanto é verdade que desde as primeiras experiências com grupos reflexivos de homens autores de violência contra a mulher a perspectiva de gênero é observada na maioria das vezes.

Como dito no decorrer deste trabalho, em 2003 a Organização Mundial da Saúde (OMS) lançou um relatório[45] na tentativa de mapear e identificar programas educativos e terapêuticos para homens autores de violência contra as mulheres e, após pesquisar 56 programas, em 38 países nos cinco continentes, constatou que 73% (setenta e três por cento) deles tinha como orientação teórica as perspectivas feministas e de gênero, trazendo a diferença de poder entre homens e mulheres, isto é, a desigualdade, como principal causa da violência. O restante, 27% (vinte e sete por cento), tinha uma abordagem psicopatológica para a violência.

A orientação teórica desses grupos reflexivos sob perspectiva feminista e de gênero, tem razão de ser, quando se denota, pelas pesquisas, o machismo ainda muito visível em nossa cultura, consoante se dispôs ao longo deste trabalho.

A partir da Lei Maria da Penha, por outro lado, estabeleceu-se a alternativa de inserção de homens autores de violência em grupos reflexivos, mesmo antes do julgamento de eventual ação penal por qualquer prática de violência, seja por meio de medida cautelar substitutiva da sua prisão, numa visão ampliada do art. 319 do Código de Processo Penal, cuja modificação ocorreu em 2012, mas vem sendo utilizada para proteção às vítimas; seja por medidas protetivas de urgência, instrumento inovador da Lei Maria da Penha; seja quando da sentença condenatória, ao se aplicar substituição da pena (art. 44 e seguintes do Código Penal e artigos 17 e 45 da Lei Maria da Penha) ou o *sursis* da pena (artigos 77 e seguintes do Código Penal).

Sob qualquer dessas formas, os homens têm sido encaminhados ao Projeto Abraço, para inserção nos seus grupos reflexivos, a fim de que, dentre outros saberes, haja ressignificação dos seus conceitos sobre a masculinidade, relacionamentos e forma de lidar com as adversidades deles decorrentes.

As estatísticas e revisão bibliográfica demonstram que a reiteração da violência doméstica e familiar contra a mulher ocorre em mais da metade dos casos. Na pesquisa local, foi possível perceber um índice de retorno ao sistema de 43%, sem participação no Projeto Abraço.

Por outro lado, com a participação integral, isto é, com a conclusão das 10 semanas, os

---

[45] Disponível em: https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/42647/9241590491.pdf;jsessionid=D4E22BBF777C78E8341BBC1EC146353F?sequence=1, p. 13. Acesso em 18 jan. 2018.

índices reduziram sobremaneira: a) 2010: 10%; b) 2011: 4,5%; c) 2012: 6,6%; d) 2013: 9,9%; e) 2014: 10,7%; f) 2015: 14,8%; g) 2016: 14,8%.

A média com a participação, nos 7 anos estudados, foi de 10,1% de retorno ou reincidência. Isto significa uma redução substancial, superior a 400%, já que a reiteração com a não incidência do Projeto Abraço era de 43%.

Não bastasse, analisados todos os casos de feminicídios (tentados ou consumados) ocorridos em Porto Velho-RO após a vigência da Lei Federal n. 13.104 de 9 de março de 2015 até o ano de 2017, ou seja, 21 ações penais que tramitam (ou tramitaram) nas duas Varas do Tribunal de Júri, em nenhum deles (0%) o crime fora praticado por qualquer egresso e concluinte do Projeto Abraço, o que possibilita a conclusão de que o seu programa, quando da participação integral, tem corroborado para a não-violência fatal.

Estatisticamente, portanto, a participação no Projeto Abraço se revela um instrumento eficaz na contenção da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Não só os números apresentam essa conclusão, mas também a análise da percepção dos homens que passaram pelo Projeto Abraço, no sentido, de regra, de que ele gerou bons frutos, bons aprendizados.

Essa é a constatação de Ivania Prosenewicz (2018) na sua Tese de Doutorado, em que afirma que os agressores entrevistados participantes de grupos do Núcleo Psicossocial do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, perceberam o serviço positivo e que “em suas representações as palavras que mais aparecem são: muito bom, ensina a reagir e a se comportar...” (, p. 99).

Além disso, a ressignificação de vida e saberes vem narrada nas entrevistas dos componentes da Equipe Multidisciplinar do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Porto Velho-RO que atua no programa, os quais, de forma uníssona, dizem que os homens chegam meio arredios, sem querer participar do Projeto Abraço quando entrevistados inicialmente e até nas primeiras participações, mas que esse comportamento vai se esvaindo com a constância das reuniões e que, finalmente, compreendem e agradecem o tempo de aprendizado e atenção que receberam dos técnicos do Juízo.

Aliás, nas considerações finais Prosenewicz afirma:

> O projeto Abraço, desenvolvido pelo Núcleo Psicossocial do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Porto Velho, é referência no trabalho realizado com agressores e foi representado positivamente, tanto pelos implementadores do referido projeto, quanto pelos agressores participantes. Nas representações dos implementadores, o projeto influencia na diminuição da reincidência da violência doméstica e familiar contra a mulher. Para os agressores, o

> projeto proporciona a reflexão e a mudança no comportamento, de modo que aprendem a se controlar e terem paciência (2018, p. 120)

Todo esse complexo de informações, isto é, produção documental, estatísticas e entrevistas, redundam na certeza de que o Projeto Abraço cumpre a sua finalidade. A inserção no Projeto Abraço tem se constituído numa ferramenta de grande valia, inclusive quando há substituição da pena corpórea pela inserção no programa de reeducação e responsabilização, que, no mais das vezes, tem surtido expressivo resultado.

Não se está a defender que não haja a punição para o agressor, mas que, diante da peculiaridade e complexidade que envolve a violência doméstica e familiar contra a mulher, é necessário que haja a implantação dos serviços de responsabilização e reeducação (grupos reflexivos), porquanto têm se mostrado indispensáveis no enfrentamento à violência.

Evidentemente que trabalhos desta natureza deveriam ser multiplicados e replicados a outras entidades governamentais e não-governamentais, a fim de que a violência sequer ocorresse.

Porém, em sede do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, o que se propõe é que haja o reconhecimento do pioneiro Projeto Abraço como política pública para contenção da violência contra a mulher e, em especial, para se evitar a reiteração, inclusive o ápice da violência, qual seja, o feminicídio, proporcionando seja pela administração direta, seja por meio da EMERON - Escola da Magistratura do Estado de Rondônia a sua multiplicação, inclusive por convênio, quando da inexistência de técnicos nas 22 Comarcas do interior do Estado.

8. REFERÊNCIAS

ACOSTA, Fernando; ANDRADE FILHO, Antônio; BRONZ, Alan. **Conversas homem a homem: grupo reflexivo de gênero: metodologia.** Rio de Janeiro: Instituto Noos, 2004.

ALDRIGHI, T. Família e Violência. *In CERVENY, C.M.O (Org.). Família e...* São Paulo: Casa do Psicólogo, 2006.

ANGOLA. **Lei n. 25.2011**. Disponível em*:* file:///C:/Users/101099/Downloads/Lei_CONTRA_A_VIOLENCIA_DOMESTICA.pdf. Acesso em 01 dez. 2018, às 23h.44min.

ARGENTINA. **Lei n. 26.485/2009**. Disponível em: http://www.oas.org/dil/esp/ley_de_proteccion_integral_de_mujeres_argentina.pdf. Acesso em 01 dez. 2018, às 23h40min.

BARRETO, Adalberto de Paula. **Terapia Comunitária: passo a passo.** 3ª ed. Fortaleza: Gráfica LCR, 2008.

BARSTED, Leila de Andrade Linhares. Em Busca do Tempo Perdido Mulher e políticas públicas no Brasil 1983-1993. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, p. 38, jan. 1994. ISSN 1806-9584.
Disponível em: https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/16092/14636. Acesso em: 24 mar. 2019.

BECKER, Vieira, et al. **Abuso de álcool e drogas e violência contra as mulheres: denúncias de vividos.** Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/reben/v67n3/0034-7167-reben-67-03-0366.pdf Acessado em 02 out. 2018, às 19h45.

BEIRAS, Adriano; BRONZ, Alan. **Metodologia de grupos reflexivos de gênero, Capítulo 1: Ampliando as Conversas**. Rio de Janeiro: Instituto Noos, 2016.

BIANCHINI, Alice. **Lei Maria da Penha: Lei 11.340/2006; aspectos assistenciais, protetivos e criminais da violência de gênero**. 3ª. ed, São Paulo: Saraiva, 2016.

BRASIL. **Ação Direta de Inconstitucionalidade 4424 (ADI 4424).** Disponível em http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=6393143 Acesso em 01 dez. 2018, às 23h22min.

BRASIL. **Decreto Legislativo n. 26, de 1963**. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/1960-1969/decretolegislativo-26-25-outubro-1963-346796-publicacaooriginal-1-pl.html Acesso em: 24 nov. 2018, às 14h53.

BRASIL. **Decreto Presidencial n 1.973, de 1 de agosto de 1973.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/D1973.htm Acesso em: 24 nov. 2018, às 16h34.

BRASIL. **Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**. **Código de Processo Penal.** Brasília-DF, outubro de 41. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-

Lei/Del3689.htm Acesso em: 23 nov. 2018, às 23h43.

BRASIL. **HC 126.973/SP, Rel. Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 27/05/2014, DJ 15/09/2014**.
Disponível em:
https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=35737717&num_registro=200900138778&data=20140915&tipo=5&formato=PDF. Acesso em 24 mar. 2019 às 12h54.

BRASIL. **Lei Federal 11.340/2006 de 7 de agosto de 2006.** Brasília-DF, agosto de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm Acesso em: 24 nov. 2018, às 19h11.

BRASIL. **Lei Federal 12.403/2011** de 4 de maio de 2011. Brasília-DF, maio de 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12403.htm Acesso em: 24 nov. 2018 às 18h.

BRASIL. **Lei Federal 13.104 de 9 de março de 2015.** Brasília-DF, março de 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm Acesso em 24 nov. 2018, às 19h17.

BRASIL. **Lei n. 11.719/2008** de 20 de junho de 2008. Brasília-DF, junho de 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11719.htm Acesso em: 23 nov. 2018, às 20h.

BRASIL. **Lei n. 9.099/95 de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os juizados especiais cíveis e criminais e dá outras providências.** Brasília-DF, setembro de 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9099.htm Acesso em: 23 nov. 2018 às 19h08.

BRASIL. **Lei n.º 9.503/97** de 23 de setembro de 1997. Brasília-DF, setembro de 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9503.htm Acesso em: 24 nov. 2018, às 19h20.

BRASIL. **Lei 9.099/95.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9099.htm Acessado em: 13 mar. 2019, às 20h21.

BRASIL. **Projeto de Lei n. 5.001/2016**. Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2081916 Câmara dos Deputados. Acesso em: 14 set. 2018, às 16h58min.

BRASIL. **Súmula 588, Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça.** STJ. Disponível em https://www.legjur.com/sumula/busca?tri=stj&num=588 Acesso em: 23 nov. 2018 às 15h.

CAMPOS, Amini Haddad. CORRÊA, Lindinalva Rodrigues. **Direitos Humanos das Mulheres**. Curitiba: Juruá, 2007.

CAMPOS, Carmen Hein de. **Violência Doméstica, Vulnerabilidades e Desafios na Interpretação Criminal e Multidisciplinar.** Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2009.

CHILE. **Lei n. 20.066/2005**. Disponível em:

https://www.oas.org/dil/esp/Ley_20066_Violencia_Intrafamiliar_Chile.pdf. Acesso em: 01 dez. 2018, às 23h35min.

CNJ. **Manual de rotinas e estruturação dos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher**. 2 Ed. Revista e Atualizada. Brasília: CNJ, 2018.

CNJ. **Postulados, princípios e diretrizes para a política de alternativas penais**. Brasília-DF, 2016 Disponível em: http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/04/c291046c303e359f32873a74b836efcd.pdf Acesso em: 23 nov. 2018, às 14h.

CORSI, Jorge. **Programas de intervencíon com hombres que ejercem la violencia**. Fundación Mujeres, s/a. Disponível em: http://tiva.es/articulos/Intervenciones%20con%20hombres.pdf. Acesso em: 15 set. 2018, às 17h50.

DEL PRIORE, Mary. **Histórias Íntimas. Sexualidade e erotismo na história do Brasil.** São Paulo: Editora Planeta do Brasil, 2011.

DIÁRIO DAS LEIS. Disponível em: https://www.diariodasleis.com.br/tabelas/ordenacoes/1-274-103-1451-04-05-38.pdf. Acesso em 24 mar. 2019.

ELUF, Luiza Nagib. **A paixão no banco dos réus. Casos passionais e feminicídio: de Pontes Visgueiro a Mizael Bispo de Souza**. 9 ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

ESPÍNOLA, Caroline. **Dos Direitos Humanos das Mulheres à Efetividade da Lei Maria da Penha**. Curitiba: Appris Editora, 2018.

FALEIROS, Eva. **Violência de Gênero**, pp. 62-63. *In: Taquette, Stella R. (org.). Violência contra a mulher adolescente/jovem*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2007.

FERNANDES, Maria da Penha Maia. **Sobrevivi... Posso contar**. 2 ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012.

FERNANDES, Valéria Diez Scarance. **Lei Maria da Penha: o processo penal no caminho da efetividade: abordagem jurídica e interdisciplinar**. São Paulo: Atlas, 2015.

FIORELLI, José Osmir; MANGINI, Rosana Cathya Ragazzoni Mangini. **PSICOLOGIA JURÍDICA**. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2016.

FONAVID-MS. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2018/09/0b78d517c13e632658a0780027c6bd0b.pdf, p. 83 Acesso em: 14 set. 2018, às 10h30.

FONAVID-RO. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2018/09/0b78d517c13e632658a0780027c6bd0b.pdf Acesso em: 14 set. 2018, às 10h30min.

FONAVID. **Encontro Anual 2009**. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2018/09/0b78d517c13e632658a0780027c6bd0b.

pdf Acesso em: 14 set. 2018, às 10h30.

FONAVID. **VIII Encontro de Minas Gerais**. Disponível em http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2018/09/0b78d517c13e632658a0780027c6bd0b.pdf. Acessado em: 13 set. 2018, às 17h43min.

GOMES, Luiz Flávio. **Prisão e Medidas Cautelares: comentários à Lei n. 12.403, de 04 de maio de 2011**. 3ª. ed., revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.

GONÇALVES, Tamara Amoroso. **Direitos Humanos das Mulheres e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 2013.

GRANGEIRO, Ivonete Araújo Carvalho Lima. **Agressão Conjugal Mútua – Justiça Restaurativa e Lei Maria da Penha**, p. 42, Editora Juruá. Curitiba, 2012.

GUIMARÃES, Fabrício Lemos; DINIZ, Gláucia Ribeiro Starling. **Masculinidades, duplo-vínculo e violência conjugal contra a mulher**, p. 583. *In*: *MULHERES E VIOLÊNCIA – interseccionalidades.* Brasília: Technopolitik, 2017. Disponível em: http://dx.doi.org/l0.1590/18094449201500450261. Acesso em: 24 mar. 2019 às 12h55.

KARAM, Maria Lúcia. **Violência de Gênero: O Paradoxal Entusiasmo pelo Rigor Penal**. Boletim do IBCCRIM, ano 14, n. 168, novembro de 2006, pp. 6-7.

LAGE, Nara; NADER, Maria Beatriz. **Nova história das mulheres**. *In: Carla Bassanezi Pinski e Joana Maria Pedro (Orgs.),* p. 287. São Paulo: CONTEXTO, 2012.

LEITE, Fabiana de Lima. **Manual de gestão para alternativas penais: medidas protetivas de urgência e demais serviços de responsabilização para homens autores de violência contra mulheres. Departamento Penitenciário Nacional**. Diretoria de Políticas Penitenciárias. Coordenação-Geral de Alternativas Penais. Brasília: Ministério da Justiça, 2016. Disponível em http://depen.gov.br/DEPEN/dirpp/cgap/modelo-de-gestao/copy2_of_ModelodeGestoparaasAlternativasPenais1.pdf Acesso em 23 nov. 2018, às 18h25.

LEITE, Fabiana; LOPES, Paulo Victor Leite (orgs.). **Atendimento a homens autores de violência doméstica: desafios à política pública**. 1 ed. ISER: Rio de Janeiro, 2013.

LIMA, Daniel; BÜCHELE, Fátima; CLIMACO, Danilo de Assis. **Homens, Gênero e Violência contra a Mulher**. Saúde Soc. São Paulo, v.17, n.2, p.69-81, 2008. Disponível em: https://www.scielosp.org/article/ssm/content/raw/?resource_ssm_path=/media/assets/sausoc/v17n2/08.pdf Acessado em: 15 set. 2018, às 20h59min.

LIMA, Fausto Rodrigues. SANTOS, Claudiene (Coordenadores). **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. Vulnerabilidades e Desafios na Intervenção Criminal e Multidisciplinar**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2009.

LIMA, Marcellus Polastri. A Tutela cautelar no processo penal. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2005.

LOPES JR, Aury. **Direito Processual Penal**. 12 ed., São Paulo: Editora Saraiva, 2015.

LOPES, Paulo Victor Leite; LEITE, Fabiana (orgs). **Atendimento a homens autores de violência doméstica: desafios à política pública**. Rio de Janeiro: Iser, 2013.

LOPES, Paulo Victor Leite; LEITE, Fabiana (orgs). **Atendimento a homens autores de violência doméstica: desafios à política pública**. Rio de Janeiro: Iser, 2013.

LÜDKE, Menga e ANDRÉ, Marli E. D. A. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. São Paulo: EPU, 1986.

MACHADO, Lia Zanotta. **A MULHER E A JUSTIÇA – A violência doméstica sob a ótica dos direitos humanos,** p. 165. *In: BARBOSA, Theresa Karina de Figueiredo Gaudêncio (Org.) A mulher e a justiça: compromisso e atitude*. Amagis-DF, 1 ed., Brasília-DF, 2016.

MATTOS, Myllen Calazans e CORTES, Iáris. **As delegacias especiais de proteção à mulher no Brasil e a "judiciarização" dos conflitos conjugais:** implementação da Lei Maria da Penha, pp. 39-63. *In*: *CAMPOS, Carmen Hein (org). Lei Maria da Penha comentada na perspectiva jurídico-feminista*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

MATTOS, Myllen Calazans e CORTES, Iáris. **O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha,** pp. 39-63**.** *In CAMPOS, Carmen Hein (org). Lei Maria da Penha comentada na perspectiva jurídico-feminista*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

MELLO, Adriana Ramos. Feminicídio. **Uma análise sociojurídica da violência contra a mulher no Brasil**. 2 ed., Rio de Janeiro: GZ Editora , 2018.

MELLO, Adriana Ramos. **Feminicídio. Uma análise sociojurídica da violência contra a mulher no Brasil**. 2 ed., Rio de Janeiro: GZ Editora, 2018.

MIRABETE, Julio Fabrini. **Manual de Direito Penal**. 22 ed., vol. 1. São Paulo: Editora Atlas, 2004.

MORENO, Maria Constanza Ballesteros Moreno; ARANDA, Elviro (diretor) et al. **Estúdios sobre la ley integral contra la Violencia de Género**. Editorial Dykinson, Madri: 2005.

NEGRINI, Vanessa. **Um prato de comida ou um tapa na cara,** p. 215**.** *In: BARBOSA, Theresa Karina de Figueiredo Gaudêncio (org). A MULHER E A JUSTIÇA – Violência Doméstica e Familiar sob a ótica dos direitos humanos*. Brasília: Amagis-DF, 2016.

NOLASCO, Sócrates. **De Tarzan a Homer Simpson, banalização e violência masculina em sociedades contemporâneas ocidentais**. Rio de Janeiro: Rocco, 2001.

OLIVEIRA. Anderson E. C. de. **Atendimento a homens autores de violência contra a mulher: lacunas, desafios e perspectivas**. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, 2012, 120 f.

ONU. **Declaração e Programa de Ação de Viena**. Disponível em: Universidade de São Paulo, Biblioteca Virtual da USP: http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Sistema-Global.-

Declara%C3%A7%C3%B5es-e-Tratados-Internacionais-de-Prote%C3%A7%C3%A3o/declaracao-e-programa-de-acao-de-viena.html. Acesso em 01 dez. 2018, às 23h30min.

PASINATO, Wânia. **Acesso à justiça e violência doméstica e familiar contra as mulheres: as percepções dos operadores jurídicos e os limites para a aplicação da lei Maria da Penha.** Revista Direto GV, São Paulo. Volume 11 (2) 1, p. 407-428 1 JUL-DEZ 2015. DOI: http://dx.doi.orq/1 0.1590/1808-2432201518.

PASINATO, Wania. **Relatório de Pesquisa CEPIA: Violência contra as Mulheres. Os serviços de responsabilização dos homens autores de violência**. Rio de Janeiro: Cepia, 2016.

PENHA, Maria da. **Sobrevivi... posso contar**. 2 ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012.
PIOVESAN, Fávia. **Temas de Direitos Humanos**. 8 ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

PIEROBON, Thiago Andréro (et al). Modelos Europeus de Enfrentamento à violência de gênero: experiências e representações sociais. Brasília: ESMPU, 2014.

PORTUGAL. **Lei 112/2009.** Disponível em: https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/490247/details/maximized?print_preview=print-preview Acesso em: 13 mar. 2019.

PRADO, Geraldo; MELLO, Adriana Ramos (org.). **Comentários à Lei de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**. 2 ed., Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

PROSENEWICZ, Ivana. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR: Representações sociais de mulheres, agressores e implementadores de políticas públicas e serviços de enfrentamento em Rondônia. 2018. Tese de doutorado em Ciência Política do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2018. 141f.

RAUEN, Fábio José. **Roteiros de investigação científica.** Tubarão: Unisul, 2002.

RIFIOTIS, Theophilos. **Violência, Justiça e Direitos Humanos: reflexões sobre a judicialização das relações sociais no campo da "violência de gênero**. Cadernos Pagu. Print version ISSN 0104-8333. On-line version ISSN 1809-4449. Cad. Pagu n. 45. Campinas Dec. 2015. http://dx.doi.org/l0.1590/18094449201500450261.

ROTHMAN, E. F.; BUTCHART, A; CERDA, M. **Intervening with poerpetrators of intimate partner violence: a global perspective.** Geneva: World Health Organization, 2003.

SABADELL, Ana Lúcia. **O iluminismo jurídico e o liberalismo: O processo de inclusão limitada da mulher e seu reflexo no pensamento de Corrêa Telles e Schopenhauer,** pp. 383-395. *In: ZILIO, Jacson e VOSSA, Fabio (Orgs.). Estudos críticos sobre o sistema penal: homenagem ao professor Doutor Juares Cirino dos Santos por seu 70º aniversário*. Curitiba: LedZe editora, 2012.

SARTI, Cynthia Andersen. Feminismo no Brasil: uma trajetória particular. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo (64) pp. 38-47, fev. 1988. ISSN: 0100-1574. Disponível em: http://publicacoes.fcc.org.br/ojs/index.php/cp/article/view/1182/1188. Acesso em 24 mar. 2019.

SCOTT, Joan W. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica.** Educação & Realidade, Porto Alegre, n. 20, v. 2, pp. 71-100, jul./dez. 1995.

SOARES, Barbara M. **Mulheres invisíveis. Violência conjugal e novas políticas de segurança.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

SOARES, Cecília Teixeira. **Grupos Reflexivos para autores de violência contra a mulher: "Isso funciona?".** Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia na Universidade Federal do Rio de Janeiro, como requisito para obtenção do título de Doutora em Psicologia. Rio de Janeiro: 2018.

SOUZA, Sérgio Ricardo. **Lei Marida da Penha Comentada – sob a nova perspectiva dos direitos humanos.** 2 ed. Curitiba: Juruá, 2016.

SPM. **3ª Conferência de Políticas Públicas para Mulheres**. Disponível em: http://www.spm.gov.br/arquivos-diversos/3a-conferencia-de-politicas-para-as-mulheres/ii-pnpm-2011.pdf Acesso em 22 set. 2018, às 14h51.

SPM. **Rede de Enfrentamento**. Pp. 66-74. Disponível em: http://www.spm.gov.br/sobre/publicacoes/publicacoes/2011/rede-de-enfrentamento Acesso em: 22 set. 2018, às 15h21.

VERAS, Érica Verícia Canuto de Oliveira. **A masculinidade no banco dos réus: um estudo sobre gênero, sistema de justiça penal e a aplicação da Lei Maria da Penha**. Natal: Ed do Auto, 2018.

VIEIRA, Grasielle. **Grupos Reflexivos para os Autores da Violência Doméstica: Responsabilização e Restauração**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2018.

ZEHR, Howard. **Trocando as Lentes – Justiça Restaurativa para o nosso tempo**. São Paulo: Palas Athenas, 2008.

Fonavid
Fórum Nacional de Juízas e Juízes de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

PROGRAMAÇÃO X FONAVID –2018

RECIFE/PE

Tema: "Violências Machistas: Desafios do Sistema de Justiça"

1º DIA 12/11/2018 - Segunda-feira

19h Teatro Santa Isabel

Abertura Solene e Conferência Magna

- Composição Mesa Autoridades.
- Apresentação da **Orquestra Criança Cidadã (OCC)** – Coral do TJPE
- **Conferência Magna "12 anos da Lei Maria da Penha".**

  Conferencista: Maria da Penha Maia Fernandes

- Apresentação **"A Lei Maria da Penha em Cordel"**

  Cantor, compositor e repentista cearense: Tião Simpatia

21h Palácio da Justiça

Coquetel de abertura

2º DIA 13/11/18 - Terça-feira

08h30 ESMAPE - Escola Judicial de Pernambuco

Credenciamento

09h Auditório da ESMAPE - Escola Judicial de Pernambuco

I Painel - PATRIARCADO JURÍDICO

Presidente de Mesa: Juíza Ana Cristina Freitas Mota (TJPE)

Palestrante:

Ana Lúcia Sabadell – PhD em direito pela Universidade Politécnica de Atenas (Grécia) e Professora da Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

10h30 Auditório da ESMAPE - Escola Judicial de Pernambuco

II Painel – DISPOSITIVO AMOROSO E PROCESSOS DE SUBJETIVAÇÃO DAS MULHERES: SOBRE A PRATELEIRA DO AMOR E A VULNERABILIZAÇÃO PSÍQUICA

Presidente de Mesa: Juíza Rúbia Celeste Cabral Pereira Tavares de Melo (TJPE)

Palestrante:

Valeska Maria Zanello de Loyola - Professora adjunta do departamento de Psicologia Clínica da Universidade de Brasília, orientadora de mestrado e doutorado no Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica e Cultura (PPG-PSICC).

12h Almoço

14h00 Auditório da ESMAPE - Escola Judicial de Pernambuco

III Painel – GÊNERO E MASCULINIDADES – RECONSTRUINDO RELAÇÕES COM EQUIDADE

Presidente de Mesa: Juiz Francisco Tojal Dantas Matos (TJPE)

Palestrante:

Flávio Urra - Psicólogo e Sociólogo. Coordenador do Programa "E Agora José?" - Grupo Socioeducativo de responsabilização de homens. Coordenador do Curso de Gênero e Masculinidades para homens).

15h às 18h30 ESMAPE - Escola Judicial de Pernambuco

I OFICINA – PROGRAMA DE APRIMORAMENTO DA ALTA PERFORMANCE E EXCELÊNCIA DE MAGISTRADOS – PRÓ-EXCELÊNCIA: APERFEIÇOANDO O JULGAMENTO E TOMADA E DECISÃO A PARTIR DA NEUROCIÊNCIA

Objetivo: Explicar e transmitir aos participantes estratégias neurocognitivas, a partir de princípios e estudos da Neurociência, que favoreçam um julgamento e tomada de decisão, baseados na integração de processos cognitivos, emocionais e comportamentais.

Público-alvo: Magistrados

Coordenador(a): Juiz Deyvis de Oliveira Marques (TJRN)

Palestrante:

Regina Lúcia Nogueira - Pós-Doutorado em Neurociência - UNESP, Doutorado e Mestrado em Ciências/Psicobiologia (Neurociência) - USP, Prêmio "Highest Brazilian Articles" – ISI/USA, Psicóloga e Neurocientista da NeuroScience BR. Psicóloga e Neurocientista do Núcleo Judiciário da Mulher – NJM/TJDFT.

II OFICINA - GRUPOS REFLEXIVOS DE HOMENS – METODOLOGIAS E DESAFIOS

Objetivo: capacitação para realizar trabalho com homens autores de violência doméstica e familiar contra mulheres, a partir das experiências do TJSP, TJRO, TJDFT

e TJPE; apresentar indicadores da efetividade da metodologia aplicada; fomentar maneiras de contribuir para a estruturação do fluxo de atendimento a vítimas e agressores.

Público-alvo: Magistrados e Técnicos das equipes multidisciplinares
Coordenador: Juiz Álvaro Kalix Ferro (TJRO)

Palestrantes:

Flávio Urra - Psicólogo e Sociólogo. Coordenador do Programa "E Agora José?" - Grupo Socioeducativo de responsabilização de homens. Coordenador do Curso de Gênero e Masculinidades para homens

Aline Rodrigues Monteira Dantas – Psicóloga Chefe do Núcleo de Psicologia dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Porto Velho – RO. Mestre em Psicologia pela Unir. Pós-Graduada em Terapia Familiar Sistêmica pela CEFATEF – Centro de Formação e Estudos Terapeuticos da Família - SP

João Wesley Domingues - Supervisor Substituto do Núcleo Judiciário da Mulher do Distrito Federal – NJM/TJDFT. Instrutor do Programa “Grupo Reflexivo de Homens”

Mônica Regina Gomes da Silva – Mestre em Serviço Social Pela UFPE. Assistente Social da Vara de Igarassu.

III OFICINA - INCIDÊNCIA DA INTERSECCIONALIDADE ENTRE GÊNERO E RAÇA NA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Objetivo: aprofundar os conceitos de GÊNERO, RAÇA e INTERSECCIONALIDADE, visando qualificar a discussão sobre os elementos que influenciam diretamente a violência contra a mulher. Num primeiro momento, as palestrantes trazem os

elementos conceituais e teóricos que embasam o tema, e na sequência desenvolvem, através de uma Oficina baseada em casos práticos, reflexões que subsidiem a elaboração de Planos de Trabalho para o combate efetivo à Violência contra a Mulher no âmbito das Varas Especializadas.

Público-alvo: Magistrados e Técnicos das equipes multidisciplinares

Coordenador: Juiz Ednaldo César Santos Júnior (TJSE) – Mestre em Direitos Humanos pela Universidade de São Paulo. Especialista em Direitos Humanos pela Universidade da Bahia (UNEB). Professor de Direitos Humanos e Políticas Raciais da ENFAM.

Palestrantes:

Ana Paula Portella - Doutora em Sociologia, pela Universidade Federal de Pernambuco (2014), Mestra em Saúde Pública (2008), pelo Centro de Pesquisas Aggeu Magalhães/Fiocruz, Recife-PE. Possui graduação em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas (1984). Atualmente é Pesquisadora do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Violência, Criminalidade e Políticas Públicas de Segurança da UFPE.

Ana Paula Maravalho Borges - Mestra em Direito Humanos e Liberdades Públicas pela Universidade de Paris 10 – Nantarre – França – 2004, com dissertação intitulada "A Evolução do Direito à Igualdade Racial no Brasil". Advogada, Graduada em Direito pela Faculdade de Direito do Recife, UFPE, 1991. Analista Judiciária / Oficial de Justiça Federal, na Justiça Federal de Pernambuco, desde 1993. Exerceu a Advocacia, atuando na área de Direito Ambiental, de 1991 a 1993. Associada fundadora do Observatório Negro, ONG voltada à defesa dos Direitos Humanos da População Negra, com grande atuação da defesa dos Direitos Humanos da Mulher Negra,

exercendo por duas vezes a função de Conselheira Gestora. Palestrante e ministra cursos e oficinas temáticas de Direitos Humanos e Antirracismo.

IV OFICINA - Respostas Eficazes às violências contra as mulheres

Objetivo: apresentar e promover uma resposta holística aos casos de violências contra mulheres com foco na segurança da vítima e responsabilização do agressor, tendo sobre a mesa Plano de Segurança - Análise de riscos, letalidade e recursos disponíveis às vítimas e sobreviventes.

Público-alvo: Magistrados e Técnicos das equipes multidisciplinares

Coordenadora: Desembargadora Daisy Maria de Andrade Costa Pereira - Coordenadora da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação da Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Palestrante: Daniela Grelin, Diretora Executiva do Instituto Avon, possui MBA em marketing global pela Thunderbird School of Global Management e pós-graduação em gestão de negócios pela Fundação Getúlio Vargas. Além disso, é especialista em liderança executiva pela Universidade de Pittsburgh, e bacharel em comércio exterior pela Faculdade de Ciências Gerenciais da UNA. Daniela também possui a certificação Six Sigma Black-Belt.

Facilitadora: Mafoane Odara, psicóloga e mestre em Psicologia do Departamento de Psicologia Social da Universidade de São Paulo. Coordena a área de enfrentamento às violências contra as mulheres e meninas do Instituto Avon. Tem se dedicado ao apoio e aprimoramento de iniciativas sociais e serviços públicos relacionados ao enfrentamento das violências contra as mulheres e das desigualdades, a consolidação de programas de diversidade e direitos humanos em empresas e ao fortalecimento das mulheres na política institucional.

16h às 16h30 Coffee Break

3º DIA – 14/11/18 Quarta-feira

09h ESMAPE - Escola Judicial de Pernambuco

WORLD CAFÉ GRUPOS TEMÁTICOS
Facilitador: Instituto Avon

I - MEDIDAS PROTETIVAS E CÍVEL

- **Coordenador: Juiz Ariel Nicolai Cesa Dias (TJPR)**
- **Expositores: Juíza Jacqueline Machado (TJMS) e Juiz Ben-Hur Viza (TJDFT)**
- **Secretária: Juíza Patrícia Cunha Paz Barreto de Carvalho (TJSE)**

II - CRIMINAL E PROCESSUAL

- **Coordenador: Juiz Jamilson Haddad Campos (TJMT)**
- **Expositora: Juíza Teresa Cristina Cabral Santana (TJSP)**
- **Secretário: Juiz Marcelo Gonçalves de Paula (TJMG)**

III - LEGISLATIVO

- **Coordenadora: Juíza Shirlei Hage Menezes (TJAC)**
- **Expositora: Juíza Adriana Ramos de Mello (TJRJ)**
- **Secretário: Juiz Mário Rubens Assumpção Filho (TJSP)**

IV - MULTIDISCIPLINAR

- **Coordenadora: Juíza Michele Scherer Becker (TJRS)**

- **Expositoras: Juíza Madgéli Frantz Machado (TJRS), Juíza Andrea Hoch Cenne (TJRS) e Leina Mônica Temóteo de Sousa (Assistente Social do TJPI)**
- **Secretária: Juíza Fabiana Pagel da Silva (TJRS)**

12h Almoço

14h AUDITÓRIO DA ESMAPE - Escola Judicial de Pernambuco

IV Painel – PLANO DE SEGURANÇA – ANÁLISE DE RISCOS DE LETALIDADE E RECURSOS DISPONÍVEIS ÀS VÍTIMAS E SOBREVIVENTES

Presidente de Mesa: Juiz Rafael Carlos de Morais (TJPE)

Palestrante:

Mafoane Odara – psicóloga e mestre em Psicologia do Departamento de Psicologia Social da Universidade de São Paulo. Coordena a área de enfrentamento às violências contra as mulheres e meninas do Instituto Avon. Tem se dedicado ao apoio e aprimoramento de iniciativas sociais e serviços públicos relacionados ao enfrentamento das violências contra as mulheres e das desigualdades, a consolidação de programas de diversidade e direitos humanos em empresas e ao fortalecimento das mulheres na política institucional.

15h Coffee Break

15H30 às 18h30 AUDITÓRIO DA ESMAPE - Escola Judicial de Pernambuco

Assembléia Geral

Coordenação dos trabalhos: Juíza Luciana Lopes Rocha (Presidente do Fonavid)
Secretário: Juiz Ariel Nicolai Cesa Dias (1º Vice-Presidente do Fonavid)

20h Restaurante Famiglia Giuliano - Av. Eng. Domingos Ferreira, 3972, Boa Viagem, Recife – PE. Tel: (81) 3465-9922

Jantar de Encerramento por adesão

4º DIA 15/11/18 Quinta-feira

10h Museu e Instituto Ricardo Brennand
Visita Guiada

12h Castelus Restaurante – R. Mário Campelo, 700 – Várzea, Recife-PE

Almoço por adesão

PORTARIA Nº 65, DE 1º DE MARÇO DE 2021.

Designa os integrantes dos Comitês Estaduais Judiciais de Enfrentamento à Exploração do Trabalho em Condição Análoga à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o contido no art. 8º da Resolução CNJ nº 212/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os integrantes dos Comitês Estaduais Judiciais de Enfrentamento à Exploração do Trabalho em Condição Análoga à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas, a seguir:

I – Rio Grande do Sul

a) Adriano Santos Wilhelms, Juiz Auxiliar da Presidência (TRT4);

b) Andrei Gustavo Paulmichl; Juiz Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul (TRF4); e

c) André Vorraber Costa, Juiz-Corregedor (TJRS).

II – Paraná

a) Rodrigo da Costa Clazer, Juiz do Trabalho (TRT9);

b) Paulo Sérgio Ribeiro, Juiz Federal da Seção Judiciária do Paraná (TRF4); e

c) Antônio Loyola Vieira, Desembargador (TJPR).

III – Santa Catarina

a) Roberto Luiz Guglielmetto, Desembargador (TRT12).

b) Leonardo Müller Trainini, Juiz Federal da Seção Judiciária de Santa Catarina (TRF4); e

c) Rodrigo Tavares Martins, Juiz-Corregedor (TJSC).

IV – Amazonas

a) Gleydson Ney Silva da Rocha, Juiz do Trabalho (TRT11);

b) Leonardo Araújo de Miranda Fernandes, Juiz Federal da Seção Judiciária do Amazonas (TRF1); e

c) Anagali Marcon Bertazzo, Juíza de Direito (TJAM).

V – Roraima

a) Gleydson Ney Silva da Rocha, Juiz do Trabalho (TRT11);

b) Felipe Bouzada Flores Viana, Juiz Federal da Seção Judiciária de Roraima (TRF1); e

c) Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito (TJRR).

VI – Amapá

a) Jônatas dos Santos Andrade, Juiz do Trabalho (TRT8);

b) Leonardo Hernandez Santos Soares; Juiz Federal da Seção Judiciária do Amapá (TRF1); e

c) Carlos Fernando Silva Ramos, Juiz de Direito (TJAP).

VII – Pará

a) Elinay Almeida Ferreira de Melo, Juíza do Trabalho (TRT8);

b) Mauro Henrique Vieira, Juiz Federal da Seção Judiciária do Pará (TRF1); e

c) Vanderley de Oliveira Silva, Juiz de Direito (TJPA).

VIII – Tocantins

a) Grijalbo Fernandes Coutinho, Desembargador (TRT10);

b) Eduardo de Assis Ribeiro Filho, Juiz Federal da Seção Judiciária do Tocantins (TRF1); e

c) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito (TJTO).

IX – Rondônia

a) Francisco José Pinheiro Cruz, Desembargador (TRT14);

b) Diogo Negrisoli Oliveira, Juiz Federal da Seção Judiciária de Rondônia (TRF1); e

c) Álvaro Kalix Ferro, Juiz de Direito Auxiliar da Presidência (TJRO).

X – Acre

a) Francisco José Pinheiro Cruz, Desembargador (TRT14);

b) Moisés da Silva Maia, Juiz Federal da Seção Judiciária do Acre (TRF1); e

c) Hugo Barbosa Torquato Ferreira, Juiz de Direito (TJAC).

XI – Distrito Federal

a) Grijalbo Fernandes Coutinho, Desembargador (TRT10);

b) Marcos José Brito Ribeiro, Juiz Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (TRF1); e

c) Gabriela Jardon Guimarães de Faria, Juíza de Direito (TJDFT).

XII – Goiás

a) Luciano Santana Crispim, Juiz do Trabalho (TRT18);

b) Roberto Carlos de Oliveira, Juiz Federal da Seção Judiciária de Goiás (TRF1); e

c) Denival Francisco da Silva, Juiz de Direito (TJGO).

XIII – Mato Grosso

a) Ivan José Tessaro, Juiz do Trabalho (TRT23);

b) Ana Lya Ferraz da Gama, Juíza Federal da Seção Judiciária de Mato Grosso (TRF1); e

c) Renata do Carmo Evaristo Parreira, Juíza de Direito (TJMT).

XIV – Mato Grosso do Sul

a) Antônio Arraes Branco Avelino, Juiz do Trabalho (TRT24);

b) Louise Vilela Leite Filgueiras Borer, Juíza Federal da Seção Judiciária de São Paulo (TRF3); e

c) José de Andrade Neto, Juiz de Direito (TJMS).

XV – São Paulo

a) Ivani Contini Bramante, Desembargadora (TRT2);

b) Louise Vilela Leite Filgueiras Borer, Juíza Federal da Seção Judiciária de São Paulo (TRF3); e

c) Maria de Lourdes Rachid Vaz de Almeida, Desembargadora (TJSP).

XVI – Rio de Janeiro

a) Rogério Lucas Martins, Desembargador (TRT1);

b) Débora Valle de Brito, Juíza Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (TRF2); e

c) Leandro Loyola de Abreu, Juiz de Direito (TJRJ).

XVII – Espírito Santo

a) Suzane Schulz Ribeiro, Juíza do Trabalho (TRT17);

b) Américo Bedê Freire Junior, Juiz Federal da Seção Judiciária do Espírito Santo (TRF2); e

c) Ewerton Schwab Pinto Junior, Desembargador (TJES).

XVIII – Minas Gerais

a) Paula Oliveira Cantelli, Desembargadora (TRT3);

b) Jorge Gustavo Serra de Macêdo Costa, Juiz Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais (TRF1); e

c) Ângela de Lourdes Rodrigues, Desembargadora (TJMG).

XIX – Alagoas

a) Luiz Carlos Monteiro Coutinho, Juiz do Trabalho (TRT19);

b) Bruno Teixeira de Paiva, Juiz Federal da Seção Judiciária da Paraíba (TRF5); e

c) José Afrânio dos Santos, Juiz de Direito (TJAL).

XX – Bahia

a) Joalvo Carvalho de Magalhães Filho, Juiz do Trabalho (TRT5);

b) Antônio Lúcio Túlio de Oliveira Barbosa, Juiz Federal da Seção Judiciária da Bahia (TRF1); e

c) Nágila Maria Sales Brito, Desembargadora (TJBA).

XXI – Ceará

a) Francisco José Gomes da Silva, Desembargador (TRT7);

b) Bruno Teixeira de Paiva, Juiz Federal da Seção Judiciária da Paraíba (TRF5); e

c) José Mauro Lima Feitosa, Juiz de Direito (TJCE).

XXII – Maranhão

a) Manoel Lopes Veloso Sobrinho, Juiz do Trabalho (TRT16);

b) Roberto Carvalho Veloso, Juiz Federal da Seção Judiciária do Maranhão (TRF1); e

c) Luzia Madeiro Nepomuceno, Juíza de Direito (TJMA).

XVIII – Paraíba

a) Lindinaldo Silva Marinho, Juiz do Trabalho Auxiliar da Vice-Presidência e Corregedoria (TRT13);

b) Bruno Teixeira de Paiva, Juiz Federal da Seção Judiciária da Paraíba (TRF5); e

c) Marcos Coelho de Salles, Juiz de Direito (TJPB).

XXIV – Pernambuco

a) Paulo Alcântara, Desembargador (TRT6);

b) Bruno Teixeira de Paiva, Juiz Federal da Seção Judiciária da Paraíba (TRF5); e

c) Cavalcanti Lemos, Juiz de Direito (TJPE).

XXV – Piauí

a) Roberto Wanderley Braga, Juiz do Trabalho (TRT22);

b) Francisco Hélio Camelo Ferreira, Juiz Federal da Seção Judiciária do Piauí (TRF1); e

c) João Manoel de Moura Ayres, Juiz de Direito Auxiliar da Presidência (TJPI).

XXVI – Rio Grande do Norte

a) Cacio Oliveira Manoel, Juiz do Trabalho (TRT21);

b) Bruno Teixeira de Paiva, Juiz Federal da Seção Judiciária da Paraíba (TRF5); e

c) Tatiana Socoloski, Juíza de Direito (TJRN).

XXVII – Sergipe

a) Luís Fernando Almeida de Araújo, Juiz do Trabalho (TRT20);

b) Bruno Teixeira de Paiva, Juiz Federal da Seção Judiciária da Paraíba (TRF5); e

c) Edinaldo César Santos Junior, Juiz de Direito (TJSE).

Art. 2º Os representantes dos Comitês Estaduais reunir-se-ão ordinariamente com o Comitê Nacional pelo menos uma vez por ano, no local e data designados por este último e, extraordinariamente, por convocação do Presidente do Fontet ou pela maioria absoluta dos membros do Fórum.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 254/2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

Produções Acadêmicas (http://emeron.tjro.jus.br/producoes-academicas)

Pesquisa na Base de Dados da Emeron

Monografias (/producoes-academicas/monografias)

Dissertações (/producoes-academicas/dissertacoes)

Teses (/producoes-academicas/teses)

Pesquisa textual em Dissertações

Pesquisa

O Projeto Abraço e a Violência Contra a Mulher: Relevância de um Olhar Sobre o Agressor para a Descontrução da Violência de Gênero

Categoria: Dissertações (/producoes-academicas/dissertacoes)

Visualize o documento original aqui (http://pergamum.tjro.jus.br/pergamumweb/vinculos/000000/00000089.pdf).

A violência doméstica e familiar contra a mulher é uma violação dos Direitos Humanos e o seu enfrentamento requer a disponibilização de políticas públicas, inclusive voltadas ao agressor, como forma de responsabilização e reeducação, tais quais previstas na Lei 11.340/2006, a Lei Maria da Penha. O objetivo desta pesquisa é avaliar se o Projeto Abraço, instituído em 2009 pelo Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Porto Velho-RO, com a inserção dos agressores nos seus Grupos Reflexivos contribui com a redução da reincidência (retorno ao sistema). A base dos Grupos Reflexivos do projeto é a Terapia Familiar Sistêmica Integrativa e considera, entre outros, os aspectos culturais e sociais da desigualdade de gênero, já que é preciso trabalhar o componente principal dessa violência desconstruindo relações socioculturais de um sistema patriarcal em vigência. Assim, houve revisão bibliográfica acerca das questões culturais e históricas que envolvem a violência contra a mulher, passando pelos marcos internacionais, dando relevo à CEDAW, à Convenção de Belém do Pará, assim como à Lei Maria da Penha. Fez-se uma reflexão sobre os marcos legais que possibilitam a inserção dos homens

autores de violência contra a mulher em grupos reflexivos, não apenas a título de pena, mas a título preventivo. Criou-se parâmetro próprio para a pesquisa de retorno ao sistema penal pela não detecção de uma fórmula específica, estipulando-se, por analogia ao disposto no artigo 94 do Código Penal, os dois anos seguintes à participação no Projeto Abraço. Esse parâmetro serviu de esteio, ao ser apresentado no X Fonavid – Fórum Nacional de Juízas e Juízes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, para o Enunciado 49. Para estabelecer uma análise comparativa entre o número de reincidência dos agressores que participaram em relação aos que não participaram, o corpus do estudo abarcou quase 3 mil páginas de registro de antecedentes, totalizando 784 homens. Os dados estatísticos levantados indicam que, em média, apenas 10% dos agressores participantes do Projeto retornam ao sistema de justiça de violência doméstica e familiar contra a mulher, ao passo que, para os não participantes, o índice de reincidência atingiu 43%. Estatisticamente, há queda superior a 400% na reincidência. Foi analisado o impacto da desconstrução da cultura da violência de gênero, valendo-se de pesquisa com os participantes e com membros da equipe multidisciplinar responsável. Todo esse complexo de informações, isto é, produção documental, estatísticas e entrevistas, redundam na certeza de que o Projeto Abraço cumpre a sua finalidade, inclusive quando há substituição da pena corpórea pela inserção no programa de reeducação e responsabilização, podendo servir de política pública a ser implementada por outros Juizados para enfrentamento à violência contra a mulher, bem como servir de base a programas preventivos fora do sistema de Justiça.

Palavras-chave: Acesso à Justiça; Lei Maria da Penha; Projeto Abraço; Grupo Reflexivo para Agressores; Efetividade da Justiça.

Autor: Álvaro Kalix Ferro

Orientador: Dr. Rodolfo de Freitas Jacarandá

Poder Judiciário de Rondônia
Escola da Magistratura
emeron@tjro.jus.br (mailto:emeron.cepep@tjro.jus.br)
(69) 3217-1066

sou sentimentos ...

BLOG DA ROBERTA CARRILHO

Quem sou eu?

Roberta Carrilho

Total de visualizações de página

2,226,573

MUITO OBRIGADA POR +2MILHÕES DE ACESSOS

Mostrando postagens classificadas por relevância para a consulta **kalix**. Classificar por data
Mostrar todas as postagens

segunda-feira, 25 de novembro de 2013

É HOJE !!!! DIA INTERNACIONAL DE LUTA CONTRA VIOLÊNCIA À MULHER

Quem sou eu

Blog da Roberta Carrilho

Visualizar meu perfil completo

Seguidores

Seguidores (275) Próxima

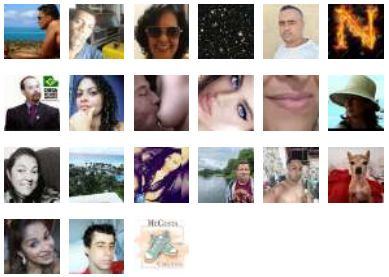

Seguir

Translate

Selecione o idioma

Powered by Google **Tradutor**

Pesquisar este blog

kalix Pesquisa

Violência no lar

"A maior parte da violência contra as mulheres está dentro dos seus próprios lares", aponta juiz representante do CNJ

Arquivo do blog

▼ 2021 (2)
▼ Março (1)
NOVOS DIÁLOGOS MOSTRAM MORO DISCUTINDO COMPETÊNCIA...
► Fevereiro (1)
► 2020 (39)
► 2019 (35)
► 2018 (73)
► 2017 (13)
► 2016 (212)
► 2015 (356)
► 2014 (530)
► 2013 (781)
► 2012 (592)
► 2011 (269)
► 2010 (508)
► 2009 (59)

SELEÇÃO PRIVÊ - FOTOGRAFIAS FAVORITAS DO FLICKR

- http://www.flickr.com/photos/27399548@N06/favorites/

Inscrever-se

Postagens
Comentários

Denunciar abuso

No mês em que a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) completa sete anos de vigência, uma pesquisa de opinião inédita revelou que a violência doméstica e os assassinatos de mulheres pelos parceiros ou ex estão no cotidiano da maior parte da população e, por isso, entre as principais preocupações da sociedade

Leia os principais resultados da pesquisa Percepção da sociedade sobre violência e assassinatos de mulheres (Data Popular/Instituto Patrícia Galvão, 2013)

Acesse a pesquisa na íntegra

Para o juiz Álvaro Kalix Ferro, representante do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) na Coordenação da Campanha Compromisso e Atitude e presidente do Fonavid (Fórum Nacional de Juízes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher), o caminho para enfrentar este problema já está traçado pela Lei Maria da Penha, uma das legislações "mais completas e avançadas do mundo", na sua avaliação. O desafio é promover no Estado a especialização que a Lei exige, inclusive no Poder Judiciário.

"Ainda há necessidade de criação de Juizados Especiais de Violência contra a Mulher em muitas comarcas do País. Outros tantos juizados estão abarrotados de serviço e precisam ser multiplicados, fatos já levantados em recente pesquisa do próprio CNJ. Afora isso, a sobrecarga enseja a necessidade de maior número de juízes e de servidores, além de melhor aparelhamento estrutural, físico. A especialização e a capacitação também são desafios a serem enfrentados", enumera.

A pesquisa revelou que, para 86% dos entrevistados, as mulheres passaram a denunciar mais os casos de violência doméstica após a Lei Maria da Penha. Esse dado representa uma conquista destes 7 anos de existência da Lei?

A Lei Maria da Penha é uma das três mais completas e avançadas do mundo e traz em seu bojo uma série de regras e mecanismos importantes na busca

Follow by Email

Email address... Submit

Arquivo do blog

▼ 2021 (2)
▼ Março (1)
NOVOS DIÁLOGOS MOSTRAM MORO DISCUTINDO COMPETÊNCIA...
► Fevereiro (1)
► 2020 (39)
► 2019 (35)
► 2018 (73)
► 2017 (13)
► 2016 (212)
► 2015 (356)
► 2014 (530)
► 2013 (781)
► 2012 (592)
► 2011 (269)
► 2010 (508)
► 2009 (59)

de se coibir a violência contra a mulher no âmbito familiar e doméstico.

A criação dos Juizados Especializados, sem dúvida, fez com que fosse afastada a ideia de impunidade que havia. A especialização desses Juizados e demais órgãos, quais sejam, Segurança Pública, Ministério Público, Defensoria Pública etc., faz com que haja maior crença no Sistema de Justiça e em seus resultados.

Por outro lado, dentre tantos mecanismos e regras que buscam coibir essa violência e melhorar o atendimento à mulher vítima desses delitos, a Lei Maria da Penha trouxe um considerado essencial, que é a medida protetiva. As medidas protetivas geram maior confiança à mulher no sentido de que é possível delatar a violência, estando sob o manto e resguardo de uma dessas medidas. Evidentemente que é preciso avançar mais, especialmente no tocante à fiscalização dessas medidas pelo poder público, de modo a dar efetiva proteção àquelas que são vítimas de violência.

A pesquisa revela que vergonha e medo de ser assassinada são percebidas como as principais razões para a mulher não se separar do agressor. Como o Estado e os serviços podem responder a essas duas causas de modo a contribuir para derrubar essas barreiras?

A especialização e a criação de redes de atendimento são primordiais. É preciso que a mulher se sinta protegida e acolhida pelos mecanismos decorrentes da Lei Maria da Penha quando delata o agressor. Esse medo pode ser inicialmente vencido com a concessão de medidas protetivas e com a fiscalização efetiva, concreta, dessas medidas concedidas às vítimas de violência ou impostas ao agressor. Mas não se pode olvidar que esse medo é fruto de uma violência arraigada no dia-a-dia dessa mulher, o que torna essencial o trabalho dos sistemas de Saúde e Assistencial, não só a atuação especializada do sistema de Justiça.

De igual modo, a vergonha, sentimento que assola parte dessas mulheres, tem que ser enfrentada de forma especializada, tanto no sistema de Justiça,

quanto nos de Saúde e Assistência Social, a fim de que a mulher possa compreender a necessidade dessa denúncia como meio de conter e cessar a violência que sofre. Não só isso, mas também – e principalmente – a fim de que possa viver a plenitude de sua individualidade enquanto pessoa e sujeito de direitos iguais.

Vencidos estes aspectos, é importante frisar que recente pesquisa DataSenado constatou que cerca de 37% das mulheres continuam com os seus parceiros agressores, apesar da violência sofrida. Então, afora o processo criminal que enseja, é preciso também trabalhar essas questões com a mulher, seus filhos e com o próprio agressor (art. 30 da LMP), de modo que, havendo continuidade do relacionamento, haja compreensão da visão de gênero e o fim da violência.

A Pesquisa sobre Violência e Assassinatos de Mulheres apontou ainda que metade da população brasileira ainda considera que o modo como a Justiça pune esses casos não é eficiente para reduzir essa violência. O sr. poderia comentar essa percepção?

O sistema de Justiça vem se aperfeiçoando, como já mencionei antes, na busca da especialização. Não há dúvida de que há muito a ser feito. Acontece que, quando se fala no modo como a Justiça pune esses casos de violência, não se pode esquecer que a Justiça age nos termos e limites da Constituição Federal e das leis vigentes.

Outro aspecto importante a se dizer é que quando falha um dos componentes do sistema de Justiça, a pecha de ineficiência acaba recaindo, por vezes e indevidamente, sobre o Poder Judiciário, mesmo que não tenha qualquer correlação com essa falha, seja ela real ou apenas imaginária dentro daquele contexto em apreço.

Outro fator relevante é que, em pesquisas desta natureza, há uma tendência de se imaginar que o recrudescimento da legislação ou de penas seria solução total para a criminalidade. Então, é possível que também haja

correlação entre essa resposta, de senso comum, de que o endurecer das penas é o caminho quanto à violência contra a mulher, quando a questão é muito mais complexa. Então, quer me parecer que essa resposta possa estar adstrita a todo o contexto do sistema legal e também do sistema de Justiça.

A pesquisa revelou que a maioria acha que os crimes contra as mulheres

nunca ou quase nunca são punidos. A que o senhor atribuiria essa percepção da população?

Historicamente, a violência contra a mulher, especialmente cometida no meio familiar e doméstico, não recebia a importância devida e culturalmente chegava a ser aceita, com a utilização de bordões do tipo: "em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher". Embora essa cultura venha em processo de mudança, até em virtude da própria Lei Maria da Penha, que enrijeceu o tratamento em face do agressor e criou mecanismos de proteção, a sensação de que esses crimes não são punidos decorre em parte desse tempo em que a lei e a sociedade viam essa violência de outra forma. Leva ainda algum tempo para assimilação dessas mudanças.

Outro fato a se relevar é que estamos em um momento diferente no cenário nacional, de cobrança popular quanto a todas as instituições. Penso que parte dessa percepção decorre um pouco deste momento em que vivemos.

Agora, é fato que a Lei Maria da Penha afastou, por exemplo, a aplicabilidade das regras previstas na Lei nº 9099/1995, dos Juizados Especiais Criminais, tais quais transação penal, suspensão condicional do processo, dentre outros mecanismos despenalizadores. Então, nos casos em que haja denúncia, isto é, ação penal, esta terá a sua tramitação até que seja julgada. Sendo constatada a responsabilidade do agressor, ele sofre a reprimenda prevista para a espécie de delito praticado.

Veja-se, por oportuno, que esta mesma pesquisa revela que 57% dos entrevistados acreditam que a punição dos assassinos das parceiras é maior hoje do que no passado. Porém, talvez estejamos carecendo, tanto o Poder Judiciário, quanto os demais órgãos ligados ao enfrentamento da violência contra a mulher, de uma melhor e maior massificação das informações sobre os crimes cometidos, a tramitação desses casos e suas consequências penais, cíveis e/ou administrativas. Campanhas informativas são essenciais, a meu ver, para melhorar essa percepção da população.

Como o sr. acaba de mencionar, a pesquisa apontou que 57% dos entrevistados acreditam que a punição dos assassinos das parceiras é maior hoje do que no passado. Como esse dado se relaciona com os dados anteriores?

Na verdade, não tenho em mãos dados estatísticos que possam revelar se a percepção popular de que a punição de assassinatos de mulheres realmente ocorre com maior frequência atualmente do que antes. Não podemos esquecer que, para casos tais, a própria população é quem julga o agressor, em Plenário do Tribunal do Júri, conforme previsão constitucional.

Uma coisa, porém, é certa: o diálogo da imprensa e dos órgãos de enfrentamento a essa violência com a população trouxe maior conhecimento acerca dos casos e de seus desfechos. A ampla cobertura e acompanhamento dos casos de assassinatos de mulheres, sejam eles tidos como emblemáticos ou não, parece-me tenha sido essencial para esta conclusão, esta percepção popular.

Que desafios a Justiça ainda enfrenta na concretização da Lei Maria da Penha?

Ainda há necessidade de criação de Juizados Especiais de Violência contra Mulher em muitas comarcas do País. Outros tantos juizados estão abarrotados de serviço e precisam ser multiplicados, fatos já levantados em recente pesquisa do próprio CNJ. Afora isso, a sobrecarga enseja a necessidade de maior número de juízes e de servidores, além de melhor aparelhamento estrutural, físico.

A especialização e capacitação, também, são desafios a serem enfrentados, tanto que o Colégio de Presidentes de Tribunais de Justiça decidiu, na mais recente reunião desse órgão que congrega todos os presidentes de Tribunais de Justiça dos Estados e DF, dar prioridade a essa temática, como antes mencionado.

Por fim, penso que um dos grandes desafios de todos os que trabalham no enfrentamento da violência contra a mulher reside na urgente e necessária formação e efetiva participação na rede de atendimento.

A pesquisa revela que 7 em cada 10 brasileiros acreditam que a mulher sofre mais violência dentro de casa do que em espaços públicos. Também que metade da população considera que as mulheres se sentem mais inseguras dentro de casa. Como o sr. avalia essa percepção da população sobre a violência doméstica contra a mulher?

Neste aspecto, essa percepção se coaduna com a realidade. As pesquisas e o trabalho do dia-a-dia revelam que a maior parte da violência contra as mulheres está dentro dos seus próprios lares, especialmente praticada por maridos, companheiros, namorados, ou aqueles com quem já tiveram essa espécie de relacionamento. Daí a maior complexidade dessa violência, pois ocorre dentro do lugar onde deveria imperar a igualdade e harmonia. É por isso que todos os mecanismos de proteção e empoderamento da mulher devem funcionar bem para enfrentamento desse problema.

Fonte:Débora Prado - Portal Compromisso e Atitude pela Lei Maria da Penha

A Violência de Gênero

Para superação da hostilidade da natureza no início dos tempos, como forma de sobrevivência, o homem primitivo teve como princípio vital o fenômeno da violência. Hoje, ela assume uma nova face: a de continuar existindo como consequência da organização humana no mundo. Outrora e atualmente, retrata o homem e a mulher diante das desigualdades da relação entre superior e inferior, utilizando o poder com fins de dominação, exploração e opressão.

A violência é um desequilíbrio entre fortes e oprimidos. A violência em suas mais variadas facetas, afeta a saúde, ameaça a vida, produz danos psicológicos e emocionais e, por fim, provoca a morte. A violência não é só a

agressão física, ela é a própria tirania, colocando a mulher sob o jugo do agressor e resultando assim, a situação de dominação. A violência física é um dos instrumentos que o indivíduo usa para dominar outra pessoa.

O insulto, a humilhação, a agressão sexual são formas de sujeição da mulher, com o intuito de manter o controle total. Violência de gênero é violência contra a mulher pelo simples fato de ser mulher. E para ilustrar nossa fala exemplificamos com uma situação de violência doméstica e familiar que aconteceu neste Carnaval de 2012 no interior de Mato Grosso. O fato aconteceu no último dia 17, na cidade de Confresa (a 1200 km de Cuiabá), quando um homem de iniciais G.C.A., de 20 anos, após ter um pedido de sexo negado pela mulher, começou a agredir a esposa M.M.S., de 29 anos.

De acordo com informações apuradas pelo Portal Agência da Notícia, G.C.A. chegou em casa em visível estado de embriagues e queria fazer sexo a força com a esposa e esta se recusou. O marido, então, teria partido para agressão, puxando-a, pelos cabelos, para o quarto. Ainda segundo a polícia, como não conseguiu levar a esposa para o quarto, o marido pegou uma faca e começou a ameaçá-la. Em meio à confusão, uma vizinha foi até a residência do casal para saber o que estava acontecendo. Aproveitando a presença da vizinha, a esposa então acionou a Polícia Militar, que prendeu o suspeito, que foi encaminhado para a delegacia de Polícia Civil. O "homem das cavernas" deve responder pela lei Maria da Penha.

Porque tanta violência?

Denunciar as situações de violência pelas quais as mulheres passam é fundamental para conhecimento dessa realidade e garantir o fim da impunidade dos agressores. Este é apenas um dos casos que chegam ao conhecimento público. Minha preocupação é com aqueles que não chegam; com aquelas milhares de mulheres deste Estado e deste país que ainda sofrem caladas tamanha barbárie.

Ana Emilia Iponema Brasil Sotero é professora, advogada, doutoranda em Ciências Jurídicas e Sociais, palestrante sobre violência de gênero, presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher de Mato Grosso e escreve exclusivamente para este blog toda sexta-feira - soteroanaemilia@gmail.com - http://facebook.com/AnaEmiliaBrasil

Postado por Blog da Roberta Carrilho às 13:09

Reações: engraçado (0) interessante (0) legal (0)

Nenhum comentário:

Página inicial

Assinar: Postagens (Atom)

Tema Simples. Imagens de tema por blue_baron. Tecnologia do Blogger.